

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

DUPLA TITULAÇÃO: UNIVERSIDAD DE ALICANTE

**OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA MODA E
POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE A
PARTIR DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA
ENTRE EMPRESAS, CONSUMIDORES E ESTADO**

ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS

Itajaí-SC, abril de 2023

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

DUPLA TITULAÇÃO: UNIVERSIDAD DE ALICANTE

OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA MODA E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE EMPRESAS, CONSUMIDORES E ESTADO

ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Rafael Padilha dos Santos

Coorientador: Professor Doutor José Miguel Beltrán Castellanos

Itajaí-SC, abril de 2023

AGRADECIMENTOS

À Deus pela vida e todas as oportunidades que me foram ofertadas.

Aos meus pais, José Aélío e Bernadete, que me ensinaram que o bem mais precioso na vida é o conhecimento. Eles estão presentes nos momentos mais importantes da minha vida.

Ao meu filho Moisés pela compreensão da minha ausência no período dos estudos deste mestrado.

Ao meu marido Elcio que foi o meu maior incentivador neste mestrado.

À Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina pelo incentivo e também oportunidade de aprimorar meus conhecimentos.

Aos professores do programa de pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, que o faço em nome do meu orientador, Dr. Rafael Padilha dos Santos, o qual contribui com seus ensinamentos e sua dedicação que, certamente, foram essenciais nesta trajetória.

Aos professores da Universidade de Alicante, especialmente o Dr. Germán Valencia Martín, pela receptividade e atenção dispensada durante a dupla titulação em Alicante.

Ao meu coorientador na Universidade de Alicante, Dr. José Miguel Beltrán Castellanos, pela disponibilidade e orientação no período em que lá estive.

DEDICATÓRIA

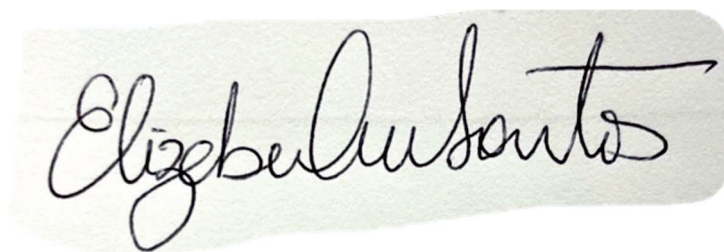
Dedico a todos os professores que tive ao longo da minha formação e também para aqueles que ainda terei.

Por fim, dedico à minha família, meus pais, irmãos, filho, marido e sobrinhas.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, abril de 2023

A handwritten signature in black ink on a light green rectangular background. The signature is cursive and reads 'Elizabete Andrade dos Santos'.

Elizabete Andrade dos Santos

Mestrando(a)

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 27/04/2023, às onze horas (horário de Brasília) e dezesseis horas (horário em Alicante), a mestranda Elizabete Andrade dos Santos fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA MODA E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE EMPRESAS, CONSUMIDORES E ESTADO”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutor Rafael Padilha dos Santos (UNIVALI), como presidente e orientador, Doutor José Miguel Beltrán Castellanos (UA), como coorientador, Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia (UNIVALI), como membro e Doutora Luciene Dal Ri (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 27 de abril de 2023.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
UE	União Europeia
ABIT	Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
ART	Artigo
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
Kg	Quilograma
G	Grama
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial da Saúde

ROL DE CATEGORIAS

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: “[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.”¹

DIREITO DA MODA: “área do direito que trata dos problemas comerciais cotidianos da indústria da moda, revelando-se como uma compilação de várias disciplinas jurídicas. Isso significa que o direito da moda seria uma especialidade bastante abrangente, capaz de englobar temas de cunho público e privado, e mesclar atuações em diversas áreas, como direito empresarial, tributário, trabalhista, ambiental etc.”²

ESTADO: “uma ordem jurídica que possui a finalidade de regular e assim organizar as diferentes relações entre os indivíduos em determinado espaço geográfico, valorizando e defendendo o interesse coletivo.”³

FAST FASHION: “[...] é um modelo em que os produtos são produzidos, consumidos e literalmente descartados em um curto período de tempo, tanto pela má qualidade das roupas quanto pelas constantes mudanças de tendências de moda.”⁴

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 70-71.

² ZORATTO, Mariele; EFING, Antônio Carlos. Das limitações da relação entre direito da moda e direito de propriedade intelectual. **Civilistica.com**, v. 10, n. 1 (2021). p. 03-04. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/497/526>. Acesso em 28 mar. 2023.

³ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. Tese de Doutorado. Univali, 2012. p. 51. Disponível em: https://www.academia.edu/24288180/TESE_CLOVIS_DEMARCHI?auto=download. Acesso em 27 fev. 2023.

⁴ MENDES, Francisca Dantas. O modelo fast fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. In: **Jornal da USP**, publicado em 24/05/2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=418449>. Acesso em 15 fev. 2022.

JUSTIÇA SOCIAL: “superação das injustiças na repartição, a nível pessoal, do produto econômico”, abrangendo também razões macroeconômicas, “deixando de ser apenas uma imposição ética, passando a consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista.”⁵

LIVRE INICIATIVA: “faculdade jurídica conferida a toda pessoa de livremente exercer uma atividade econômica, buscando os benefícios dela decorrentes, em um ambiente de livre competição, dentro dos limites legais e satisfeitas as exigências do bem comum.”⁶

MODA: “um sistema que acompanha o vestuário e o tempo, que integra o simples uso das roupas no dia a dia a um contexto maior, político, social, sociológico.”⁷

ORDEM ECONÔMICA: “o conjunto de normas que define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica.”⁸

RESPONSABILIDADE: “[...] enquanto comportamento ético estatal e individual, que seja ambiental e socialmente consciente, bem como a necessidade de se rever os métodos de produção e desenvolvimento, de proteção e políticas públicas que pondere os impactos das atuações dos atores sociais.”⁹

SOCIEDADE DE CONSUMO: “representa um conjunto peculiar de condições existenciais em que é elevada a probabilidade de que a maioria dos homens e mulheres venha a abraçar a cultura consumista em vez de qualquer outra, e de que na maior parte do tempo obedeçam aos preceitos dela com a máxima dedicação.”¹⁰

⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 229.

⁶ MONACO, Rafael Oliveira; SILVA, Rogerio Borba da. A livre iniciativa como fator de desenvolvimento na ordem econômica. **Revista Direito & Desenvolvimento**, [s. l.], 2021. p. 72. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsvlx&AN=edsvlx.876172806&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site>. Acesso em 17 fev. 2023

⁷ PALOMINO, Erika. **A moda**. 3ª edição. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 14.

⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 70.

⁹ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-212.

¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 70.

SUSTENTABILIDADE: “princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.”¹¹

¹¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. edição. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 45.

SUMÁRIO

RESUMO.....	p. 13
RESUMEN.....	p. 14
INTRODUÇÃO.....	p. 15
CAPÍTULO 1	
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A ORDEM ECONÔMICA E A MODA.....	p. 20
1.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA RELAÇÃO COM A MODA.....	p. 20
1.1.1 Definição da Dignidade da Pessoa Humana e sua importância na Moda.....	p. 25
1.1.2 Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana.....	p. 27
1.1.3 Relação entre Dignidade da Pessoa Humana e os direitos fundamentais.....	p. 30
1.1.4. Relação entre Dignidade da Pessoa humana e os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais	p. 33
1.2 A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUA APLICAÇÃO NA MODA.....	p. 38
1.2.1 Fundamentos da Ordem Econômica	p. 40
1.2.1.1 Livre Iniciativa	p. 40
1.2.1.2 Valorização do trabalho humano.....	p. 43
1.2.1.3 Justiça Social	p. 46
1.2.2 Princípios da Ordem Econômica	p. 48
1.2.2.1 Defesa do meio ambiente.....	p. 49
1.3 A MODA: NECESSIDADE HUMANA	p. 52
CAPÍTULO 2	
A SUSTENTABILIDADE E A MODA.....	p. 56
2.1 SUSTENTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A MODA.....	p. 56
2.1.1 Breve histórico da Sustentabilidade e sua aplicação na Moda.....	p. 57
2.1.2 Conceito de Sustentabilidade e sua importância para a Moda.....	p. 59
2.1.3 Dimensões da Sustentabilidade	p. 63
2.1.3.1 Dimensão ambiental	p. 65
2.1.3.2 Dimensão social	p. 66
2.1.3.3 Dimensão econômica	p. 69
2.2 MODA: SEGMENTO ECONÔMICO	p. 71

2.2.1 Moda insustentável: segmento <i>Fast Fashion</i>	p. 74
2.2.2 Moda Sustentável: segmentos ecomoda, moda ética, <i>upcycle</i> , <i>downcycle</i> , <i>zero-waste fashion</i> , e <i>slow fashion</i>	p. 77
2.3 A SOCIEDADE DE CONSUMO E SUA RELAÇÃO COM A MODA.....	p. 80

CAPÍTULO 3

OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA MODA E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE.....

3.1 IMPACTOS DA MODA NA SUSTENTABILIDADE

3.1.1 Impactos ambientais da Moda.....

3.1.2 Impactos sociais da Moda.....

3.2 UM POSSÍVEL CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE NA MODA A PARTIR DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE EMPRESAS, CONSUMIDORES E ESTADO.....

3.3 OUTRO POSSÍVEL CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE NA MODA..

3.3.1 As estratégias da União Europeia em prol da Sustentabilidade e circularidade dos têxteis

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, cujo projeto de Pesquisa é Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, produzida no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, com dupla titulação pelo Curso Máster em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidad de Alicante (MADAS). O objetivo do estudo é investigar de que maneira a atividade econômica da indústria da Moda afeta a Sustentabilidade em sua dimensão ambiental e social, bem como discorrer sobre possíveis soluções para alcançar uma Moda mais respeitosa com o meio ambiente. Com a utilização do método indutivo na fase de investigação, o método cartesiano na fase de tratamento de dados e o indutivo no relato, por meio da técnica de análise de obras bibliográficas, dados de instituições oficiais, foram desenvolvidos três capítulos, cada qual formulado para o desenvolvimento do tema. No primeiro capítulo, aborda a Dignidade da Pessoa Humana, a Ordem Econômica na Constituição Federal e finaliza com uma breve análise da Moda como necessidade humana. O Capítulo 2 trata da Sustentabilidade e a indústria da Moda. Discorre-se sobre a Sustentabilidade, o segmento econômico da indústria da Moda e a Sociedade de consumo. O Capítulo 3 dedica-se à análise dos impactos ambientais e sociais da Moda e possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda. Ao final da pesquisa, constata-se que é possível conciliar a atividade econômica desenvolvida pela indústria da Moda e a Sustentabilidade, a partir da responsabilidade compartilhada entre empresas, consumidores e Estado, bem como das estratégias da União Europeia em prol da Sustentabilidade e circularidade dos têxteis.

Palavras-chave: SUSTENTABILIDADE, DIGNIDADE HUMANA, MODA, ESTADO, UNIÃO EUROPEIA

RESUMEN

Esta Disertación se inserta en la Línea de Investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad, cuyo proyecto de Investigación es Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad, producida en el programa de posgrado stricto sensu en Ciencias Jurídicas de la Universidad del Vale do Itajaí, con doble titulación del Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad de la Universidad de Alicante (MADAS). El objetivo del estudio es investigar cómo la actividad económica de la industria de la Moda afecta la Sostenibilidad en su dimensión ambiental y social, así como discutir posibles soluciones para lograr una moda más respetuosa con el medio ambiente. Con el uso del método inductivo en la fase de investigación, el método cartesiano en la fase de procesamiento de datos y el método inductivo en el informe, mediante la técnica de análisis de obras bibliográficas, datos de instituciones oficiales, se desarrollaron tres capítulos, cada uno formulado para el desarrollo del tema. En el primer capítulo aborda la Dignidad de la Persona Humana, el Orden Económico en la Constitución Federal y finaliza con un breve análisis de la Moda como necesidad humana. El capítulo 2 trata sobre la Sostenibilidad y la industria de la Moda. Discute la Sostenibilidad, el segmento económico de la industria de la Moda y la Sociedad de Consumo. El Capítulo 3 está dedicado al análisis de los impactos ambientales y sociales de la Moda y los posibles caminos para la Sostenibilidad en la Moda. Al final de la investigación se desprende que es posible conciliar la actividad económica desarrollada por la industria de la Moda y la Sostenibilidad, a partir de la responsabilidad compartida entre empresas, consumidores y Estado, así como las estrategias de la Unión Europea a favor de la Sostenibilidad y la circularidad de los textiles.

Palabras-clave: SOSTENIBILIDAD, DIGNIDAD HUMANA, MODA, ESTADO, UNIÓN EUROPEA

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica – CMCJ vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – CPCJ - da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, área de concentração fundamentos do Direito Positivo, cujo projeto de pesquisa é Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, bem como pelo Curso Máster em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidad de Alicante (MADAS), tendo como linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

O seu objetivo científico é investigar de que maneira a atividade econômica da indústria da Moda afeta a Sustentabilidade em sua dimensão ambiental e social, bem como analisar possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda.

A escolha do tema decorre em razão da necessidade de conciliar atividade econômica e sustentabilidade na indústria da Moda, pois é um ramo importante para a economia brasileira e mundial, todavia uma atividade que causa grandes impactos ambientais e sociais.

Segundo a ABIT, em 2021, o faturamento da cadeia têxtil e de confecção foi superior a 190 bilhões de reais; quarto maior produtor de malhas; o segundo maior empregador da indústria da transformação (perde apenas para alimentos), representando 19,5% dos empregos no Brasil.¹²

Entretanto, foi a “segunda atividade mais poluidora do século XX (perdendo apenas para a do petróleo) e a segunda que mais consumiu recursos naturais (depois da agricultura).”¹³ Além disso, de acordo com a pesquisa *The Global Slavery Index de 2018*, é a segunda atividade de exportação que mais explora o trabalho forçado.¹⁴

¹² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTEL E DE CONFECÇÕES (ABIT). **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em 13 fev. 2023.

¹³ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. 1ª edição. São Paulo: Paralela, 2016, p. 196.

¹⁴ ESTEVÃO, Ilca Maria. **Trabalho escravo: moda é o segundo setor que mais explora pessoas**.

As roupas são itens indispensáveis aos seres humanos. Porém, atualmente tais itens passaram a ser utilizados visando a satisfação, o desejo e o *status* social. Hodiernamente, não é mais a necessidade que determina o consumo, mas o desejo estimulado principalmente nas mídias sociais; “não é o valor do uso, mas o valor emotivo ou de culto que é constitutivo da economia de consumo.”¹⁵

O ideal ocidental de progresso e consumo ilimitados foram globalizados, onde “o decisivo é consumir, e para isso produzir de forma crescente, desconsiderando as externalidades (degradação da natureza e geração de desigualdades sociais, que não são computadas como custo).”¹⁶ O problema é que “os desejos e a criatividade humanos são infinitos, o ambiente e os recursos de que se vale o homem para realização destes desejos são finitos.”¹⁷

Neste sentido, o consumo de roupas e calçados têm aumentado a cada ano. De acordo com o IBGE, comparando os meses de maio/2020 e maio/2021, a venda de tecidos, peças de vestuário e calçados subiu 165,2%.¹⁸

A indústria têxtil, com o lançamento contínuo de coleções num período muito curto, modelo *Fast Fashion*, estimula o consumismo, criando pseudonecessidades, cujo objetivo é tão somente incrementar as vendas, afetando a sustentabilidade em sua dimensão ambiental e social.

Portanto, embora a indústria da Moda seja uma importante atividade econômica, há necessidade de readequação para ultrapassar os benefícios do crescimento econômico e alcançar o patamar de desenvolvimento, mediante sua

Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/trabalho-escravo-moda-e-o-segundo-setor-que-mais-explora-pessoas>. Acesso em 16 abr. 2022.

¹⁵ CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyné, 2018. p. 63.

¹⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 5ª edição. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 43.

¹⁷ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 153.

¹⁸ AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Vendas no varejo aumentam 1,4% em maio, segundo mês consecutivo de alta**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31101-vendas-no-varejo-aumentam-1-4-em-maio-segundo-mes-consecutivo-de-alta>. Acesso em 13 ago. 2021.

compatibilização com as dimensões da Sustentabilidade.

É importante frisar que o desenvolvimento de atividades econômicas só é possível em razão da natureza. Não há como dissociar atividade econômica e proteção ao meio ambiente, uma vez que “a finalidade do direito ambiental coincide com a finalidade do direito econômico. Ambos propugnam pelo aumento do bem-estar ou qualidade de vida individual e coletiva.”¹⁹

Essas foram as razões da escolha deste tema.

A pesquisa possui como objetivos específicos: a) analisar a correlação entre a Dignidade da Pessoa, a Ordem Econômica e Moda; b) verificar como a indústria da Moda afeta as dimensões ambientais e sociais da Sustentabilidade; c) apresentar possíveis caminhos para Sustentabilidade na indústria da Moda, a partir da responsabilidade compartilhada entre empresas, consumidores e Estado e bem como a partir das estratégias da União Europeia.

A presente dissertação, portanto, se propõe à análise do seguinte problema: é possível a atividade econômica da moda afetar a dimensão ambiental e social da Sustentabilidade e é possível ter um caminho para alcançar a Sustentabilidade?

A hipótese levantada para esta pesquisa foi que a indústria da Moda afeta a dimensão ambiental e social da Sustentabilidade. Porém, é uma atividade econômica importante para o Estado de Santa Catarina e para o Brasil. Desta forma, seria salutar buscar um caminho para alcançar a Sustentabilidade.

O resultado do trabalho de exame da hipótese está exposto na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, aborda Dignidade da Pessoa Humana, sua definição, suas dimensões, bem como a relação entre Dignidade da Pessoa Humana e os direitos fundamentais. Ainda neste capítulo aborda-se a Ordem Econômica na

¹⁹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. XXI.

Constituição Federal e seus fundamentos, notadamente a Livre Iniciativa, a valorização do trabalho humano e a Justiça Social; analisando o princípio da defesa do meio ambiente. Este capítulo finaliza com uma breve análise da Moda como necessidade humana, além de simples vestimentas.

O Capítulo 2 trata da Sustentabilidade e a indústria da Moda. Discorre-se sobre a Sustentabilidade, iniciando pelo histórico, conceito, dimensões ambiental, social e econômica. Aborda-se também o segmento econômico da indústria da Moda, a Moda insustentável, a partir segmento *Fast Fashion* e segmentos de Moda Sustentável, a partir da ecomoda, moda ética, *upcycle*, *downcycle*, *zero-waste fashion* e o *slow fashion*, finalizando com uma breve análise da Sociedade de Consumo na Moda.

O Capítulo 3 dedica-se à análise dos impactos ambientais e sociais da Moda, possíveis caminhos para a Sustentabilidade. Discorre-se sobre os impactos ambientais e sociais da indústria da Moda. Analisa-se os seguintes possíveis caminhos para a Sustentabilidade: a responsabilidade compartilhada entre empresas, consumidores e Estado; e as estratégias da União Europeia em prol da Sustentabilidade e circularidade dos têxteis.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a possibilidade de implementação da Sustentabilidade na atividade econômica desenvolvida pela indústria da Moda.

O método utilizado na fase de Investigação é o indutivo; na fase de Tratamento dos Dados é o cartesiano. As Técnicas de investigação levaram em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI, e mencionadas aqui, com a indicação das fontes que foram efetivamente utilizadas para compor a Dissertação.²⁰

²⁰ Sobre Métodos e Técnicas vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018. p. 89-115.

Nesta Dissertação as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus Conceitos Operacionais são apresentados em glossário inicial.²¹

Por fim, esclarece-se que para fins de delimitação do tema desta dissertação, não serão analisados alguns pilares básicos relacionados ao Direito da Moda: a propriedade intelectual; negócios e finanças, com questões relacionadas ao direito contratual, direito imobiliário e direito do trabalho; bem como questões de comércio internacional.

²¹ Sobre Categorias e Conceitos Operacionais vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p.31-60.

CAPÍTULO 1

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A ORDEM ECONÔMICA E A MODA

Este capítulo é dedicado à abordagem da Dignidade da Pessoa Humana, a Ordem Econômica e a Moda como uma necessidade humana, vez que estas categorias estão intimamente interligadas para o próprio desenvolvimento humano.

Não há como dissociar a Dignidade da Pessoa Humana da Ordem Econômica brasileira, uma vez que a primeira é o objetivo da segunda, bem como não há como dissociar a Dignidade da Pessoa Humana do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Toda atividade econômica, de alguma forma, afeta o meio ambiente e com a indústria da Moda não é diferente. Porém, é necessário pensar a Moda além de vestimentas, uma vez que há todo um contexto cultural, político e histórico envolvido.

1.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A MODA

Antes de analisar o conceito e as dimensões da dignidade da pessoa humana é importante apresentar breve relato da evolução histórica.

Apesar de não ser possível afirmar que há exclusividade da religião cristã na concepção da Dignidade da Pessoa Humana, é certo que no Antigo e no Novo Testamento é possível encontrar referências do homem criado à imagem e à semelhança de Deus, extraído-se assim que o ser humano possui um valor próprio, não sendo possível transformá-lo em objeto.²²

Na antiguidade clássica, a Dignidade da Pessoa Humana estava relacionada com a posição social ocupada pela pessoa na sociedade e seu

²² SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan./dez. 2015. p. 250. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

reconhecimento perante os demais. Já no pensamento estoico, a dignidade está relacionada com uma qualidade própria do ser humano, distinguindo-o dos demais seres; portanto todos os seres humanos possuem a mesma dignidade, desvinculada à posição social.²³

Sarlet²⁴ esclarece que Marco Túlio Cícero foi o primeiro a ressaltar o duplo significado da Dignidade da Pessoa Humana, de um lado decorrente da sua posição na hierarquia da natureza (dádiva) e do outro lado da sua própria atuação da sociedade, esta passível de ser modificada ao longo da vida (conquista). Para Tomás de Aquino, a dignidade estava relacionada ao fato de a pessoa ser a imagem e semelhança de Deus, bem como a capacidade de autodeterminação inata à natureza humana, ou seja, a pessoa é livre por natureza.

Até então, pregava-se a superioridade das pessoas em relação aos demais seres vivos, mas ainda sem um sentido igualitário, pois havia uma desigualdade natural entre os homens, em razão de seu *status* social ou ainda de suas funções desenvolvidas na comunidade.²⁵ Entre os séculos XVII e XVIII, na esfera do jusnaturalismo, a ideia de dignidade humana e também de direito natural foi objeto de laicidade e racionalidade, afastando elementos religiosos.²⁶

Segundo Sarmento²⁷, foi Immanuel Kant quem trouxe importante contribuição para a Dignidade da Pessoa Humana. Segundo Kant²⁸, reconhecer a

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, jan./dez. 2015. p. 250/251. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

²⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, jan./dez. 2015. p. 251-252. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

²⁵ SARMENTO. Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 3ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 40.

²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan./dez. 2015. p. 253. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

²⁷ SARMENTO. Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. p. 44.

²⁸ KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução: Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 350.

dignidade de uma pessoa significa um valor que não possui preço, ou seja, o ser humano não possui equivalência que permita ser trocado, não permitindo que a pessoa seja usada por outra como meio, pois ela é um fim em si mesmo; por meio da dignidade a pessoa se eleva sobre todas as coisas.

Sarlet²⁹ relata que a dignidade da pessoa está relacionada com a autonomia da vontade do ser humano, podendo agir e determinar-se de acordo com os limites legais, no qual a dignidade é “o próprio limite do exercício do direito de autonomia, ao passo que este não pode ser exercido sem o mínimo de competência ética.” A própria existência do ser humano é um fim em si mesmo; por isso o homem, como ser racional, ser de vontade própria, não pode ser utilizado como simples meio, não pode ser precificado, diferente dos demais seres irracionais.³⁰ Portanto, a dignidade humana não está relacionada ao *status* social ou função desempenhada na comunidade.

Porém, dignidade humana baseada como atributo exclusivo do homem indica um excessivo antropocentrismo, uma vez que a proteção ambiental é valor fundamental, denotando que não somente a vida humana é importante, mas a preservação de todos os recursos naturais e todas as formas de vida, conduzindo para o reconhecimento de “uma dimensão ecológica ou ambiental da dignidade da pessoa humana”³¹, afirmando-se assim o valor intrínseco da natureza.

Bustamante Alarcón³² afirma que Dignidade da Pessoa Humana advém de “un concepto de carácter filosófico, prepolítico y prejurídico, la que llega mediante la reflexión racional, con vocación de ser reconocido por el poder político e integrarse al

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan./dez. 2015. p. 255. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan./dez. 2015. p. 255. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 42.

³² BUSTAMANTE ALARCÓN, Reynaldo. **La idea de persona y dignidad humana**. Madrid: Dykinson, S.L., 2018. p. 140.

Derecho.”

Barroso³³ cita as atrocidades do fascismo, totalitarismo e o nacional-socialismo como marco histórico importante para a incorporação da Dignidade da Pessoa Humana no mundo jurídico, com a inclusão em diversos documentos e tratados internacionais e também com a reaproximação do direito da moral e da filosofia política. Nos documentos jurídicos, o termo dignidade humana surge na Constituição do México (1917) e na Constituição alemã da República de Weimar (1919).

Neste mesmo sentido, Sarmento³⁴ esclarece que após a 2ª Guerra Mundial, a dignidade da pessoa humana galgou grande relevância, passando a ter maior evidência nas constituições e documentos internacionais.

Canotilho e Moreira³⁵ enfatizam que a dignidade da pessoa humana não é somente um princípio-limite, mas sim um valor próprio, uma dimensão normativa específica, é base de concretização e inerente a muitos direitos fundamentais.

Afirmar que a dignidade humana é um valor significa dizer que ela é critério básico para ordenar as ações, a convivência e estabelecer finalidades; denota o sistema de preferências do constituinte como fundamentadoras e prioritárias para a convivência coletiva, ou seja, “se trata de las opciones ético-sociales básicas que deben presidir el orden político, jurídico, económico y cultural.”^{36 37}

Los valores constitucionales suponen, por tanto, el contexto axiológico *fundamentador* o básico para la interpretación de todo el ordenamiento jurídico; el postulado-guía para *orientar* la hermenéutica teleológica y evolutiva de la Constitución; y el *critério* para medir la legitimidad de las

³³ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 18-19.

³⁴ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. p. 64.

³⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. Volume I. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. p. 198.

³⁶ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 5ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995. p. 288.

³⁷ Se trata de opções ético-sociais básicas que devem presidir a ordem político, jurídico, econômico e cultural. (Tradução da autora)

diversas manifestaciones del sistema de legalidad.^{38 39}

De acordo com Petter⁴⁰, a partir da posituação da Dignidade da Pessoa Humana, ela galgou o *status* de valor supremo da ordem jurídica que impossibilita o homem de ser objeto de coisificação e instrumentalização. Porém, o referido autor adverte que os operadores e aplicadores do Direito devem incuti-la também como “princípio fundamental na consciência, na vida e na práxis da sua atividade e dos que, como entes de cidadania, são do mesmo passo titulares e destinatários da ação do governo.”

Para Custodio⁴¹, a Dignidade da Pessoa Humana exerce três principais funções dentro dos ordenamentos jurídicos: “como fuente de los derechos fundamentales, como límite de los derechos fundamentales y, como legitimadora del ordenamiento jurídico.”

Na Espanha, a Dignidade da Pessoa Humana está reconhecida no artigo 10.1 da Constituição Espanhola. Entretanto, não é considerada um direito fundamental porque sua disposição não está localizada dentro do capítulo II da Constituição Espanhola, ou seja, não é passível de proteção jurisdicional direta por meio do recurso de amparo, que é inerente aos direitos fundamentais (artigo 53.2, Constituição da Espanha). Porém, possui função de fundamentadora da ordem política e função hermenêutica.⁴²

³⁸ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. p. 288-289.

³⁹ Os valores constitucionais supõem, por tanto, o contexto axiológico fundamentador ou básico para a interpretação de todo o ordenamento jurídico; o postulado-guia para orientar a hermenêutica teleológica e evolutiva da Constituição e o critério para medir a legitimidade das diversas manifestações do sistema de legalidade. Tradução da autora.

⁴⁰ PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 170 e 196.

⁴¹ CUSTODIO, Daniela Damaris Viteri. La naturaliza jurídica de la dignidade humana: um análisis comparado de la jurisprudência del tribunal constitucional español y el tribunal constitucional federal alemán. **Estudios de Derecho**, vol. 69, número 153, Jun. 2012, p. 121. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1431281858/fulltextPDF/76B119803B5043A2PQ/1?accountid=17192>. Acesso em 12 mai. 2023.

⁴² CUSTODIO, Daniela Damaris Viteri. La naturaliza jurídica de la dignidade humana: um análisis comparado de la jurisprudência del tribunal constitucional español y el tribunal constitucional federal alemán. **Estudios de Derecho**, vol. 69, número 153, Jun. 2012, p. 124-125. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1431281858/fulltextPDF/76B119803B5043A2PQ/1?accountid=17192>

Na Constituição brasileira, a dignidade humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e também é a finalidade da Ordem Econômica Financeira (artigo 170, *caput*, da Constituição Federal). Portanto, a dignidade humana, antes mesmo de ser um princípio, é um valor superior fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.⁴³ Portanto, como tal todas as atividades humanas, especialmente as econômicas, devem prezar por atuarem em consonância com a Dignidade da Pessoa Humana, especialmente a indústria da Moda, uma vez que é realizada por pessoas e para as pessoas.

1.1.1 Definição da Dignidade da Pessoa Humana e sua importância para a Moda

É tarefa árdua e possivelmente inviável conceituar adequadamente a Dignidade da Pessoa Humana, por se tratar de “conceito de contornos vagos e imprecisos, caracterizado por sua ‘ambiguidade e porosidade’, assim como por sua natureza polissêmica [...]”.⁴⁴

Barroso⁴⁵ afirma que não há documento jurídico que contenha a definição de Dignidade da Pessoa Humana, em razão de ser impossível condensar num conceito as particularidades religiosas, políticas e históricas de diversos países.

Neste mesmo sentido é o posicionamento de Sarlet⁴⁶, enfatizando que não se pode apresentar um conceito fixo, é um conceito que está em permanente desenvolvimento.

Segundo Barroso, a dignidade da pessoa humana é “um conceito multifacetado, que está presente na religião, na filosofia, na política e no direito.”⁴⁷ É um valor fundamental e também um princípio constitucional, pode ser aplicada “como

92. Acesso em 12 mai. 2023.

⁴³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 82-83.

⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 49.

⁴⁵ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 72.

⁴⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 50.

⁴⁷ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 63.

justificação moral quanto como fundamento jurídico-normativo dos direitos fundamentais.”⁴⁸

Sarlet⁴⁹ enfatiza que o conceito de dignidade da pessoa humana é multidimensional, aberto e inclusivo, devendo ser construído ao longo do desenvolvimento da própria humanidade, apresentando o seguinte conceito:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.⁵⁰

Barroso⁵¹ apresenta uma noção de dignidade humana aberta e minimalista: “1. O valor intrínseco de todos os seres humanos; assim como 2. A autonomia de cada indivíduo; e 3. Limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário).”

Para Fensterseifer⁵², a Dignidade da Pessoa Humana é o “principal fundamento da comunidade estatal, projetando sua luz sobre todo o conjunto jurídico-normativo e vinculado de forma direta todas as instituições estatais e atores privados.”

Para Härbele⁵³, a Dignidade da Pessoa Humana é norma fundamental do Estado e fundamento da sociedade.

⁴⁸ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 64.

⁴⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 70-71.

⁵⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 70-71.

⁵¹ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 73.

⁵² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 32.

⁵³ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. org. Ingo Wolfgang Sarlet. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p. 81-82.

Analisando os conceitos apresentados, pode-se afirmar que a Dignidade da Pessoa Humana é linha mestra a balizar os ordenamentos jurídicos, bem como o tratamento interpessoal entre todos os seres humanos. Portanto, com a Moda não pode ser diferente, pois a sua base é justamente as pessoas que a criam, fabricam e também consomem, e como tal não podem ser tratadas coisas ou simples números matemáticos.

1.1.2 Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana

Existem divergências doutrinárias a respeito de quais e quantas seriam as dimensões da dignidade da pessoa humana.

Sarlet⁵⁴ apresenta quatro dimensões da dignidade humana: a) ontológica; b) comunicativa e relacional; c) histórico-cultural; e d) negativa e prestacional.⁵⁵ Fensterseifer, em complemento às dimensões retromencionadas, acrescenta dimensão ecológica da dignidade humana.

Para Canotilho e Moreira⁵⁶, a Dignidade da Pessoa Humana possui três dimensões: a) dignidade como dimensão intrínseca do ser humano; b) dignidade como dimensão aberta e carecedora de prestações; e c) dignidade como expressão de reconhecimento recíproco.

A dimensão ontológica é a primeira dimensão e fonte de origem da Dignidade da Pessoa Humana, pois advém de uma qualidade intrínseca do ser humano e não foi criada por ele; “reporta a uma constituição base natural do ser humano que lhe atribui valor.”⁵⁷ A dimensão ontológica é aquela inata, inerente ao ser

⁵⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 361-387. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

⁵⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 361-387. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

⁵⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. p. 199.

⁵⁷ SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. p. 186. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

humano. É uma qualidade que integra a pessoa. Portanto, independe de expressa previsão no sistema legal.

De acordo com Barroso⁵⁸, o elemento ontológico é justamente o valor intrínseco, que se refere à particularidade da natureza humana, atributos comuns a todos os seres humanos, tais como a comunicação, a consciência, a sensibilidade e a inteligência.

A dimensão comunicativa e relacional, também denominada dimensão social, está relacionada com a vida em comunidade, não é limitada tão somente na esfera individual de cada ser humano. A dignidade humana só tem razão de ser quando a pessoa está inserida numa sociedade, onde esta deve ser respeitada e da mesma forma respeitar os demais integrantes. Refere-se ao “valor próprio de cada uma e de todas as pessoas, apenas faz sentido no âmbito da intersubjetividade e da pluralidade.”⁵⁹

A esse respeito, Barroso afirma que a delimitação da dignidade é desenhada pelas relações interpessoais, a autonomia pessoal é limitada “por valores, costumes e direitos de outras pessoas tão livres e iguais quanto ele, assim como pela regulação estatal coercitiva.”⁶⁰

A dimensão histórico-cultural (dignidade como construção) diz respeito à impossibilidade de ter um conceito estático, pois um conceito fixo não se coaduna com o pluralismo e a diversidade da sociedade. A Dignidade da Pessoa Humana está permanentemente em construção e desenvolvimento. É preciso reconhecer o sentido cultural, desenvolvido ao longo da história das diversas gerações.⁶¹

⁵⁸ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 76.

⁵⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 371. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

⁶⁰ BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. p. 87.

⁶¹ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 373. Disponível em:

Segundo Fensterseifer⁶², a dimensão histórico-cultural objetiva agregar novos valores e elementos oriundos de demandas sociais e ratificados no âmbito histórico e cultural de certa comunidade.

Conforme relata Santos⁶³, a imagem da pessoa humana não é fixa, ela se refaz constantemente em razão das novas adversidades. A partir da dimensão cultural é possível deduzir os direitos fundamentais e direitos humanos aplicáveis respeitando a heterogeneidade dos povos. Assim, a dimensão cultural da dignidade humana é base para um Estado de Direito, pois “a imagem da pessoa é pensada conforme a cultura histórica no tempo [...], podendo assumir as mais diferentes roupagens por força do multiculturalismo e da diversidade de posituação histórica.”

Já a dimensão negativa e prestacional (dignidade como limite e como tarefa) diz respeito ao limite e à tarefa do Estado, da comunidade e cada pessoa. Limite porque a pessoa não pode ser considerada como objeto, gerando também direitos fundamentais negativos. Tarefa no sentido de suceder deveres concretos do Estado para garantir a dignidade, inclusive com medidas positivas, criando condições de exercício desta.⁶⁴

A dimensão ecológica da dignidade humana pressupõe a qualidade do meio ambiente para conferir a indispensável segurança e qualidade ambiental para uma vida saudável e digna. A qualidade ambiental é parte integrante da essência da dignidade humana, pois é imprescindível para a existência da vida e do desenvolvimento humano.⁶⁵ Segundo Fensterseifer⁶⁶, a legitimação social da

<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

⁶² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. p. 68.

⁶³ SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. p. 216. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

⁶⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 378-379. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

⁶⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. p. 28.

⁶⁶ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica**

proteção ambiental é um exemplo de um novo elemento cultural da dignidade humana, a partir de reivindicações de movimentos ecológicos, em razão da degradação ambiental.

Miranda⁶⁷ aduz que a qualidade de vida está fundamentada na dignidade da pessoa, uma vez que “não é um valor em si mesmo; e muito menos se identifica com a propriedade ou qualquer critério patrimonial.”

1.1.3 Relação entre dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais

Segundo Perez Nuño⁶⁸, “el sistema actual de los derechos fundamentales como expresiones del valor de la dignidad humana”⁶⁹, ou seja, os direitos fundamentais encontram fundamento na dignidade da pessoa humana.

Farias⁷⁰ afirma que a dignidade da pessoa humana é “fonte jurídico-positiva dos direitos fundamentais [...] é o valor que dá unidade e coerência ao conjunto dos direitos fundamentais”.

Para Atienza⁷¹, os direitos fundamentais é uma forma de articular normativamente a proteção da Dignidade da Pessoa Humana, é o fundamento de todos os direitos, pois “el componente axiológico de la noción de derecho fundamental contiene siempre algo del valor de dignidade.”⁷²

Conforme informado por Miranda⁷³, a Dignidade da Pessoa Humana está

da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. p. 69.

⁶⁷ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 3ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. p. 193.

⁶⁸ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. p. 317.

⁶⁹ “O sistema atual de direitos fundamentais como expressões do valor da dignidade humana.” Tradução da autora.

⁷⁰ FARIAS, Edilson de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996. p. 54.

⁷¹ ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad en la Constitución Española de 1978**. Disponível em: <https://dfddip.ua.es/es/documentos/sobre-la-dignidad-en-la-constitucion-espanola-de-1978.pdf?noCache=1509347213749>. Acesso em 17 mai. 2023.

⁷² “é o componente axiológico da noção de direito fundamental contém sempre algo de valor de dignidade.” (Tradução da Autora)

⁷³ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. p. 180-181.

intimamente relacionada com os direitos fundamentais; apesar de graus diferentes de intensidade, estes estão relacionados com a dignidade humana, pois trazem a noção de proteção e desenvolvimento humano. A pessoa é fundamento e também finalidade da sociedade e do Estado. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, também elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Canotilho e Moreira⁷⁴ enfatizam que a dignidade da pessoa humana é base de concretização e inerente a muitos direitos fundamentais. Segundo Fernandez Segado⁷⁵ “los derechos fundamentales son la expresión más inmediata de la dignidad humana.”⁷⁶

Neste mesmo sentido, García Toma⁷⁷ relata que os direitos fundamentais estão implicitamente associados à Dignidade da Pessoa Humana, exigindo que o Estado e a sociedade respeitem o âmbito de liberdade, igualdade e desenvolvimento da personalidade do homem. Define os direitos fundamentais como “aquella parte de los derechos humanos que se encuentran garantizados y tutelados expresa o implícitamente por el ordenamiento constitucional de un Estado en particular.”⁷⁸

A Dignidade da Pessoa Humana precede a criação do ordenamento jurídico, em razão da sua dimensão ontológica e ainda de ser um direito natural. Portanto, é fonte moral dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Estes possuem validade moral e aptidão para confirmar legitimidade ao ordenamento jurídico por força da dignidade humana em sua dimensão ontológica. Entretanto, para sua institucionalização é necessário somar validade jurídica à validade moral,

⁷⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. p. 198-199.

⁷⁵ FERNANDEZ SEGADO, Francisco. **La dogmática de los derechos humanos (a propósito de la Constitución Española de 1978)**. Lima: Ediciones Jurídicas, 1994. p. 57.

⁷⁶ “Os direitos fundamentais são a expressão mais imediata da dignidade humana.” Tradução da autora.

⁷⁷ GARCÍA TOMA, Víctor. La dignidad humana y los derechos fundamentales. **Derecho & Sociedad**, n. 51, p. 13-31, 4 jun. 2019. p. 16-17. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechoysociedad/article/view/20855/20568>. Acesso em: 11 mai. 2023.

⁷⁸ “aquella parte dos direitos humanos que se encontram garantidos e tutelados expressa ou implicitamente pelo ordenamento constitucional de um Estado em particular.” (Tradução da Autora)

introduzindo-se ao ordenamento jurídico na categoria de direitos fundamentais.⁷⁹

A história dos direitos fundamentais e a do Estado Moderno estão relacionadas, pois a razão de existência e sua essência estão na legitimação e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais. O suceder histórico dos direitos fundamentais até seu reconhecimento constitucional pode ser sintetizado em três fases: a primeira seria a pré-história até o século XVI; a segunda seria a fase intermediária, condizente com a concepção da doutrina jusnaturalista e do reconhecimento dos direitos naturais do homem; e a terceira seria a fase de constitucionalização, com início em 1776, com as declarações de direitos dos novos Estados americanos.⁸⁰

Alexy⁸¹ afirma que há uma relação estreita entre os direitos do homem e os direitos fundamentais. Os direitos do homem são direitos morais, com caráter suprapositivo, enquanto que os direitos fundamentais são os direitos do homem incorporados em uma Constituição.

A ideia de direitos humanos é mais ampla que a de direitos fundamentais, pois estes formam os direitos e liberdades recepcionados e garantidos constitucionalmente pelo Estado, ou seja, “o termo ‘direitos fundamentais’ deve ser aplicado aos direitos do ser humano que entraram na esfera do direito constitucional positivo de um Estado.”⁸²

Desta forma, os direitos humanos estão relacionados com a concepção jusnaturalista de direitos e inclinação de direito internacional enquanto que os direitos fundamentais estão relacionados com o positivismo e de inclinação constitucional

⁷⁹ SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. p. 400-402. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

⁸⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 36-37.

⁸¹ ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luis Afonso Heck. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 10.

⁸² SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. p. 407. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

positiva.⁸³

Por outro lado, Sarlet⁸⁴ enfatiza que inexiste uma certeza de que a Dignidade da Pessoa Humana é fundamento de todos os direitos humanos e direitos fundamentais. Embora também afirme que grande parte da doutrina admite que eles seriam tanto fonte e quanto condição de conteúdo dos direitos.

Segundo Demarchi⁸⁵, os direitos fundamentais e a Dignidade da Pessoa Humana estão entrelaçados, os direitos fundamentais asseguram a concretização da Dignidade da Pessoa Humana. Já, os direitos fundamentais representam conteúdos da dignidade. Por essa razão, Demarchi afirma que “todos os Direitos Fundamentais estão providos de algum conteúdo de Dignidade.”

Na Espanha, a Dignidade da Pessoa Humana não constitui um direito fundamental, mas sim fundamento do ordenamento jurídico, como norma de conduta e limite no exercício de direitos.⁸⁶ Enquanto que, na Alemanha, a Dignidade da Pessoa Humana é “valor jurídico mais elevado”, “valor jurídico supremo”, é origem dos direitos fundamentais.⁸⁷

1.1.4 Relação da Dignidade da Pessoa Humana com os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais

A Dignidade da Pessoa Humana não está adstrita somente aos direitos fundamentais de primeira geração, mas a uma infinidade deles.

⁸³ SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. p. 408. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

⁸⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 98.

⁸⁵ DEMARCHI, Clovis. A dignidade humana como fundamento para a positivação dos direitos fundamentais. **Direito, Estado e Sustentabilidade**. Org. Clovis Demarchi; Francisco José Rodrigues Neto; Pedro Manoel Abreu. São Paulo: Intelecto Editora, 2016. p. 30. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202016%20DIREITO,%20ESTADO%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em 27 fev. 2023.

⁸⁶ GUTIÉRREZ, Ignacio Gutiérrez. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales**. Madrid: Marcial Pons, 2005. p. 101.

⁸⁷ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. p. 54-55.

Em relação aos direitos sociais, a dignidade diz respeito aos direitos de defesa e também aos direitos prestacionais. A jornada laboral razoável e o direito ao repouso, por exemplo, resultam em condições de vida indignas e que estão relacionados aos direitos fundamentais de igualdade e liberdade, assegurando a autonomia pessoal em face dos poderes econômicos, uma vez que o trabalho digno é também um direito fundamental.⁸⁸

É preciso propiciar condições de acesso aos serviços públicos essenciais de qualidade. Portanto, imperiosa a promoção de políticas públicas inclusivas, possibilitando a cada ser humano o desenvolvimento de suas habilidades e qualidades. Não há desenvolvimento humano, sem que seja garantido o acesso à educação de qualidade, moradia decente, alimentação básica, saúde, dentre outros. A ausência de políticas públicas efetivas escancara ainda mais a desigualdade social. Neste sentido é o posicionamento do filósofo Dworkin⁸⁹:

É muito improvável que pessoas destituídas há muitos anos, sem receber nenhum novo treinamento eficaz, recobrem seus prejuízos mais tarde, particularmente se forem considerados os danos psicológicos. Crianças que não tiveram alimentação adequada nem chances efetivas de uma educação superior sofrerão prejuízo permanente, mesmo que a economia siga o caminho mais otimista de recuperação. Parte daqueles a quem são negados empregos e assistência social agora, particularmente os idosos, não viverão o suficiente para compartilhar essa recuperação [...].

Garantir educação, saúde, moradia, com o mínimo de qualidade, é essencial para que as pessoas tenham trabalhos dignos e decentes, propiciando o desenvolvimento equilibrado, a participação ativa na sociedade e o bem-estar de todos.

Portanto, os direitos fundamentais sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, representam o mínimo existencial social do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois a concessão dos direitos sociais básicos “apresenta-se como uma condição mínima para que o indivíduo possa reconhecer nas

⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 136.

⁸⁹ DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 312

normas da sociedade e o respeito por sua própria pessoa, e queira se compreender como integrante da comunidade moral.”⁹⁰

Por essa razão, Sarlet⁹¹ afirma que “a noção de um mínimo existencial na seara dos direitos sociais revela íntima correlação entre os conceitos de dignidade da pessoa humana e de justiça social.”

A modulação do mínimo existencial da dignidade humana é decorrente de circunstâncias históricas, dependente das exigências e necessidades da vida em sociedade, tal como o direito a um meio ambiente equilibrado e sadio. Portanto, a especificação de um conteúdo mínimo ambiental está atrelada ao desenvolvimento humano e gozo dos direitos fundamentais, promovendo circunstâncias adequadas para uma existência digna.⁹²

O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado está intimamente relacionado à Dignidade da Pessoa Humana, pois é indispensável ao próprio desenvolvimento justificando sua inclusão como direito fundamental, pois “todos los hombres desarrollan su existencia inmersos en determinados ambientes.”^{93 94}

Para Härbele⁹⁵, os objetivos estatais do Estado do Meio Ambiente estão relacionados com o respeito e proteção da dignidade humana, como um padrão mínimo de proteção ambiental, demonstrando uma modernização do princípio.

A esse respeito, Gutiérrez⁹⁶ afirma que “en materia de medio ambiente la

⁹⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 280, n. 1. p. 215. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685>. Acesso em 15 set. 2021.

⁹¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p. 136.

⁹² CONTIPELLI, Ernani. Medio Ambiente, solidaridad y dignidad humana en la Constitución brasileña. **Revista de Derecho Político**. Madrid N.º 107 (Jan-Apr 2020), p. 347. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2417814269?parentSessionId=djjR8AHDIRxhlytcopzU6RO5EUJcHh7Fe6yeaz57jdQ%3D&pq-origsite=primo&accountid=17192>. Acesso em 24 jan. 2023.

⁹³ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. p. 464.

⁹⁴ “todos os homens desenvolvem sua existência imersos em determinados ambientes.” Tradução da autora.

⁹⁵ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. p. 83.

⁹⁶ GUTIÉRREZ, Ignacio Gutiérrez. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales**. p. 98.

dignidad de la persona como valor constitucional trascendente (art. 10.1 CE), porque cada cual tiene el derecho inalienable a habitar en su entorno de acuerdo con sus características culturales.”⁹⁷

Uma existência digna, em relação ao meio ambiente, “é aquela obtida quando os fatores ambientais contribuem para o bem-estar físico e psíquico do ser humano.”⁹⁸

Em relação aos direitos econômicos, a Constituição de Weimar de 1919 já dispunha, em seu artigo 151, inciso III, que a liberdade econômica deve estar em consonância com os princípios de justiça, visando assegurar existência digna para todos. Portanto, a dignidade humana exprime uma delimitação da liberdade econômica.⁹⁹

Neste sentido, a dignidade humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III), mas também é finalidade da ordem econômica, uma vez que o artigo 170 da Constituição Federal deixa claro que o objetivo da ordem econômica é assegurar a existência digna de todos. Portanto, a Dignidade da Pessoa Humana traz coerência e unicidade aos direitos fundamentais, direitos individuais, direitos sociais e econômicos.

Segundo Grau ¹⁰⁰, a Dignidade da Pessoa Humana possui grande relevância para a Ordem Econômica, pois implica o exercício da atividade econômica à promoção da existência digna de todas as pessoas, como um programa de política pública maior, que abrange os setores público e privado.

Neste sentido Miranda ¹⁰¹ explicita que, no Direito português, em

⁹⁷ “em matéria ambiental, a dignidade da pessoa como valor constitucional transcendente (art. 10.1 CE), porque todos têm o direito inalienável de viver em seu ambiente de acordo com suas características culturais.” Tradução da autora.

⁹⁸ DERANI, Cristiane. DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 244.

⁹⁹ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. p. 48.

¹⁰⁰ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p.198-199.

¹⁰¹ MIRANDA, Jorge. A Constituição portuguesa e a dignidade da pessoa humana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** (24), 2006. p. 137-138. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2758620/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em 26 fev. 2023.

decorrência da proteção da pessoa, o ser deve predominar sobre o ter. Portanto, permite, para a proteção de todas as pessoas, a diminuição da propriedade, como uma incumbência do Estado, visando a redução das desigualdades sociais. Afirma inclusive que “a qualidade de vida só pode fundar-se na dignidade da pessoa humana, não é um valor em si mesmo; e muito menos se identifica com a propriedade ou com qualquer critério patrimonial.”

A dignidade humana é substância, pressuposto das normas da ordem econômica. A produção de riqueza está associada ao proveito coletivo, o respeito à dignidade humana deve impulsionar toda a ordem econômica, pois “o homem situa-se no início e fim de toda atividade econômica.”¹⁰²

Em relação à cultura, a dignidade humana não pode ter seu conteúdo analisado em relação a uma cultura específica. Mas, certos componentes fundamentais da personalidade humana devem estar presentes em todas as culturas, de modo que se possa ter um conteúdo de conceito de dignidade humana que não se permita redução. Isso significa que o conceito de dignidade não está adstrito somente no interior de uma sociedade, mas se desenvolve a partir de intercâmbios com outras culturas. Além disso, o desenvolvimento humano não é inerte, portanto, a dignidade humana transforma-se de acordo com o tempo e está sempre em evolução.¹⁰³

A indústria da Moda e a Dignidade da Pessoa Humana estão conectadas, pois a dignidade humana transcende os princípios constitucionais, permeando todas as esferas da vida. Portanto, a indústria da Moda, como qualquer outra atividade econômica, deve estar em consonância com a Dignidade da Pessoa Humana. E, além disso, a Moda é mais que simples produção de vestimentas, é também forma de expressão cultural por meio da identidade, de comunicação e ainda de conexão social. Logo, é vital colocar a importância nas pessoas, analisando as distintas necessidades sociais, para “conducir a una forma de producción y consumo en la que prevalezcan los principios de cuidado y respeto por parte del ser humano para con su entorno y

¹⁰² DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 241.

¹⁰³ HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. p. 79-80.

para consigo mesmo.”¹⁰⁴

1.2 A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUA APLICAÇÃO NA MODA

De acordo com Silva¹⁰⁵, a partir da Constituição mexicana de 1917, as constituições começaram a disciplinar sistematicamente a Ordem Econômica, adquirindo assim relevância jurídica. A atuação do Estado foi uma tentativa de colocar ordem na vida econômica e social, impondo sujeições à atividade econômica. Porém, foi a Constituição de Weimar (1919) que dedicou uma seção especial à economia, relacionando a Ordem Econômica aos princípios de justiça e dignidade humana.¹⁰⁶

No Brasil, a Constituição Federal de 1934 foi a primeira a mencionar normas e princípios sobre a Ordem Econômica.¹⁰⁷ Na Constituição Federal de 1988, a ordem econômica está disciplinada no Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira, artigos 170 a 192.

Segundo Grau¹⁰⁸, a expressão Ordem Econômica possui três conotações diferentes: a primeira, o modo de ser da economia, um conjunto de relações econômicas, sem significado normativo, especificando uma realidade fática do mundo do ser; a segunda, denomina o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações econômicas, pertence ao mundo do dever ser; a terceira, diz respeito à ordem jurídica da economia.

Grau¹⁰⁹ especifica que o termo Ordem Econômica é utilizado para se reportar a uma parte da ordem jurídica e a define como “o conjunto de normas que

¹⁰⁴ GARDETTI, Miguel Ángel; LUQUE, María Lourdes Delgado. **Vestir um mundo sustentável: la moda de ser humanos em una industria polémica**. Buenos Aires: LID Editorial, 2018. p. 89.

¹⁰⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 786.

¹⁰⁶ MOREIRA, Vital. Economia e constituição: para o conceito de Constituição Económica. **Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Vol. XVIII, 1975. p. 58-60. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/25917/1/BoletimXVIII_Artigo2.pdf. Acesso em 18 jan. 2023.

¹⁰⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. p. 786.

¹⁰⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 64-65.

¹⁰⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 70.

define, institucionalmente, um determinado modo de produção econômica.”

Para Fensterseifer¹¹⁰, a ordem econômica, preconizada no artigo 170 da Constituição Federal, expressa um capitalismo socioambiental, possibilitando a compatibilização da autonomia privada, livre iniciativa e a propriedade privada com a proteção ambiental e justiça ambiental, visando uma vida digna e saudável para todos. Portanto, “toda a prática econômica desajustada aos valores ambientais e sociais no seu processo produtivo estará agindo de forma contrária aos ditames constitucionais.”¹¹¹

Existe uma tensão entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, em razão do elevado conteúdo econômico atribuído à utilização dos recursos naturais e das pressões político-econômicas que baseiam as medidas protetivas ambientais. Por essa razão, não se pode privilegiar a atividade produtiva em prejuízo a um padrão mínimo de qualidade de vida.¹¹²

O artigo 170, *caput*, da Constituição Federal traz os fundamentos e a finalidade da Ordem Econômica. Já os incisos do referido artigo trazem os princípios pelos quais deverão ser observados na ordem econômica. Em virtude da delimitação do tema da Dissertação, em relação aos princípios da Ordem Econômica, serão analisados somente a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente.

A indústria da Moda está intimamente relacionada com a Ordem Econômica, pois é uma atividade econômica e como tal se submete a todos os fundamentos e princípios da Ordem Econômica, especialmente a valorização do trabalho, a Dignidade da Pessoa Humana para a consecução da Justiça Social e a defesa do meio ambiente.

¹¹⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 101-103.

¹¹¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 101-103.

¹¹² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 100-101.

1.2.1 Fundamentos da Ordem Econômica

O artigo 170 da Constituição Federal estabelece que a Ordem Econômica é “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, [...]”¹¹³ Da mesma forma, o artigo 1º da Constituição Federal também prevê que a dignidade humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa também são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Segundo Petter¹¹⁴, a ideia de fundamento pode ser entendida como a causa da Ordem Econômica, relacionando com o objetivo proposto por ela, já os princípios são os elementos que darão efetividade à ordem, ou seja, são o início para a efetivação dos objetivos propostos.

A valorização do trabalho humano e a livre iniciativa quando elevadas a fundamentos traz a ideia de que ambos estão em um lugar comum essencial para a existência da própria Ordem Econômica.¹¹⁵

Tais fundamentos demonstram decisões políticas do constituinte, subordinando a atuação estatal e a interpretação de normas constitucionais e infraconstitucionais. O Estado e a iniciativa privada estão vinculados a esses fundamentos.¹¹⁶

1.2.1.1 Livre iniciativa

Conforme mencionado, o valor social da Livre Iniciativa é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, CF); é fundamento da ordem econômica (art. 170, *caput*) e ainda, um princípio da Ordem Econômica (art. 170, inciso IV).

¹¹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jan. 2023.

¹¹⁴ PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. p. 166.

¹¹⁵ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Valorização do trabalho humano – CF art. 170. In: **A Ordem Econômica [livro eletrônico]**. Coord. Fábio Nusdeo. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. RB-6.1.

¹¹⁶ BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 189, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em: 18 jan. 2023.

A Livre Iniciativa é desdobramento da liberdade, liberdade de indústria, de comércio, de empresa e de contrato, no exercício dessas atividades, sem necessidade de autorização do poder público, exceto quando previsto em lei. Grau aduz que a Livre Iniciativa significa liberdade para a empresa e também para o trabalho, acrescentando que “a livre iniciativa é um modo de expressão do trabalho e, por isso mesmo, corolária da valorização do trabalho, do trabalho livre”.¹¹⁷

Na Espanha, também é reconhecida a Livre Iniciativa, nominada “libertad de empresa”, previsto no artigo 38 da Constituição espanhola.¹¹⁸ Trata-se de um direito fundamental econômico cujo exercício deve realizar-se por lei, cabendo ao legislador espanhol elaborar o marco de atuação, delimitando ou condicionando a liberdade de empresa, mas que a lei deve respeitar o conteúdo essencial.¹¹⁹

No início do século XX, a Livre Iniciativa consistia em garantir aos proprietários o uso e troca de seus bens, com caráter absoluto da propriedade, garantindo que os sujeitos regulassem suas relações da forma que lhes aprouvesse. Com a evolução das relações de produção, a demanda por melhores condições aos trabalhadores e o uso inadequado desta liberdade absoluta, fizeram com que surgissem meios de condicionamento da iniciativa privada, buscando a concretização de justiça social. A liberdade de iniciativa “é legítima, enquanto exercida no interesse da justiça social. Será ilegítima, quando exercida com o objetivo de puro lucro e realização pessoal do empresário.”¹²⁰

A liberdade de iniciativa está condicionada à realização da justiça social, portanto Silva afirma que ela significa “liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo Poder Público.”¹²¹

¹¹⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 207-208.

¹¹⁸ ESPANHA. **Constitución Española**. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em 15 mai. 2023.

¹¹⁹ MARTÍNEZ HERRERA, Karla Georgina. **Limites al ejercicio de la libertad de empresa**. Tese de Doutorado. p. 113. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/54467/1/tesis_karla_georgia_martinez_herrera.pdf. Acesso em 16 mai. 2023.

¹²⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 788.

¹²¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 801.

Para Monaco e Silva¹²², a Livre Iniciativa pode ser conceituada como: “faculdade jurídica conferida a toda pessoa de livremente exercer uma atividade econômica, buscando os benefícios dela decorrentes, em um ambiente de livre competição, dentro dos limites legais e satisfeitas as exigências do bem comum.”

Para Grau¹²³, “liberdade de iniciativa econômica é liberdade pública precisamente ao expressar não sujeição a qualquer restrição estatal senão em virtude de lei.”

Assim, o princípio da Livre Iniciativa, entre outros princípios, deve ser ponderado frente a outros valores e fins públicos consagrados no texto constitucional. Está sujeita à atividade reguladora e fiscalizadora do Estado, que se baseia na aplicação das normas constitucionais para contrariar ou reduzir eventuais distorções decorrentes do abuso da iniciativa e da melhoria das suas condições de funcionamento.¹²⁴

Neste sentido, convém aclarar que a Livre Iniciativa visa o desenvolvimento nacional. Porém, é preciso ter em mente que o fundamento do “desenvolvimento não está na mercadoria, nem no mercado, nem no estado, nem no setor privado, nem na produção de riqueza. Mas na pessoa humana, na comunidade e nos demais seres vivos que partilham com ela a aventura terrenal.”¹²⁵

Por essa razão, a Livre Iniciativa, bem como a atuação dos agentes econômicos devem estar direcionadas a um objetivo comum que transcendam os

¹²² MONACO, Rafael Oliveira; SILVA, Rogerio Borba da. A livre iniciativa como fator de desenvolvimento na ordem econômica. **Revista Direito & Desenvolvimento**, [s. l.], 2021. p. 72. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsvlx&AN=edsvlx.876172806&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site>. Acesso em 17 fev. 2023.

¹²³ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 207.

¹²⁴ BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 191, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em: 18 jan. 2023.

¹²⁵ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela Terra** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Vozes, 2017. p. 158. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/405830734/Saber-cuidar-Etica-do-humano-compaixao-pela-terra#>. Acessado em 29 dez. 2021.

interesses exclusivamente individuais, compatibilizando-se também com interesses sociais.¹²⁶

Assim, cabe ao Estado fiscalizar a iniciativa privada para o regular cumprimento dos princípios e fundamentos da Ordem Econômica. Ao exercer essa capacidade, deve emitir regras para limitar a atuação dos agentes econômicos, pautando-se nos princípios fundamentais do Estado e da Ordem Econômica.

Neste mesmo sentido, Barroso enfatiza que compete ao Estado a responsabilidade de implementar os princípios da Ordem Econômica, com vistas à Dignidade da Pessoa Humana e aos ditames da Justiça Social, mediante regulação, planejamento e mecanismos de fomento. Entretanto, esclarece que a Ordem Econômica na Constituição Federal se funda na atuação espontânea do mercado, mas que o Estado pode interferir “para implementar políticas públicas, corrigir distorções e, sobretudo, para assegurar a própria livre iniciativa e promover seu aprimoramento.”¹²⁷

Barroso¹²⁸ ainda esclarece que não cabe ao Poder Público determinar o que será produzido ou onde será comercializado, mas será válida a normatização sobre a atividade econômica que diga respeito aos fundamentos da ordem econômica, bem como seus princípios (art. 170, incisos I a IX, Constituição Federal), tais como qualidade mínima do produto (defesa do consumidor) e salubridade e higidez do meio ambiente (defesa do meio ambiente).

1.2.1.2 Valorização do trabalho humano

A valorização do trabalho humano é fundamento da Ordem Econômica (art. 170, *caput*) e o valor social do trabalho é fundamento da República Federativa do

¹²⁶ PETTER, Lafayete Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. p. 187.

¹²⁷ BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 198 e 205, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em: 18 jan. 2023.

¹²⁸ BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 207, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em: 18 jan. 2023.

Brasil (art. 1º, IV). O que demonstra a importância do trabalho humano para o legislador constituinte.

Tanto a valorização do trabalho humano (art. 170, *caput*, CF) quanto o valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF) se traduzem em cláusulas principiológicas, com a finalidade de assegurar uma existência digna às pessoas. O trabalho passa a auferir uma proteção além da filantrópica, um objetivo político, expressando a preponderância dos valores do trabalho na conformação da Ordem Econômica.¹²⁹

Na Espanha, o trabalho é um direito fundamental, vez que está disposto no artigo 35.1, inserto no Capítulo Segundo do Título I da Constituição Espanhola, o que lhe confere o status de direito fundamental.¹³⁰ Além disso, este mesmo artigo dispõe que a remuneração deve ser suficiente para atender às necessidades do trabalhador e sua família.

O trabalho pode ser entendido a partir de duas perspectivas principais. A primeira delas como meio de sobrevivência e segunda diz respeito ao significado social do trabalho, como um qualificador de inserção social da pessoa.¹³¹ Portanto, o trabalho tem relação direta com a Dignidade da Pessoa Humana.

A sua importância está relacionada com o papel social do trabalhador, pois desenvolve também o sentimento de satisfação, pois traduz realização e reconhecimento perante a sociedade. Além disso, é essencial para a realização de outros direitos humanos e constitui parte inseparável e inerente da dignidade humana.¹³²

¹²⁹ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 200-201.

¹³⁰ LUGO GARFIAS, María Elena. El derecho al trabajo. Sus alcances jurídicos e interpretación judicial. **Revista de Derecho UNED**, Madrid, n. 19, p. 379-410, 2016. p. 402. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1880702666/fulltextPDF/9AAFED18770F4660PQ/1?accountid=17192>. Acesso em 12 mai. 2023.

¹³¹ JUCÁ, Francisco Pedro. Dimensões do trabalho humano e tutela jurídica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional** | vol. 96/2016 | p. 169 - 193 | Jul - Ago / 2016. p. 169.

¹³² LUGO GARFIAS, María Elena. El derecho al trabajo. Sus alcances jurídicos e interpretación judicial. **Revista de Derecho UNED**, Madrid, n. 19, p. 379-410, 2016. p. 391-392. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1880702666/fulltextPDF/9AAFED18770F4660PQ/1?accountid=17192>. Acesso em 12 mai. 2023.

Nesse sentido, Petter¹³³ afirma que “valorizar o trabalho, então, equivale a valorizar a pessoa humana, e o exercício de uma profissão pode e deve conduzir à realização de uma vocação do homem.”

De acordo com Silva¹³⁴, a Ordem Econômica enseja a prevalência dos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado, orientando a intervenção do Estado na economia para viabilizar os valores sociais do trabalho.

A valorização do trabalho humano é uma maneira de conformar a realização da atividade econômica à Ordem Econômica construída. A qualificação traz “uma vinculação com o modo como o trabalho é percebido socialmente enquanto atividade econômica.”¹³⁵

Para Ferraz Júnior¹³⁶, a valorização do trabalho humano é uma forma de promoção do bem-estar coletivo, pois visa erradicar a pobreza e reduzir desigualdades. Portanto, “a ordem econômica, ao enfatizar o valor do trabalho humano, repudia a sua degradação, no processo econômico, a mero objeto: força de trabalho.”¹³⁷

A valorização do trabalho está atrelada ao respeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores (art. 7º, CF), tais como jornada de trabalho, descanso semanal, ambiente de trabalho adequado e também ao salário justo. Para Moreira, há duas perspectivas para se definir salário justo; a primeira, é aquele proporciona um nível de vida razoável ao trabalhador e sua família (princípio social ou subjetivo); a segunda, é aquele que compensa o trabalho efetivamente realizado (princípio do serviço ou objetivo). Entretanto, na economia capitalista, o salário está relacionado à

¹³³ PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. p. 168.

¹³⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 788.

¹³⁵ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Valorização do trabalho humano – CF art. 170. In: **A Ordem Econômica [livro eletrônico]**. Coord. Fábio Nusdeo. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. RB-6.1.

¹³⁶ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Valorização do trabalho humano – CF art. 170. In: **A Ordem Econômica [livro eletrônico]**. p. RB-6.5.

¹³⁷ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Valorização do trabalho humano – CF art. 170. In: **A Ordem Econômica [livro eletrônico]**. p. RB-6.5.

lei de oferta e procura, bem como da relação de forças de classe, furtando-se aos critérios de justiça. Por isso, o direito ao salário justo é “uma mera directiva constitucional, impondo ao Estado a influência sobre os fatores determinantes do salário [...]”.¹³⁸

Barroso¹³⁹ esclarece que é comum, na sociedade capitalista, uma certa tensão entre o trabalho humano e a Livre Iniciativa, legitimando “a atuação disciplinadora do Estado, impondo um elenco de direitos a serem preservados e a distribuição de parte dos proveitos obtidos com o esforço coletivo.”

Grande parte da indústria da Moda exerce sua atividade econômica em dissonância com a valorização do trabalho humano e a Justiça Social, pois presentes questões relativas ao trabalho em condições degradantes, conforme melhor abordado no item 3.1.2 do capítulo 3.

1.2.1.3 Justiça Social

O artigo 170 da Constituição Federal prevê que a Ordem Econômica tem por objetivo garantir a existência digna do indivíduo, conforme os ditames da Justiça Social.

Na Constituição de 1988, a Justiça Social ganha uma posição muito relevante, pois é determinante na concepção de dignidade humana, conformando o exercício das atividades econômicas.¹⁴⁰

Nas palavras de Petter¹⁴¹, “a justiça social é mesmo uma primordial vocação da ordem constitucional econômica, sua finalidade, destino obrigatório de toda tarefa exegética.”

¹³⁸ MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. p. 132-134.

¹³⁹ BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 207, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em 18 jan. 2023.

¹⁴⁰ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 230.

¹⁴¹ PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. p. 205.

Harvey¹⁴² aduz que “justiça social é uma aplicação particular de princípios justos e conflitos que surgem da necessidade de cooperação social na busca do desenvolvimento individual.” O princípio também aborda os arranjos sociais e institucionais relacionados às atividades de produção e distribuição.

Cuenca¹⁴³ enfatiza que a noção de justiça social é plural, pois é uma categoria que transpassa várias dimensões. A dimensão econômica com a melhor distribuição de renda; a dimensão cultural relacionada ao reconhecimento das diferentes identidades e a dimensão política relativa ao reconhecimento e à representação destas identidades na vida política da sociedade. Desta forma, “justicia social es mejor distribución económica, mejor reconocimiento del valor de las diferencias y mayor representación en la vida social.”¹⁴⁴

Para Grau¹⁴⁵, Justiça Social, como uma finalidade da ordem econômica, possui um conteúdo de difícil definição; não é uma espécie de justiça, é um valor ideológico. Sobre a origem do termo, Grau informa que:

Nasceu ela, como de passagem referi, ao procurar demarcar os lindes da ordem econômica, sob o impacto dos efeitos que os problemas decorrentes de uma injusta repartição do produzido ensejam, a partir do final do século XIX. Entre as expressões tão plasmadas - ‘questão social’, ‘Direito Social’ - avultou a de que ora nos ocupamos e não como expressão vazia, ainda que aberta, porque expressiva de um valor ideológico definido: justiça social que significa, em traços muito amplos, superação das injustiças na repartição, a nível pessoal, do produto econômico.¹⁴⁶

Porém, a Justiça Social vai além da “superação das injustiças na repartição, a nível pessoal, do produto econômico”, abarcando também razões macroeconômicas, “deixando de ser apenas uma imposição ética, passando a

¹⁴² HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. Tradução Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Editora Hucitec, 1980. p. 82.

¹⁴³ CUENCA, Ricardo. Justicia social, educación y desigualdad. **Justicia, derecho y sociedad – debates interdisciplinarios para el análisis de la justicia en el Perú**. Coordinadora Marianella Ledesma Narváez. p. 320-322. Disponível em: https://www.tc.gob.pe/wp-content/uploads/2018/10/derecho_y_sociedad.pdf. Acesso em 17 mai. 2023.

¹⁴⁴ “justiça social é melhor distribuição econômica, melhor reconhecimento do valor das diferenças e maior representação na vida social.” (Tradução da Autora)

¹⁴⁵ GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico**. p. 55.

¹⁴⁶ GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico**. p. 56.

consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista.”¹⁴⁷

O componente essencial na noção de Justiça Social, enquanto finalidade da Ordem Econômica, está centralizado no prognóstico de melhoria da distribuição do produzido como resultado de sua realização. Por esta razão, inclui bem-estar geral da sociedade e conseqüentemente o desenvolvimento do país, uma vez que inexiste desenvolvimento sem bem-estar.¹⁴⁸

A Justiça Social não se coaduna com profundas desigualdades, pobreza extrema ou miséria; haverá justiça social quando cada pessoa dispuser “de meios materiais para viver confortavelmente segundo as exigências de sua natureza física, espiritual e política.”¹⁴⁹ Neste sentido, Silva relata que:

A Constituição de 1988 é ainda mais incisiva no conceber a ordem econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá à justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da ordem econômica - *a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e pessoais e a busca do pleno emprego* - que possibilitam a compreensão de que o capitalismo concebido há de humanizar-se (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende da aplicação das normas constitucionais que contêm essas determinantes, esses princípios e esses mecanismos.¹⁵⁰

A Justiça Social como fundamento da Ordem Econômica pode ser entendida como um reconhecimento do nosso inescapável destino comum, que impondo a superação do individualismo exacerbado para alcançar uma espécie de dignidade coletiva, corrigindo, assim, as grandes desigualdades sociais.¹⁵¹

1.2.2 Princípios da Ordem Econômica

Os princípios da Ordem Econômica estão dispostos nos incisos I a IX do artigo 170 da Constituição Federal: soberania nacional; propriedade privada; função social da propriedade; livre concorrência; defesa do consumidor; defesa do meio

¹⁴⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. p. 229.

¹⁴⁸ GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico**. p. 56.

¹⁴⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 789.

¹⁵⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. p. 790.

¹⁵¹ PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. p. 200-201.

ambiente; redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego; e tratamento favorecido para empresas brasileiras de pequeno porte.

Derani¹⁵² relata que a Constituição Federal de 1988 admite dois sentidos para sua definição de princípio: sentido da finalidade, diz respeito a um bem essencial à própria existência da sociedade, denominando de princípios-essência; e sentido basilar, aqueles vitais para o desenvolvimento de certas atividades, dando uma conformação própria, visando estruturar/organizar determinada atividade, denominando princípios-base, tal como os incisos do artigo 170 da Constituição Federal. A diferença entre eles não está na hierarquia, mas no âmbito de atuação, o primeiro assegura a convivência em sociedade e o segundo garante a continuação do sistema produtivo.

Em razão da necessidade de delimitação do tema da Dissertação, será analisado somente o princípio da defesa do meio ambiente.

1.2.2.1 Defesa do meio ambiente

A sociedade e a natureza possuem um elo inseparável, cujas manifestações externas oscilam segundo o desenvolvimento dos sistemas econômicos de produção, da organização social e ainda da evolução do conhecimento técnico-científico.¹⁵³

A defesa do meio ambiente encontra-se prevista no inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal. Nada obstante, o artigo 225 da Constituição Federal também proclama que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, bem essencial à qualidade de vida, dando a conotação de direito fundamental e garantidor da dignidade humana, impondo ao Poder Público e também à coletividade o dever de preservação para as gerações presentes e futuras.

Por essa razão, a defesa do meio ambiente não é somente um princípio-base da ordem econômica, é imperativo indispensável para o desenvolvimento das

¹⁵² DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 236.

¹⁵³ PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. p. 317. p. 449

potencialidades humanas e ainda para a melhora da convivência em sociedade.¹⁵⁴

Derani¹⁵⁵ relata que há um estreito vínculo entre os artigos 225 e 170 da Constituição Federal, esses preceitos devem ser observados no desenvolvimento de políticas públicas e privadas relacionadas ao planejamento das atividades econômicas e à gestão ambiental, uma vez que, desde o surgimento da burguesia, a presença do Estado nas relações econômicas sempre se fez presente, variando somente a intensidade desta.

No Brasil, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser visto sobre três vertentes: direito fundamental; um dever do Estado e coletividade; e como norma impositiva de conduta.¹⁵⁶

Na Espanha, o direito ao meio ambiente é um direito constitucional, mas de configuração legal. Não é um simples direito prestacional, obrigando a Administração zelar pela conservação do meio ambiente, mas também um direito que pode ser tutelado em face do legislador, para que este determine as condições e consequências do seu exercício, sem a possibilidade de suprimir ou reduzir, o direito ao meio ambiente.¹⁵⁷

Real Ferrer¹⁵⁸ enfatiza que, na Espanha, o direito ao meio ambiente adequado não é constitucionalmente um direito fundamental, mas um “principio rector”, que tem valor normativo e vinculam os poderes públicos. Enfatizando que a principal diferença “réside en la necesaria concrección, en cuanto a contenido y medios de defensa, por parte de la ley ordinaria.”¹⁵⁹

¹⁵⁴ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 244.

¹⁵⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 175-176.

¹⁵⁶ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 245.

¹⁵⁷ PIQUERAS, Francisco Delgado. Régimen Jurídico del Derecho Constitucional al Medio Ambiente. **Revista Española de Derecho Constitucional**, n. 39, 1993, Madrid, p. 56. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/25122redc038049.pdf>. Acesso em 24 jan. 2023.

¹⁵⁸ REAL FERRER, Gabriel. El medio ambiente en la Constitución española de 1978. In: **Revue Juridique de l'Environnement**, n°4, 1994. p. 324-326. Disponível em: https://www.persee.fr/docAsPDF/rjenv_0397-0299_1994_num_19_4_3100.pdf. Acesso em 17 mai. 2023.

¹⁵⁹ “reside na necessária concretização, quanto ao conteúdo e meios de defesa, por parte da lei ordinária.” (Tradução da Autora)

O Estado deve assumir o ambiente natural como bens públicos que necessitam utilização racional e controlada, impondo-se regramentos que orientem as atividades econômicas de acordo com a solidariedade. Desenvolvimento sustentável é mais que harmonizar economia e ecologia, é necessário incluir solidariedade, novos valores guiando a ordem econômica para uma produção ambiental e socialmente compatível com a dignidade humana, visando uma melhoria qualitativa e substancial da vida; “um novo modelo de desenvolvimento econômico e humano de resgate do ‘ser’ (qualitativo) em detrimento de um modelo predatório do ‘ter’ (quantitativo) [...]”.¹⁶⁰

Piqueras¹⁶¹ acrescenta ainda que a proteção do meio ambiente e o crescimento econômico não devem ser antagônicos ou excludentes, mas sim metas que devem harmonizar-se para alcançar qualidade de vida. Ambos são bens jurídicos constitucionais e “la consecución de un medio ambiente propicio para el desarrollo de la persona es una vertiente parcial de ese macroconcepto que es la calidad de la vida, en el que también se incluye, necesariamente, el desarrollo económico.”¹⁶²

“Las relaciones entre economía y ecología, entre el desarrollo cuantitativo y el cualitativo, no tiene necesariamente que ser conflictivas si se adoptan las correspondientes precauciones. Hay lugar para una síntesis no sólo conveniente, sino necesaria, dirigida al logro de los respectivos objetivos, dando lugar a lo que en un sentido amplio se puede calificar como ecodesarrollo.”^{163 164}

A constitucionalização da proteção do meio ambiente se mostra como uma alternativa desenvolvimento puramente quantitativo, representando uma repulsa na

¹⁶⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 102-103.

¹⁶¹ PIQUERAS, Francisco Delgado. Régimen Jurídico del Derecho Constitucional al Medio Ambiente. **Revista Española de Derecho Constitucional**, n. 39, 1993, Madrid, p. 63. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/25122redc038049.pdf>. Acesso em 24 jan. 2023.

¹⁶² “A conquista de um ambiente propício ao desenvolvimento da pessoa é um aspecto parcial desse macroconceito que é a qualidade de vida, que inclui necessariamente também o desenvolvimento econômico.” Tradução da Autora.

¹⁶³ MARTÍN MATEO, Ramón. La calidad de vida como valor jurídico. **Revista de administración pública.** Núm. 117, 1988. Madrid. p. 59. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/235991988117051.pdf>. Acesso em 24 jan. 2023.

¹⁶⁴ “As relações entre economia e ecologia, entre desenvolvimento quantitativo e qualitativo, não devem necessariamente ser conflituosas se forem tomadas as devidas precauções. Há espaço para uma síntese não só conveniente, mas necessária, voltada para a consecução dos respectivos objetivos, dando origem ao que em sentido amplo pode ser descrito como ecodesenvolvimento.” Tradução da autora.

lógica da acumulação de produtos oriundos de uma exploração ilimitada de recursos humanos e naturais; “valorizase el modelo del ‘ser’ que exige el goce compartido (o inclusivo) de los frutos de un progreso selectivo y equilibrado de desarrollo, garantizando el propio futuro de nuestra calidad de vida.”^{165 166}

O esgotamento dos recursos naturais está relacionado com a maneira em que a sociedade dele se apropria. Assim, uma análise das razões e das finalidades da atividade produtiva é necessária para modificar a forma de abordagem do meio ambiente pela a economia. Neste sentido, a elaboração de políticas públicas deve buscar uma compatibilização da atividade econômica e das normas que disciplinam a ordem econômica e financeira na Constituição Federal.¹⁶⁷

Neste ponto, por vezes, a indústria da Moda tem desenvolvido suas atividades em dissonância com este princípio, pois é uma das atividades econômicas que mais dispense de recursos naturais, conforme será abordado no item 3.1.1 do capítulo 3.

1.3 A MODA: NECESSIDADE HUMANA

A necessidade de sobrevivência impunha aos seres humanos proteger seus corpos, principalmente do frio. Entretanto, essa necessidade não se deu somente por proteção, mas também por pudor e adorno. As primeiras vestimentas foram elaboradas de folhas e posteriormente de peles de animais.¹⁶⁸

Nos primórdios, as vestimentas inicialmente eram elaboradas com folhas, porém se deterioravam com grande facilidade. Passou-se, então, a utilização de peles dos animais, que eram untadas com gordura para propiciar certa maciez e impermeabilidade; posteriormente utilizou do tanino, substância extraída de árvores,

¹⁶⁵ CONTIPELLI, Ernani. Medio Ambiente, solidaridad y dignidad humana en la Constitución brasileña. **Revista de Derecho Político**. Madrid N.º 107 (Jan-Apr 2020), p. 339-364. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2417814269?parentSessionId=djjR8AHDIRxhlytcopzU6RO5EUJcHh7Fe6yeaz57jdQ%3D&pq-origsite=primo&accountid=17192>. Acesso em 24 jan. 2023.

¹⁶⁶ “valorizar o modelo de ‘ser’ que exige o usufruto partilhado (ou inclusivo) dos frutos de um progresso seletivo e equilibrado do desenvolvimento, garantindo o próprio futuro da nossa qualidade de vida.” Tradução da autora.

¹⁶⁷ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 88.

¹⁶⁸ BRAGA, João. **História da moda**. 4ª edição. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2005. p. 17-18.

para o tratamento das peles. A partir do momento que o ser humano deixou de ser nômade e iniciou a agricultura, a vestimenta passou por uma grande evolução, com a técnica de feltragem do linho, iniciava-se a fabricação primitiva e artesanal do tecido.¹⁶⁹

Há relatos de que, em 3.500 a.C., na região da Mesopotâmia, já se utilizava tecido de algodão, além da lã e do linho.¹⁷⁰ Palomino esclarece que moda nem sempre existiu. No Egito antigo, por exemplo, desconhecia-se o conceito de Moda, uma vez que o vestuário egípcio permaneceu imutável por um período de 3 mil anos.¹⁷¹

Segundo Braga¹⁷², o período entre a Idade Média e o início da Renascença foi importante para a história da vestimenta. As Cruzadas também tiveram sua importância no surgimento da Moda, pois havia um caráter comercial, aumentando significativamente o fluxo de mercadorias entre Oriente e Europa.

Palomino¹⁷³ enfatiza que o conceito de Moda surgiu no final do século 15, na corte de Borgonha, com o desenvolvimento das cidades. A proximidade das pessoas nas cidades teria levado ao anseio de imitar, assim os burgueses começaram a copiar as roupas utilizadas pela nobreza; esta, por sua vez, para diferenciar-se dos burgueses também mudava suas roupas, e assim por diante. Desta forma, “desde o seu aparecimento, a Moda trazia em si o caráter estratificador.”¹⁷⁴

Braga¹⁷⁵ também afirma que o conceito de Moda surgiu com a busca de diferenciação entre a classe dos nobres e a classe dos burgueses, vez que criam um “ciclo de criação e cópia”. Portanto, a Moda é sazonal e surgiu como:

“um diferenciador social, diferenciador de sexo (tendo em vista que as roupas masculinas se encurtavam e as femininas permaneceram longas) pelo aspecto de valorização da individualidade e com o caráter de sazonalidade, ou seja, um gosto durava enquanto não era copiado, pois se assim

¹⁶⁹ BRAGA, João. **História da moda**. p. 18-19.

¹⁷⁰ BRAGA, João. **História da moda**. p. 20

¹⁷¹ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 15.

¹⁷² BRAGA, João. **História da moda**. p. 40

¹⁷³ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 15.

¹⁷⁴ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 15.

¹⁷⁵ BRAGA, João. **História da moda**. p. 40-41.

acontecesse, novas propostas suplantariam as, então vigentes.”¹⁷⁶

Paulatinamente, a velocidade das modificações na vestimenta foi crescendo; a partir do século 19, as necessidades de distinções se tornaram mais complexas e a Moda foi utilizada para deixá-las em evidência, espalhando-se para todas as classes sociais. Entretanto, a Moda também passou a ser utilizada como afirmação pessoal e para exprimir sentimentos e ideias.¹⁷⁷

A palavra Moda não pode ser atribuída simplesmente como sinônimo de roupas, mas como “um sistema que acompanha o vestuário e o tempo, que integra o simples uso das roupas no dia a dia a um contexto maior, político, social, sociológico.”¹⁷⁸ Palomino ainda acrescenta que “moda é muito mais do que roupa”, a transformação das vestimentas retrata as transformações da própria sociedade.¹⁷⁹

A palavra Moda vem do latim, *modus*, que significa modo. Assim, como Palomino, Braga também afirma que a Moda é modo e sua abrangência não está relacionada somente à vestimenta, está relacionada nas mais diversas áreas, como a música da moda, a gíria da moda etc. Mas, sempre envolvendo “o prestígio, a diferenciação, a novidade e, obviamente, a sazonalidade [...], pois a natureza da moda é lançar o novo ou a novidade em detrimento do já existente”.¹⁸⁰

Palomino¹⁸¹ relata que a todo momento o indivíduo tem a opção de escolhas, por isso “a moda está em tudo aquilo que você veste, desde manhã. A moda se presta a ser seu primeiro cartão de visita”, mas não se pode negar sua efemeridade, porque é rapidamente mutável e ainda está relacionada à aparência.

Para Riezu¹⁸², a moda é mais que vestir-se, é uma linguagem relevante, pois “com la ropa nos integramos y nos diferenciamos. Vestirse está ligado a ritos,

¹⁷⁶ BRAGA, João. **História da moda**. p. 40-41.

¹⁷⁷ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 16.

¹⁷⁸ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 14.

¹⁷⁹ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 15.

¹⁸⁰ BRAGA, João. **Reflexões sobre moda, volume I**. 2ª edição. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2005. p. 22.

¹⁸¹ PALOMINO, Erika. **A moda**. p. 15-16.

¹⁸² D. RIEZU, Marta. **La moda justa: una invitación a vestir con ética**. Editora Anagrama: Barcelona, 2021. p. 03. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/535086123/La-moda-justa-Una-invitation-a-vestir-con-etica#>. Acesso em 30 jan. 2023.

sensibilidades, roles y aspiraciones. Pude alentarnos y fortalecernos. En el aspecto casi nada racional, todo es emocional."¹⁸³

Após o surgimento da Moda, o vestir “ganhou conotações comportamentais de busca de identidade e que as atuais teorias socioculturais têm como ponto de partida para definição de moda a construção cultura da identidade.”¹⁸⁴ Portanto, a Moda não tem sua importância fundada somente no campo econômico, mas também no campo sociocultural.

Analisada a correlação entre a Dignidade da Pessoa Humana, a Ordem Econômica brasileira e a Moda como necessidade humana, verifica-se que não há como dissociá-los. Portanto, agora é necessário analisar a Sustentabilidade e a Moda, bem como a influência da Sociedade de Consumo nesta relação.

¹⁸³ Com a roupa nos integramos e nos diferenciamos. O vestir está ligado a rituais, sensibilidades, papéis e aspirações. Pode nos encorajar e fortalecer. No aspecto quase nada racional, tudo é emocional. Tradução da autora.

¹⁸⁴ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016. p. 27.

CAPÍTULO 2

A SUSTENTABILIDADE E A MODA

Este capítulo é dedicado à abordagem da Sustentabilidade e o segmento econômico da Moda. Discorre-se sobre a origem histórica, o conceito e as dimensões da Sustentabilidade. Após, discorre-se sobre a indústria da Moda como segmento econômico, sobre a Moda insustentável, o segmento *Fast Fashion* e a Moda Sustentável, com os segmentos moda ecológica, moda ética, *upcycle*, *downcycle*, *zero-waste fashion* e *slow fashion*. E, por fim, analisa-se a Sociedade de Consumo e a Moda.

2.1 SUSTENTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM A MODA

A história da humanidade é realizada por meio de intervenção na natureza, vez que dela se extrai o necessário para a vida; não há como deixar de intervir e toda intervenção gera alguma alteração na natureza. Tais intervenções não são ações decorrentes da modernidade, pois a “espécie humana vive **na** Natureza e **da** Natureza, desde sempre.”¹⁸⁵ Entretanto, é necessária ponderação no modo de agir da sociedade atual, pois a natureza “é a matéria bruta, a ser extraída e transformada pelo processo produtivo, sem quaisquer considerações acerca de limites em relação à Natureza.”¹⁸⁶

Capra e Luisi¹⁸⁷ esclarecem que a atividade humana vem provocando mudanças profundas no planeta Terra, ameaçando, inclusive, a própria existência da humanidade. Assim, a problemática da sustentabilidade da vida na Terra tornou-se centralidade nos últimos anos. O desafio é “como construir e nutrir comunidades e

¹⁸⁵ SANTOS FILHO, Agripino Alexandre dos. **Crise ambiental moderna: um diagnóstico interdisciplinar**. Porto Alegre: Redes Editora, 2015. p. 63

¹⁸⁶ SANTOS FILHO, Agripino Alexandre dos. **Crise ambiental moderna: um diagnóstico interdisciplinar**. p. 98

¹⁸⁷ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas** [recurso eletrônico]. Tradução de Mayra Teruya Eichemberg, Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014. p. 780. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/480809990/Visao-Sistematica-da-Vida-Uma-Concepcao-Unificada-E-Suas-Implicacoes-Filosoficas-Politicas-Sociais-E-Economicas>. Acesso em 03 jan. 2022.

sociedades sustentáveis.”¹⁸⁸ Por essa razão, a compreensão clara sobre a sustentabilidade é uma questão premente e imprescindível.

2.1.1 Breve histórico e sua aplicação na Moda

Apesar de muito falada e discutida nos últimos anos, a ideia de Sustentabilidade não é recente.

Segundo Bosselmann¹⁸⁹, a noção de Sustentabilidade teve origem por volta de 1300 e 1350, quando houve um enorme desmatamento florestal na Europa, decorrente da utilização desenfreada de madeira. Como consequência, problemas surgiram: fome (1309/1321) e peste negra (1348/1351). Neste sentido, foram promulgadas leis, visando a limitação do desmatamento, possibilitando a regeneração florestal. Essa primeira ideia de sustentabilidade estava ligada essencialmente à terra como bem público, portanto, com limitações aos direitos de uso individual da terra, pois os ecossistemas denotam interesse público.

Porém, o termo Sustentabilidade foi criado durante o Iluminismo, em razão do desmatamento oriundo do rápido crescimento da demanda econômica por madeira. O referido autor ressalta que em 1650 havia escassez generalizada de madeira, paralisando a economia europeia.¹⁹⁰

Em 1664, a partir de solicitação da Sociedade Real Britânica de um estudo para o desenvolvimento de uma frota marítima poderosa, o biólogo e historiador John Evelyn publica o relatório sob o título *Sylva, Discurso Sobre Árvores da Floresta e Propagação de Madeira em Domínios de Sua Majestade*, relatando o uso excessivo do carvão pela indústria, demonstrando a necessidade de replantar árvores e preocupação com a prosperidade. Nessa mesma época, na França, o ministro de Luís

¹⁸⁸ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas** [recurso eletrônico]. p. 780. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/480809990/Visao-Sistematica-da-Vida-Uma-Concepcao-Unificada-E-Suas-Implicacoes-Filosoficas-Politicas-Sociais-E-Economicas>. Acesso em 03 jan. 2022.

¹⁸⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 31

¹⁹⁰ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 35

XIV, Colbert, também em razão da falta de árvores para a expansão da frota naval, impôs limite para o corte e implementou programas de plantio.¹⁹¹

Por volta de 1713, na Alemanha, o termo Sustentabilidade foi transformado em um conceito estratégico, a partir de um estudo sobre Sustentabilidade das florestas, escrito por Hans Carl von Carlowitz, com o título de *Silvicultura oeconomica*, foi ressaltado o uso sustentável da madeira, de modo que o corte deveria se limitar à capacidade da floresta se regenerar e se manter.¹⁹² De acordo com Bosselmann “Hans Carl Von Carlowitz pode ser tido como o verdadeiro criador do termo sustentabilidade [...] foi a primeira aparição do termo sustentabilidade.”¹⁹³

Em seu estudo, Hans Carl Von Carlowitz informou que a Sustentabilidade é indispensável para a garantia existencial. Além disso, ele rejeitou a natureza como simples recursos, apresentando-a como natureza viva e organismo consciente; relatou que se deveria evitar o excesso, bem como o desperdício de recursos; e ainda a preocupação com a pobreza e as gerações futuras.¹⁹⁴

Em 1970, com o Clube de Roma, as discussões a respeito de Sustentabilidade retornaram e foram intensificadas. Em 1972, foi publicado o relatório Os limites do crescimento (1972) sobre o crescimento infinito e finitude dos recursos naturais do meio ambiente.¹⁹⁵

A partir do referido relatório, a ONU, no ano 1972, realizou a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo, na qual foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e discutida a relação entre desenvolvimento e meio ambiente.¹⁹⁶

¹⁹¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 35-36.

¹⁹² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 35

¹⁹³ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 36

¹⁹⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 36-37.

¹⁹⁵ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. XII.

¹⁹⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 36

A partir de então, diversas conferências sobre o tema foram realizadas e o termo Sustentabilidade teve sua utilização intensificada, reafirmando a ideia de indissociabilidade entre o desenvolvimento e o meio ambiente.¹⁹⁷

Em relação ao histórico da Sustentabilidade na Moda é difícil precisar um ano ou período específico em que a Sustentabilidade começou a ser debatida na Moda. Berlim¹⁹⁸ afirma que no final dos anos 60, iniciaram as primeiras inquietações com o impacto ambiental causado na fabricação dos têxteis. Porém, Scafidi e Trexler¹⁹⁹ relatam que a partir dos avanços na tecnologia da comunicação a população começou a ter ciência dos impactos ambientais acarretados pela indústria da Moda. Já Martínez-Barreiro²⁰⁰ esclarece que os primeiros debates sobre Sustentabilidade na Moda aconteceram na década de 1990, com a divulgação da exploração infantil por parte de alguns contratados da marca Nike.

2.1.2 Conceito de Sustentabilidade e sua importância para a Moda

A respeito da busca de uma definição para Sustentabilidade, Bosselmann²⁰¹ a compara à ideia de justiça, uma vez que a maioria das pessoas sabe intuitivamente quando algo é injusto, assim acontece com a Sustentabilidade. Portanto, a Sustentabilidade é concomitantemente simples, complexa e necessária. Simples na medida em que intuitivamente sabe-se o que é insustentável (lixo, poluição, combustíveis fósseis). Complexa na medida em que é difícil conceituar sem uma reflexão sobre princípios e valores. Necessária na medida em que é indispensável para a sobrevivência dos seres humanos, tal como o ar, a água e o solo. A este respeito afirma que “entender as ligações entre os dois conceitos também nos

¹⁹⁷ ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 13 nov 2021.

¹⁹⁸ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 60.

¹⁹⁹ SCAFIDI, Susan; TREXLER, Jeff. O aspecto ético da Moda. In: **Moda, luxo e direito**. Coord. Susy Inés Bello Knoll; Pamela Echeverría; Andre Mendes Espírito Santo. Buenos Aires: Albremática, 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/539147757/Moda-Luxo-e-Direito>. Acesso em 30 mar. 2023. p. 78.

²⁰⁰ MARTÍNEZ-BARREIRO, Ana. Moda sostenible: más allá del prejuicio científico, um campo de investigación de prácticas sociales. In: **Sociedad y Economía**, n. 40, 2020. p.54. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-63572020000200051. Acesso em 02 mai. 2023.

²⁰¹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 25.

ajuda a acessar o significado de sustentabilidade. É uma ideia relacionada à continuidade das sociedades humanas e da natureza.”²⁰²

Bodnar e Cruz²⁰³ expõem que, assim como o conceito de justiça, a busca do conceito para sustentabilidade é necessariamente transdisciplinar, um objetivo complexo, inacabado, poderá ser melhorado para atender as conjunturas do caso concreto. “É um conceito aberto, permeável, ideologizado, subjetivo e relacional. O que é considerado sustentável num período de profunda crise econômica pode não ser num período de fartura.”

Conforme abordado por Boff²⁰⁴, Sustentabilidade é derivado da palavra latina sustentare, e possui dois sentidos, um passivo e outro ativo. O sentido passivo de sustentar é, manter-se, equilibrar-se, conservar-se sempre no mesmo patamar; já o sentido ativo ressalta a atividade realizada de fora para a manutenção, proteção e conservação.

Para Boff²⁰⁵, o desenvolvimento e a Sustentabilidade seriam contraditórios pois obedecem a lógicas diferentes. O desenvolvimento é crescente, linear, explora a natureza e gera desigualdades, preza a acumulação individual, relacionado ao capitalismo. Já a sustentabilidade é includente, circular, visa a cooperação, evolução conjunta, há interdependência de todos, relacionado à biologia, ecologia. A respeito dessa contradição, percebe-se que “uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo; uma enfatiza a competição, a outra a cooperação; uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos juntos e inter-relacionados”.²⁰⁶

Entretanto, é preciso pensar a Sustentabilidade e desenvolvimento conjuntamente, pois os fatores que promovem desenvolvimento e a preservação da

²⁰² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. p. 27.

²⁰³ BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 112. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em 29 dez. 2021.

²⁰⁴ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 33-34.

²⁰⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 47-48.

²⁰⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 47-48.

vida devem visar o equilíbrio, vez que “excesso de um lado pode causar um prejuízo no outro. Uma menor carga de consumo, reduzindo o aspecto econômico, pode necessariamente representar uma maior manutenção de recursos para todos”.²⁰⁷ Portanto, para Demarchi²⁰⁸ “a sustentabilidade caracteriza-se como a procura de uma sociedade global que busca a sua perpetuação. Para isso, deve estar preocupada com todas as suas dimensões para que com equilíbrio possa se manter.”

Uma sociedade sustentável é aquela que produz o suficiente para si e para os seres dos ecossistemas onde ela se localiza; que pega da natureza somente o que ela tem condições de repor; mostrando solidariedade generacional no sentido de salvaguardar para as gerações futuras os recursos naturais de que elas precisarão.²⁰⁹

Sarlet e Fensterseifer²¹⁰ relatando que o princípio da Sustentabilidade atua na ordem jurídico-constitucional brasileira, não apenas a seara ambiental, mas também na econômica e social, articulando e coordenando as dimensões da Sustentabilidade no âmbito do Estado Socioambiental de Direito. Acrescentando que deve se refutar qualquer hierarquização entre as dimensões, pois o seu conjunto é essencial à promoção de uma existência digna na perspectiva de uma ‘economia socioambiental’.”

A Sustentabilidade é sistêmica e integradora, abarcando um novo modo de viver, deslocado do modo atual capitalista, permitindo a integração dos povos, do ser

²⁰⁷ DEMARCHI, Clovis. Sustentabilidade tecnológica e dignidade humana: onde fica a pessoa neste contexto? **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. Org. SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. Braga: Pensamento Sábio - Associação para o conhecimento e inovação Universidade do Minho, 2020. p. 97. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em: 28 dez. 2021.

²⁰⁸ DEMARCHI, Clovis. Sustentabilidade tecnológica e dignidade humana: onde fica a pessoa neste contexto? In: **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. p. 97.

²⁰⁹ BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela Terra [recurso eletrônico]**. p. 158. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/405830734/Saber-cuidar-Etica-do-humano-compaixao-pela-terra#>. Acesso em 29 dez. 2021.

²¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Sustentabilidade, deveres de proteção estatal e deveres fundamentais dos consumidores – uma análise à luz da Constituição Federal de 1988 e aos 30 anos de vigência do código de defesa do consumidor**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/102-dc.pdf?d=637581604679873754>. Acesso em 07 mar. 2023. p. 52.

humano com os demais seres vivos e com o planeta. Boff apresenta o seguinte conceito de sustentabilidade:

é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.²¹¹

Segundo Bosselmann, sustentabilidade é:

princípio fundamental da lei e da governança. Ela atingiu um grau de maturidade que permite a análise de seu significado e *status* legal. Isso pode ser feito de modo similar ao que ocorre com outros princípios fundamentais como justiça e liberdade quando foram examinados e promovidos.²¹²

Para Cruz e Real Ferrer²¹³, a Sustentabilidade é “um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana.”

Conforme explicitado por Bodnar e Cruz²¹⁴, a sustentabilidade demanda uma relação de cooperação entre os fatores sociais, ecológicos, econômicos e tecnológicos do desenvolvimento, ou seja, “ser construída e consolidada a partir do aporte científico de diversos campos do saber e deve integrar a base formativa de todas as teorias políticas, sociais, econômicas e jurídicas na atualidade.”

A respeito do conceito de sustentabilidade Real Ferrer²¹⁵ afirma que:

El derecho de la sostenibilidad es un derecho pensado en términos de especie y en términos de resolver problemas globales. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda ese ámbito. Es una rama de derecho emergente en transformación, que ha arrastrado tras de sí al derecho ambiental, las cuestiones sociales y económicas, en la búsqueda

²¹¹ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é.** p. 116.

²¹² BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança.** p. 19.

²¹³ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. **Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos.** p. 240. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em 09 nov. 2021.

²¹⁴ BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** p. 108.

²¹⁵ FERRER, Gabriel Real. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. In: organización de las naciones unidas. **Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente: Programa Regional de Capacitación en Derecho y Políticas Ambientales.** Asunción, 2008. p. 45. Disponível em: <http://www.pnuma.org/gobernanza/PonenciasVPrograma.pdf>. Acesso em 29 dez. 2021.

de una sociedad global. En consecuencia, lo ambiental forma parte de un todo más grande.²¹⁶

Freitas²¹⁷ compartilha do pensamento de que a sustentabilidade é um princípio norteador da atuação estatal e de toda sociedade, conceituando-a como:

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Nesta Dissertação, compartilhamos do conceito de Sustentabilidade apresentado na obra *Sustentabilidade: direito ao futuro*, cujo autor é Juarez Freitas, uma vez que, se coaduna melhor com os possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda a partir da responsabilidade compartilhada entre empresas, consumidores e Estado, bem como as estratégias adotadas pela União Europeia para tal desiderato.

2.1.3 Dimensões da Sustentabilidade

A Sustentabilidade é multidimensional, não há como analisá-la sob um único aspecto, vez que ela engloba várias áreas de atuação. A partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e da Conferência de Johannesburgo (Rio+10), passando por Rio+20, ficou consolidada a tripla dimensão da sustentabilidade: a ambiental, a econômica e a social.²¹⁸ Desta forma, não há divergência doutrinária quanto ao caráter multidimensional da sustentabilidade, uma vez que “a multidimensionalidade deriva de propriedade de difícil refutação: o mútuo relacionamento da rede existencial, a conexão inextricável dos seres vivos.”²¹⁹

²¹⁶ “O direito à sustentabilidade é um pensamento certo em termos de espécies e em termos de solução de problemas globais. Traz parte da estrutura clássica das ordens jurídica, social, econômica e ambiental, típicas dos Estados soberanos, mas vai além desse escopo. É um ramo emergente do direito em transformação, que tem arrastado atrás de si o direito ambiental, as questões sociais e econômicas, em busca de uma sociedade global. Consequentemente, o meio ambiente é parte de um todo maior.” Tradução da Autora.

²¹⁷ BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 108.

²¹⁸ REAL FERRER, Gabriel. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. Gland, Suiza: UICN. p. 04. Disponível em <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-084.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

²¹⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 82.

Parte da doutrina²²⁰ explicita pelo menos três dimensões, a social, a econômica e a ambiental, todas entrelaçadas e interdependentes. Não há como uma sobressair à outra, pois “todos os membros de uma comunidade ecológica estão interconectados em uma imensa e intrincada rede de relações, a teia da vida”.²²¹

No entendimento de Bodnar e Cruz²²², às dimensões ambiental, social e econômica, deve-se acrescentar a dimensão tecnológica.

Para Freitas²²³, a multidimensionalidade da sustentabilidade abarca a dimensão ambiental, a dimensão social, a dimensão econômica, a dimensão ética e a dimensão jurídico-política. Já Ignacy Sachs²²⁴ explicita as dimensões social, cultural, econômica, política e ambiental.

Na visão de Leonardo Boff²²⁵, o tripé básico (dimensões ambiental, social e econômica) é insuficiente para a efetiva sustentabilidade, com a inclusão de outros pilares complementares: a gestão da mente sustentável (autocontrole para dominar a compulsão pelo consumismo), a generosidade (sobressalência dos bens comuns), a cultura (cultivar atividades humanas como a arte, a religião, a criatividade), a neuroplasticidade do cérebro (adaptação cerebral para que criar hábitos de consumo consciente e solidário, respeitando os ciclos da natureza) e cuidado essencial (norteador de toda e qualquer ação).

Entretanto, para a presente dissertação serão analisadas as dimensões ambiental, social e econômica, uma vez que estas estão mais interligadas com a atividade econômica da indústria da Moda e seu impacto na Sustentabilidade.

²²⁰ Vide: CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. **Sequencia Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 36, n. 71, p. 239, 2015. p. 243-246. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em 28 fev. 2023.

²²¹ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas** [recurso eletrônico]. p. 782.

²²² BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 49.

²²³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 64.

²²⁴

²²⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 51-54.

2.1.3.1 Dimensão ambiental

A dimensão ambiental, também intitulada de dimensão ecológica, exige “reconhecimento da relação de dependência do homem com o meio onde vive, bem como, do contrário, salientando-se, desta forma, que a preservação ambiental é o mecanismo de garantia da própria existência humana.”²²⁶

Freitas²²⁷ afirma que a dimensão ambiental diz respeito “ao direito das gerações atuais, sem prejuízos das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos aspectos (meio ecologicamente equilibrado, como diz o art. 225 da CF)”, pois inexistente “longevidade digna em ambiente degradado.”²²⁸

Real Ferrer²²⁹ esclarece que pressupõe “la necesidad de alcanzar un pacto con la Tierra de modo que no comprometamos la posibilidad de mantenimiento de los ecosistemas esenciales que hacen posible nuestra subsistencia como especie en unas condiciones ambientales aceptables.”²³⁰

Neste sentido, pressupõe a necessidade de manutenção de todas as formas de vida, preservando recursos naturais para as gerações atuais e futuras, mediante a ponderação no uso dos recursos naturais.

A Sustentabilidade ambiental está relacionada à efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para que todos tenham uma saudável qualidade de vida, conforme já especificado no artigo 225 da Constituição Federal.

A dimensão ambiental nos impulsiona eliminar “o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas.”²³¹ Deve-se prezar pelo

²²⁶ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 58.

²²⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 72

²²⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 74.

²²⁹ REAL FERRER, Gabriel. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. In: **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. Gland, Suíza: UICN. p. 04-05. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-084.pdf>. Acesso em 28 fev. 2023.

²³⁰ “a necessidade de fazer um pacto com a Terra para não comprometermos a possibilidade de manter os ecossistemas essenciais que possibilitam nossa subsistência como espécie em condições ambientais aceitáveis.” Tradução da autora

²³¹ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. p. 15.

consumo limitado e consciente dos recursos naturais, pois este consumo deve ser pautado pela capacidade de regeneração da própria natureza. Por essa razão é necessária a redução dos modos atuais de produção e consumo, para a sobrevivência de todos os seres vivos e do planeta.

Em relação à Sustentabilidade ambiental e a indústria da Moda, verifica-se que o atual modo de produção afeta a referida dimensão, uma vez que “a produção de têxteis foi uma das atividades mais poluidoras do último século”, com impactos na contaminação do ar, do solo e das águas, bem como com grande demanda de energia na produção e transporte.²³² Frisa-se que a dimensão ambiental também é impactada com a geração de resíduos na fase de produção e de consumo, conforme detalhado no item 3.1.1 do capítulo 3.

2.1.3.2 Dimensão social²³³

Analizada a dimensão ambiental, é preciso atentar para a impossibilidade de dissociar os problemas sociais dos ambientais. A política ecológica e a política social devem estar integradas, não se soluciona crise ambiental sem que os problemas sociais sejam também solucionados.²³⁴

De acordo com Boff²³⁵, a sustentabilidade de uma sociedade é aferida por sua capacidade de incluir a todos e assegurar-lhes os meios de uma vida aceitável e decente; “as crises que assolam todas as sociedades esgarçaram o tecido social e jogaram milhões na marginalidade e na exclusão.”

²³² BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 33.

²³³ Para a composição do presente item foi utilizado parcialmente o seguinte artigo: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. SANTOS, Elizabete Andrade dos. ABREU, Rodrigo Diel de. Apontamentos sobre o direito à pequena propriedade rural como garantia da dimensão social da sustentabilidade. In: **Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina**, nº 11. Florianópolis: PGE/SC, 2021. p. 119-136. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Revista-PGE-2021.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

²³⁴ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 109

²³⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 20.

No entendimento de Sachs²³⁶, “a sustentabilidade social vem na frente, por se destacar como a própria finalidade do desenvolvimento, sem contar com a probabilidade de que um colapso social ocorra antes da catástrofe ambiental.”

A dimensão social é uma das mais relevantes, uma vez que materializa problemas ambientais, em razão de sua fragilidade e também do vínculo estreito com a proteção ambiental.²³⁷ Portanto, para proteger adequadamente o meio ambiente só será possível com a melhora das condições da população mais vulnerável.

Por essa razão, sustentabilidade pressupõe uma considerável diminuição das desigualdades sociais, “a incorporação da cidadania como participação popular no jogo democrático, respeito às diferenças culturais e a introdução de valores éticos de respeito a toda vida e um cuidado permanente do meio ambiente.”²³⁸

Esta dimensão está relacionada justamente com o desenvolvimento digno do ser humano, diminuindo a desigualdade social, erradicando a pobreza, com consequente melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

A respeito da dimensão social, Freitas²³⁹ esclarece que:

[...] não se admite o modelo de desenvolvimento excludente, insensível e iníquo. De nada serve cogitar a sobrevivência enfastiada de poucos, encarcerados no estilo oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão dos seres vivos, a ligação de tudo e, mais grave, sabota a condição imaterial do desenvolvimento.

A respeito do conteúdo da dimensão social da Sustentabilidade, Real Ferrer²⁴⁰ esclarece que abarca desde a proteção da diversidade cultural como a garantia real dos direitos humanos, acabando com a discriminação e exclusão social. A respeito da exclusão social, o referido autor explica que:

²³⁶ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 71.

²³⁷ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 65.

²³⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 63.

²³⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 65.

²⁴⁰ REAL FERRER, Gabriel. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. In: **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. p. 06.

Por exclusión se entiende la escasez crónica de oportunidades y de acceso a servicios, al mercado laboral, al crédito, a infraestructuras y a la justicia o, también se entiende que la exclusión social se refiere a los procesos y situaciones que impiden la satisfacción de las necesidades básicas de las personas (trabajo, vivienda, educación, acceso a la sanidad) y su participación en la sociedad. En definitiva, el excluido es el que queda al margen del progreso social sin posibilidades reales de incorporarse al mismo. Los excluidos son muchos, pero muchos más aún son los individuos y colectivos en riesgo de exclusión.^{241 242}

É importante esclarecer que o desenvolvimento das potencialidades humanas impacta diretamente no desenvolvimento econômico de toda a sociedade. Portanto, além de afetar a dimensão social, também afeta a dimensão econômica da sustentabilidade, por esta razão se afirma que as dimensões da sustentabilidade são multifacetárias e interdependentes.

Sen²⁴³ relata o exemplo dos países asiáticos que buscaram a expansão em massa da educação, esclarecendo que:

A criação de oportunidades sociais por meio de serviços como educação pública, serviços de saúde e de desenvolvimento de uma imprensa livre e ativa pode contribuir para o desenvolvimento econômico e para uma redução significativa das taxas de mortalidade.

O problema é que poucos segmentos da sociedade têm acesso aos direitos fundamentais sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Estes direitos representam o mínimo existencial social do princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que abolir tais direitos é obstar a própria existência digna da pessoa humana.

Analisando a dimensão social da Sustentabilidade e a indústria da Moda, verifica-se sua insustentabilidade também afeta a dimensão social, pois, conforme é relatado no item 3.1.1 do capítulo 3, a indústria da Moda tem gerado impactos sociais

²⁴¹ REAL FERRER, Gabriel. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. In: **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. p. 06-07.

²⁴² “Por exclusão, entende-se a escassez crônica de oportunidades e acesso a serviços, mercado de trabalho, crédito, infraestrutura e justiça ou, também, entende-se que exclusão social se refere aos processos e situações que impedem a satisfação de necessidades básicas das pessoas (trabalho, habitação, educação, acesso aos cuidados de saúde) e a sua participação na sociedade. Em suma, o excluído é aquele que fica à margem do progresso social sem chances reais de ingressar nele. Os excluídos são muitos, mas muito mais são os indivíduos e os grupos em risco de exclusão.” Tradução da autora.

²⁴³ SEN, Amartya. **O Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 61-62.

expressivos relacionados com as condições de trabalho: jornadas exaustivas, salário ínfimo e em condições e também em relação à identidade cultural decorrente da produção em massa.

2.1.3.3 Dimensão econômica

A dimensão econômica está relacionada com a produção de riquezas de maneira ambientalmente sustentável, mas também com uma distribuição mais justa.

Existe um duplo desafio: incrementar a produção de riqueza de maneira ambientalmente sustentável e ainda alcançar uma distribuição mais homogênea e justa.²⁴⁴

Atualmente, grande parte dos sistemas de produção são lineares, enquanto que a natureza é cíclica. Primeiramente, a atividade econômica coleta recursos e os transforma em produtos e resíduos; posteriormente os produtos são vendidos para os consumidores, que por sua vez, após o consumo, descartam ainda mais resíduos.

É necessário que tanto os padrões sustentáveis de produção quanto os padrões de consumo sejam cíclicos.²⁴⁵ Sobre isso, Capra e Luisi²⁴⁶ esclarecem que:

Os economistas corporativos tratam não apenas o ar, a água e o solo como mercadorias grátis, mas também tratam da mesma maneira a delicada teia de relações sociais, que é severamente afetada pela contínua expansão econômica. Os lucros privados estão sendo obtidos à custa do dinheiro público e da deterioração do meio ambiente e da qualidade de vida em geral, e em detrimento das gerações futuras.

Real Ferrer²⁴⁷ afirma que o objeto da dimensão econômica é “aumentar la generación de riqueza, de un modo ambientalmente sostenible, y de encontrar los

²⁴⁴ CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. **Sequencia Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 36, n. 71, 2015. p. 244. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em 28 fev. 2023.

²⁴⁵ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas** [recurso eletrônico]. p. 782.

²⁴⁶ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas** [recurso eletrônico]. p. 782.

²⁴⁷ FERRER, Gabriel Real. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. In: **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. p. 05.

mecanismos para una más justa y homogénea distribución.”²⁴⁸

Esta dimensão demonstra a necessidade de convergência entre a economia e a ecologia, para que os impactos ambientais negativos decorrentes das atividades produtivas sejam minimizados. Portanto, é necessário pensar alternativas ao modo de produção, para que haja respeito à natureza e também uma distribuição de riqueza mais justa.

A produção de bens não pode dissociar-se da análise das consequências ambientais. Isso também se aplica ao consumo, uma vez que este último é que impulsiona o sistema produtivo, pois o atual estilo de vida utiliza os recursos naturais como simples capital. É preciso uma reestruturação da produção e também do consumo.²⁴⁹

Portanto, “mostra-se necessárias algumas ações pontuais tanto na economia quanto em nível de mentalidades, valores, comportamento e relações sociais da sociedade contemporânea.”²⁵⁰

Sachs acrescenta que a dimensão econômica é necessária, porém não é uma condição prévia para as dimensões ambiental e social, pois um transtorno econômico acarreta problemas sociais que, por sua vez, acarreta problemas ambientais.²⁵¹

Desta forma, a Sustentabilidade estabelece uma nova forma de economia, a partir da modificação de comportamentos, um processo de remodelação, em que “a orientação dos investimentos, exploração de recursos, desenvolvimento econômico e tecnológico estão de acordo com as necessidades atuais e futuras.”²⁵²

²⁴⁸ “aumentar a geração de riqueza, de forma ambientalmente sustentável, e encontrar os mecanismos para uma distribuição mais justa e homogênea.” Tradução da autora.

²⁴⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 74.

²⁵⁰ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 61.

²⁵¹ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. p. 71

²⁵² LIMA, Tatiana Coral Mendes de. **O orçamento público como instrumento de efetivação das políticas públicas e garantia da sustentabilidade [recurso eletrônico]**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. p. 41. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/503632944/O-orcamento-publico-como-instrumento-de-efetivacao-das-politicas-publicas-e-garantia-da-sustentabilidade#>. Acesso em 01

Neste sentido, o artigo 170 da Constituição Federal, em seu inciso VI, dispõe que a ordem econômica deve se pautar também na defesa do meio ambiente, uma vez que a finalidade da economia é assegurar uma existência digna para todos.

É necessário abandonar o objetivo do crescimento ilimitado, cujo objetivo é “a busca de lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e, portanto, para a humanidade.”²⁵³ Isso porque o crescimento só é rentável enquanto as externalidades recaem sobre “a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os países do Sul.”²⁵⁴

Na sociedade atual, há um certo atrito entre a economia e a ecologia, uma vez que “a economia enfatiza a competição, a expansão e a dominação; a ecologia enfatiza a cooperação, a conservação e a parceria.”²⁵⁵

Justamente em razão da interdependência entre as dimensões, bem como da inter-relação dos problemas econômicos, ambientais e sociais, não se deve subestimar nenhuma delas.

Analisando a dimensão econômica e a indústria da Moda, verifica-se que a indústria da Moda também afeta esta dimensão, pois o que se verifica é a busca desenfreada no lucro, com a produção de baixa custo, porém com alto custo para o meio ambiente e também para as pessoas. Em razão da busca por maior lucratividade e baixa de custos, grande parte das indústrias da Moda transferiram sua produção para países asiáticos, acarretando problemas também na cadeia produtiva brasileira.

2.2 A MODA: SEGMENTO ECONÔMICO

A indústria têxtil é um dos mais importantes setores da economia do Brasil, sua cadeia de produção não engloba somente os segmentos têxtil e de confecção.

fev. 2022.

²⁵³ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 04.

²⁵⁴ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 39.

²⁵⁵ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas [recurso eletrônico]**. p. 786.

Segundo Berlim, o setor têxtil pode ser delineado como:

aquele que transforma fibras em fios, fios em tecidos planos e malhas em uma infinidade de produtos: peças de vestuário, roupas de cama e mesa, substratos têxteis para a indústria automobilística usar em cintos de segurança e air bags, sacos de estocagem para a agricultura, roupas especiais para bombeiros, tendas, paraquedas, velas de barco, gases para uso hospitalar, estofados de uso doméstico, etc.²⁵⁶

Já a indústria da Moda engloba o segmento têxtil de confecção de roupas, acessórios, calçados e joias. Desta forma, na presente dissertação, objetivando a delimitação do tema, não será abordado o segmento de joias e acessórios.

Para se chegar no produto final, uma peça de vestuário, existe uma cadeia complexa, com várias etapas produtivas, como o plantio do algodão (para casos de roupa de algodão), a fiação, a tecelagem, a tinturaria, o beneficiamento têxtil, a confecção da peça chegando à venda para os consumidores, permitindo assim a geração de inúmeros postos de trabalho nas mais diversas áreas.

Segundo o Relatório Modifica, no ano de 2018, a produção mundial de fibras resultou em aproximadamente 107 (cento e sete) bilhões de toneladas, as fibras sintéticas (exemplo: poliéster) corresponderam a 62,3%, as fibras naturais (exemplo: algodão) corresponderam a 31,5% e as artificiais (exemplo: viscose) corresponderam a 6,2%. O referido relatório ainda especifica que a produção de têxteis vem crescendo ano após ano, com a estimativa de 145 (cento e quarenta e cinco) milhões de toneladas em 2030.²⁵⁷ O consumo de roupas é permanente e crescente, pois “as pessoas não podem deixar de se vestir. Então sempre há pessoas consumindo moda.”²⁵⁸

Em 2021, a indústria têxtil e de confecção brasileira faturou 194 bilhões de reais, com estimativa de crescimento para 231 (duzentos e trinta e um) milhões em

²⁵⁶ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 27.

²⁵⁷ MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda: Perspectiva Sistêmica Para Circularidade**. São Paulo, 2020. p. 15. Disponível em: <https://reports.modifica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modifica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf>. Acesso em 13 abr. 2022.

²⁵⁸ SEBRAE. Indústria e varejo devem caminhar juntas. In: **Conhecer Sebrae: varejo da moda**, n. 30, maio/2015. p. 27 e 29. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/\\$File/5350.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/$File/5350.pdf). Acesso em 09 fev. 2022.

2022. Em relação aos empregos, 1,34 milhão de empregos formais, representando 19,5% do total de trabalhadores da produção industrial.²⁵⁹

AABIT também informa que este setor é o 2º (segundo) maior empregador, perdendo somente para a indústria de alimentos. Relata ainda que o Brasil possui a maior cadeia produtiva têxtil completa do Ocidente, pois possui “desde a produção das fibras, como plantação de algodão, até os desfiles de moda, passando por fiações, tecelagens, beneficiadoras, confecções e forte varejo.”²⁶⁰

A indústria têxtil também é uma das atividades econômicas mais importantes para o Estado de Santa Catarina, pois é o maior produtor de vestuário e acessórios do Brasil, corresponde a 26,8% de toda a produção nacional.²⁶¹

No tocante ao consumo das famílias brasileiras, em 2020, roupas foi o terceiro item mais consumido, perdendo somente para alimentos e automóveis.²⁶² Porém, os preços das roupas têm diminuído, enquanto os negócios relacionados à indústria da Moda e o consumo de roupas vêm aumentando. Berlim explica que tal fato é resultante do aumento do uso de fibra de poliéster; subsídios do governo norte americano aos seus produtores de algodão; baixo custo do poliéster fabricado em países orientais, notadamente a China; baixo custo de mão de obra nos países orientais; e transferência de produção de têxteis e confecções da União Europeia para os países orientais.²⁶³

Logo, para compensar a redução dos preços é necessário aumentar sua

²⁵⁹ PIMENTEL, Fernando V. **Coletiva ABIT: Balanço e expectativas para o setor têxtil e confecção**. Disponível em: https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/abit-files.abit.org.br/site/links_site/2022/001_janeiro/N1_+Coletiva+ABIT+19+Jan+FVP+21.pdf. Acesso em 04 fev. 2022.

²⁶⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTEL E DE CONFECÇÃO (ABIT). **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em 04 fev. 2022.

²⁶¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTEL E DE CONFECÇÃO (ABIT). **Indústria migra do Sudeste para as demais regiões do país em dez anos, mostra estudo CNI**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/industria-migra-do-sudeste-para-as-demaais-regioes-do-pais-em-dez-anos-mostra-estudo-da-cni>. Acesso em 31 mar. 2023.

²⁶² PIMENTEL, Fernando V. **Coletiva ABIT: Balanço e expectativas para o setor têxtil e confecção**. Disponível em: https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/abit-files.abit.org.br/site/links_site/2022/001_janeiro/N1_+Coletiva+ABIT+19+Jan+FVP+21.pdf. Acesso em 04 fev. 2022.

²⁶³ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 27-28.

produção e reduzir os custos. A “cada estação o sistema de moda apresenta novas peças, essas com novas cores, formas, materiais, tudo ciclo de vida curto, a fim de deixar espaços para as novas propostas que virão na estação seguinte”²⁶⁴, dando oportunidade para criação de um novo segmento na indústria da Moda, o segmento *Fast Fashion*.

2.2.1 A Moda insustentável: o segmento *Fast Fashion*

A partir da globalização, o mercado têxtil passou por grandes transformações, parte da produção da indústria têxtil foi internacionalizada, com fabricantes têxteis diversos e dispersos. Porém, as grandes marcas mantiveram consigo as atividades de alta renda, como *marketing* e *design*, mas terceirizaram atividades de baixo custo para fabricantes em países com custos mais baixos.²⁶⁵

A indústria da Moda é altamente competitiva, sempre influenciada por maior oferta de produtos e pela redução de tempo de produção e de custos. A busca pela rapidez e fluidez da produção, bem como a redução de custos foram responsáveis pela adoção generalizada de práticas de produção exata e assertiva, com a finalidade de reduzir tempo de lançamento, estoques e custos.²⁶⁶

A primeira teoria a respeito do segmento *Fast Fashion* é da década de 1980, momento em que a Universidade da Carolina do Norte começa a pesquisar como aprimorar agilidade, flexibilidade e diversidade das indústrias de bens de consumo rápido, apresentando produtos condizentes com a rapidez requerida pelo mercado de massa.²⁶⁷

²⁶⁴ ARAÚJO, Mariana; BROEGA, Ana Cristina; MORA-RIBEIRO, Silvana. Sustentabilidade na moda e o consumo consciente. In: **Seminário Acadêmico da APEC: O Local, o Global e o Transnacional na Produção Acadêmica Contemporânea**, 19, junho de 2014, Barcelona: APEC, 2014. p. 47. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/55634724.pdf>. Acesso em 10 fev. 2022.

²⁶⁵ SHAMEL, Azmeh; KHALID, Nadvi. Asian firms and the restructuring of global value chains. In: **Internacional Business Review**, volume 23, edição 4, agosto de 2014. p. 708-717. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2014.03.007>. Acesso em 08 fev. 2022.

²⁶⁶ SHAMEL, Azmeh; KHALID, Nadvi. Asian firms and the restructuring of global value chains. In: **Internacional Business Review**, volume 23, edição 4, agosto de 2014. p. 708-717. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2014.03.007>. Acesso em 08 fev. 2022.

²⁶⁷ SENHORAS, Elói Martins; OLIVEIRA FERREIRA, Rita de Cássia. Mapeando o segmento da moda fast-fashion. In: **Anais do III Congresso de Moda e Design (2016)**. Buenos Aires: CIMODE/UBA, 2016. p. 2.

De acordo com Garcia e Garcia²⁶⁸, na década 90, em Paris, surge o conceito *Fast Fashion*, também conhecido por circuito curto, marcado por uma produção mais tardia, após análise de tendências, com objetivo de ser mais assertivo e assim reduzir perdas.

A lógica da produção *Fast Fashion* é desenvolvida para lançamento de coleções em curto período de tempo, priorizando o apelo visual e a novidade; produção em larga escala, com mínimo de qualidade e menor preço. Visa atingir o maior número consumidores, uma vez que a globalização transformou estilos e tendências globais. Delgado²⁶⁹ enfatiza que o *Fast Fashion*:

[...] é a resposta da indústria a tal aceleração da demanda que se forma e que trabalha com quantidade limitada de mercadoria visando dois objetivos: reduzir as perdas se as vendas não forem tão satisfatórias quanto esperadas e dar a impressão de que os produtos são semi-exclusivos a um consumidor preocupado com produtos personalizados.

Segundo Cietta²⁷⁰, o modelo *Fast Fashion* se assemelha ao que ocorreu no ramo da alimentação com as redes de *fast-food*; um meio de salvar a indústria do vestuário, em razão da velocidade de resposta ao mercado e custos baixos.

Trata-se de um modelo de negócio muito lucrativo com produção rápida e em grande escala, vendidos a preços baixos e com descarte com pouco tempo de uso.²⁷¹ O padrão *Fast Fashion* é uma concepção moderna de negócios no ramo da moda, “consiste em uma aceleração no ritmo de rotatividade de produção e de comercialização”, utilizando-se de “uma estratégia agressiva e intensiva, tanto, sob o

²⁶⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira e GARCIA, Heloíse Siqueira. Os Produtos “Fast Fashion” e a Justiça Ambiental: análise da possibilidade da internalização das externalidades negativas. In: BALDAN, Guilherme Ribeiro; COSTA, Inês Moreira da; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. **Sustentabilidade, Governança e Proteção ao Meio Ambiente**. Uma visão a partir da Amazônia. Porto Velho: Emeron, 2017. p. 9-27. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2017/07/Ebook_Sustentabilidade-Governanca-e-Protecao-ao-Meio-Ambiente2.pdf#page=9. Acesso em 08 fev. 2022.

²⁶⁹ DELGADO, Daniela. Fast Fashion: estratégia para conquista do mercado globalizado. In: **Revista Modapalavra e-Periódico**, vol. 1, n. 2, ago-dez 2008, p. 7. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7598/5101>. Acesso em 09 fev. 2022.

²⁷⁰ CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas**. Tradução de Glaucia Brito e Kathia Castilho. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010. p. 19-20.

²⁷¹ YAHN, Camila. Os últimos 20 anos de moda brasileira e um vislumbre do futuro. In: **Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade**. Org. ARTUSO, Eloisa; SIMON, Fernanda. São Paulo: Editora Reviver, 2021. p. 79.

prisma do *marketing*, quanto, sob nas plataformas logísticas e de tecnologias de informação e comunicação.”²⁷²

Para White²⁷³, o modelo *Fast Fashion* é baseado “na produção em massa, a preços baixos e com grandes volumes de venda.”

Fast fashion é o termo utilizado para descrever os modelos de roupa que passam rapidamente da passarela para as lojas para responder a novas tendências. [...]. O objetivo é levar os consumidores a comprar grande número de peças de vestuário no mais curto espaço de tempo possível.²⁷⁴

O *Fast Fashion* “cria a necessidade de consumo, por não repetir modelos ou por quinzenalmente estar colocando novidades no mercado.”²⁷⁵ O consumo exacerbado de roupas e acessórios conduz para que a validade destes produtos seja bem mais curta.²⁷⁶

Fast Fashion é um modelo em que os produtos são produzidos, consumidos e literalmente descartados em um curto período de tempo, tanto pela má qualidade das roupas quanto pelas constantes mudanças de tendências de moda. Os principais pontos de contração do sistema *Fast Fashion* estão nos âmbitos social e ecológico.²⁷⁷

A respeito do respeito do funcionamento do modelo *Fast Fashion*, o SEBRAE esclarece que:

Toda semana tem roupa com cheiro de fábrica nas araras. Como camaleões, as vitrines se modificam e enchem os olhos dos consumidores de moda. Não é preciso esperar mais as estações para saber qual a coleção concebida pelo estilista. Agora há os designers que criam dia e noite para abastecer a

²⁷² SENHORAS, Elói Martins; OLIVEIRA FERREIRA, Rita de Cássia. Mapeando o segmento da moda fast-fashion. In: **Anais do III Congresso de Moda e Design (2016)**. Buenos Aires: CIMODE/UBA, 2016. p. 3.

²⁷³ WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. p. 70. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em 09 fev. 2022.

²⁷⁴ WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. Braga: Pensamento Sábio - Associação para o conhecimento e inovação Universidade do Minho, 2020. p. 70. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em 09 fev. 2022.

²⁷⁵ DELGADO, Daniela. Fast Fashion: estratégia para conquista do mercado globalizado. In: **Revista Modapalavra e-Periódico**, vol. 1, n. 2, ago-dez 2008, p. 9. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7598/5101>. Acesso em 09 fev. 2022.

²⁷⁶ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 13.

²⁷⁷ MENDES, Francisca Dantas. O modelo fast fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. In: **Jornal da USP**, publicado em 24/05/2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=418449>. Acesso em 15 fev. 2022.

demanda do mercado sedento. O combustível para acelerá-lo é o cliente. É ele quem determina o que vende e o que sai de linha.²⁷⁸

Dessa maneira, verifica-se que a modelo *Fast Fashion* objetiva atender um novo nicho de mercado, com mudanças rápidas de coleções e, para isso, geralmente, “investem em peças descartáveis, não apresentando nenhuma durabilidade, fazendo com que sua produção cause um impacto ambiental grande, pois o maior pensamento delas é na quantidade e não na qualidade do produto final.”²⁷⁹

O maior objetivo é ampliar a capacidade de produção em massa de padrões globalizados, bem como a velocidade de consumo dos produtos e, conseqüentemente, melhorar a lucratividade. Entretanto, acarreta sérios problemas socioambientais, tais como poluição decorrente dos processos químicos na produção de tecidos, geração de grande volume de resíduos sólidos, as condições de degradantes de trabalho na indústria da Moda. Desta forma, verifica-se que o segmento *Fast Fashion* é um segmento de Moda insustentável.

2.2.2 A Moda Sustentável: os segmentos moda ecológica, moda ética, *upcycle*, *downcycle*, *zero-waste fashion* e *slow fashion*

A Moda Sustentável é uma forma de produção de Moda que busca diminuir o impacto ambiental, social e econômico. Portanto, visa minorar a poluição ambiental, o desperdício de material, incentivar o consumo consciente e ainda viabilizar práticas éticas.²⁸⁰ Neste sentido, é importante a utilização de materiais reciclados e orgânicos; utilização de processos produtivos mais eficientes em energia elétrica, água e matéria prima; práticas de comércio justo e tratamento digno aos trabalhadores.

²⁷⁸ SEBRAE. Fast Fashion decreta o fim das estações. In: **Conhecer Sebrae: varejo da moda**, n. 30, maio/2015. p. 23. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/\\$File/5350.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/$File/5350.pdf). Acesso em 09 fev. 2022.

²⁷⁹ RIOS, Marina Pereira. Fast Fashion, sustentabilidade e eco têxteis. In: **12º Colóquio de Moda, 2016, João Pessoa – PB. Anais dos Colóquios de Moda**. p. 2. Disponível em: <http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202016/POSTER/PO-08-Sustentabilidade/PO-08-Fast-fashion-Sustentabilidade-e-Eco-Texteis.pdf>. Acesso em 10 fev 2022.

²⁸⁰ CNN BRASIL. **Moda sustentável: entenda o que é, impactos e importância para o meio ambiente**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/estilo/moda-sustentavel/#:~:text=A%20moda%20sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20um,promover%20pr%C3%A1ticas%20%C3%A9ticas%20na%20ind%C3%BAstria>. Acesso em: 27 mar. 2023.

Segundo Gwilt²⁸¹, a moda sustentável é aquela que deve satisfazer “três aspectos chave: sociales (preocupación por la igualdad social), medioambientales (preocupación por la estabilidad ecológica) y económicos (preocupación por la viabilidad económica).”²⁸²

A Moda Sustentável também é objeto de uma aliança da ONU e uma série de organizações interessadas no assunto, que visa promover projetos e políticas que garantam a Sustentabilidade no setor da Moda e alcance as metas dos ODS.²⁸³

A maneira de integração da Sustentabilidade na indústria da Moda que pode ser realizada de várias formas diferentes, tais como a moda ecológica, moda ética, *slow fashion*, entre outros. Para Salcedo, a moda ecológica, também conhecida como *eco-friendly* ou ecomoda, busca reduzir o impacto ambiental da produção, a partir de métodos menos prejudiciais e com fibras orgânicas, ou seja, seu enfoque está na dimensão ambiental. Já a moda ética tem o foco no meio ambiente, na saúde dos consumidores e também nas condições laborais dos trabalhadores, ou seja, o seu enfoque é na dimensão ambiental e social.²⁸⁴ Há quem entenda que moda ética é aquela em que o foco está nos direitos humanos e laborais.²⁸⁵

O *upcycle* e o *downcycle* são formas de reutilização, mas que não implicaria uma mudança de paradigma, porque o seu enfoque é na diminuição dos resíduos e não uma mudança de modelo.²⁸⁶ O *upcycle* é a reutilização de resíduos ou peças de roupas em novas peças, agregando valor. No *downcycle*, a transformação em outra peça acarreta uma perda de qualidade e valor material. No modelo *zero-waste fashion*, a produção é realizada com pouco ou nenhum resíduo.²⁸⁷ Analisando estes três

²⁸¹ GWILT, Alison. **Moda sostenible: una guía práctica**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2014. p. 15

²⁸² “três aspectos chave: sociais (preocupação com a igualdade social), meio ambientais (preocupação com a estabilidade ecológica) e econômicos (preocupação com a viabilidade econômica).” (Tradução da Autora)

²⁸³ UN ALLIANCE FOR SUSTAINABLE FASHION. O que é a aliança das Nações Unidas para a Moda sustentável? Disponível em: <https://unfashionalliance.org/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

²⁸⁴ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sostenible**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2014. p. 32-33.

²⁸⁵ GWILT, Alison. **Moda sostenible: una guía práctica**. p. 107.

²⁸⁶ SALCEDO, Elena. **Moda ética para um futuro sostenible**. p. 111.

²⁸⁷ ECYCLE. **Descubra o que é moda sustentável**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/moda-sustentavel/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

modelos de negócio da Moda verifica-se que todos atuam na dimensão ambiental da Sustentabilidade.

O modelo *slow fashion* objetiva uma moda lenta, com a desaceleração da produção em massa, “um movimento que promove a cultura e os movimentos do lento na moda.”²⁸⁸ Segundo Carvalhal²⁸⁹, este modelo incentiva a “tomada de tempo para garantir uma produção de qualidade e maior conexão com o meio ambiente.” Para Berlim²⁹⁰, *slow fashion* é

[...] um movimento que questiona os negócios globais da indústria têxtil, como a migração da produção local para a produção global; o desrespeito aos ecossistemas naturais; a promoção do hiperconsumo e da obsolescência perceptiva; os padrões culturais difundidos pelo mercado, como a homogeneidade do parecer, os restritos padrões de beleza e magreza, os distúrbios alimentares e suas consequências, como bulimia e anorexia; o uso de peles e pelos animais e, finalmente, a exclusão dos mais velhos, das pessoas com deficiência e dos diferentes em geral.

A Moda lenta objetiva a transformação das relações entre os fabricantes e consumidores; estimula maior percepção do processo produtivo, suas consequências sobre os trabalhadores, ecossistemas e comunidades; valorando as peças de roupas para retratar o custo real da produção; e propicia maior “democratização da moda, não por oferecer às pessoas ‘mais roupas baratas que basicamente parecem iguais’, mas por lhes proporcionar mais controle sobre as instituições e as tecnologias que impactam suas vidas.”²⁹¹

O segmento *slow fashion* propõe produção em pequena escala e utiliza matérias primas locais ou regionais. Por essa razão, se contrapõe à produção em massa e de estilo globalizado estabelecidos no segmento *Fast Fashion*.

A respeito dos seus benefícios, Legnaioli²⁹² relata que o *slow fashion*

²⁸⁸ FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. Tradução de Janaína Marcoantonio. São Paulo: Editora Senac. 2011. p. 128.

²⁸⁹ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. 1ª edição. São Paulo: Paralela, 2016. p. 59.

²⁹⁰ BERLIM, Lilyan. Slow Fashion: consciência e engajamento. *in: Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade*. Org. ARTUSO, Eloisa; SIMON, Fernanda. São Paulo: Editora Reviver, 2021. p. 38.

²⁹¹ FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. p. 128-129.

²⁹² LEGNAIOLI, Stella. O que é slow fashion e por que adotar essa moda? *in: eCycle*. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/slow-fashion/>. Acesso em: 06 mar. 2022.

respeita a diversidade; privilegia a produção local; possibilita conscientização socioambiental; estabelece preços reais que absorvem os custos socioambientais e promove relação de confiança entre consumidor e produtor.

Analisando os segmentos da indústria da Moda que buscam a implementação da Sustentabilidade, verifica-se que o segmento *slow fashion* é o que mais se aproxima do conceito de Moda Sustentável, pois além de inserir as dimensões ambiental, social e econômica da Sustentabilidade, também preza por uma nova consciência.

2.3 A SOCIEDADE DE CONSUMO E A MODA

Antes de analisar a Sociedade de Consumo é interessante tecer algumas considerações sobre a globalização, dada a sua importância na atual sociedade.

O vocábulo globalização, como explicita Demarchi²⁹³, começou a ser utilizado em 1980, para designar a integração da economia, o intercâmbio cultural e a interdependência entre os países.

Com o avanço tecnológico no campo das telecomunicações, notadamente, a internet, a difusão de informações e tendências tornou-se instantânea e contínua. A globalização uniformiza ou diferencia ações e atitudes, de modo a excluir os que estão fora do “padrão” global e a difusão da cultura passou a ser usada para criar padrões de consumo.

A partir da globalização, do consumo, essencial aos seres vivos, passou-se ao consumismo, as compras são exacerbadas e incentivadas a todo momento, como forma de satisfação pessoal. Não há como eliminar o consumo, é uma questão de sobrevivência, pois todos os seres vivos consomem. Portanto, o consumo é saudável e essencial à vida. O problema inicia-se quando do consumo passa-se ao consumismo.

²⁹³ DEMARCHI, Clovis. Crise do estado e da democracia no contexto da globalização. **Revista Jurídicas**, 16(2). Disponível em: <https://doi.org/10.17151/jurid.2019.16.2.3>. Acesso em: 26 jun. 2021.p. 32.

De acordo com Bauman²⁹⁴, a transição do consumo para o consumismo ocorreu no momento em que o primeiro se tornou central para a vida das pessoas, como seu verdadeiro propósito existencial e a capacidade humana de desejar emoções repetidas transformou-se em sustentáculo da economia. Portanto, o referido autor relata que “o ‘consumismo’ chega quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho”²⁹⁵, apresentando o seguinte conceito:

o consumismo é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, transformando-os na principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação sociais, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de autoidentificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais.²⁹⁶

A respeito da diferenciação entre a sociedade de produtores e a sociedade de consumidores, Bauman²⁹⁷ relata que a primeira marca o modelo sólido de modernidade, orientada para a segurança, no desejo humano orientado para uma ambiente regular, duradouro e seguro; onde a acumulação de bens e a satisfação estava atrelada a uma segurança a longo prazo; já a sociedade de consumidores marca o modelo da modernidade líquida, orientada na insegurança, no desejo humano crescente, intenso e orientado no imediatismo; a acumulação de bens e a satisfação está intimamente ligada ao momento presente, na insaciabilidade e constante mudança.

A sociedade de consumidores proporciona e estimula uma existência e estilo de vida consumista. Bauman²⁹⁸ a conceitua da seguinte forma:

[...] a sociedade de consumidores representa um conjunto peculiar de condições existenciais em que é elevada a probabilidade de que a maioria dos homens e mulheres venha a abraçar a cultura consumista em vez de qualquer outra, e de que na maior parte do tempo obedeçam aos preceitos

²⁹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 38-39.

²⁹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 41.

²⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p.41.

²⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 42-45.

²⁹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 70.

dela com a máxima dedicação.

Para Latouche²⁹⁹ a sociedade de consumo é o resultado da sociedade de crescimento, que por sua vez como ser entendida como uma sociedade dominada por uma economia de crescimento e este se converte no objetivo principal e único da economia e da vida.

Criam-se necessidades infindáveis, fundamentadas no “capitalismo da emoção”, pois a emoção é efêmera, passageira, dinâmica, nunca se satisfaz; como consequência leva ao “capitalismo do consumo”, pois a emoção vai para além do valor de uso, permitindo um campo infinito de consumo.³⁰⁰

O fator tempo ganha novos contornos, não é linear e nem cíclico. Ele é pontilhista, pontuado e descontinuado por rupturas; fragmentado, “numa multiplicidade de ‘instantes eternos’, acidentes, aventuras, episódios [...], a ideia do ‘tempo da necessidade’ foi substituída pelo conceito de ‘tempo de possibilidades’ [...]”.³⁰¹ Essa fragmentação faz com que “cada ponto pode ser vivido como um começo total e verdadeiramente novo”³⁰², caracterizando uma vida imediatista, baseada no impulso de adquirir, na necessidade do descarte e nova aquisição. A engrenagem que move a economia consumista necessita do intenso movimento de mercadorias, da circulação do dinheiro e do descarte rápido dos produtos consumidos. Por essa razão, a busca da felicidade é utilizada pelas campanhas de *marketing* para incentivar a crescente e incessante circulação de mercadorias, incentivando também o descarte para que novas aquisições sejam realizadas.³⁰³

Outra característica da sociedade de consumidores é “prometer a felicidade na vida terrena, aqui e agora e cada ‘agora’ sucessivo.”³⁰⁴ Contudo, essa promessa é

²⁹⁹ LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescência programada.** Tradução de Rosa Bertran Alcázar. Barcelona: Ediciones Octaedro, 2014. p. 14.

³⁰⁰ CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Áyiné, 2018. p. 66.

³⁰¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p.46-47.

³⁰² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p. 50.

³⁰³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p. 51-52.

³⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p. 61.

marcada pela estimulação e também pela insatisfação dos desejos, objetivando nova busca pela felicidade e assim por diante. O consumidor que se preze nunca estará plenamente satisfeito. Por essa razão, Bauman afirma que “a sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não satisfação de seus membros (e assim, em seus próprios termos, a infelicidade deles).”³⁰⁵

Desta forma, Bauman ³⁰⁶ afirma que o consumidor deve estar em movimento, não pode estar satisfeito, ou então, a satisfação deve ser apenas momentânea, pois “o verdadeiro ‘ciclo econômico’, aquele que de fato mantém a economia em expansão, é o ciclo do ‘compre, desfrute, jogue fora’.” Portanto, a procura pela felicidade é direcionada para o descarte de produtos, para que possa gerar novas aquisições e nova felicidade.³⁰⁷

O consumismo não acarreta somente excesso e desperdício, ele se baseia também no engano, na irracionalidade dos consumidores, porque não desenvolve a razão, a reflexão ou a informação verdadeira, mas incentiva emoções consumistas e efêmeras.³⁰⁸

Nessa busca incessante por emoção, as pessoas passam a comprar por emoção, por satisfação momentânea, não mais por mais por necessidade, “não é o valor do uso, mas o valor emotivo ou de culto que é constitutivo da economia do consumo.”³⁰⁹ A respeito, Chul-Han³¹⁰ enfatiza que:

O capitalismo do consumo, além disso, introduz emoções para criar necessidades e estimular a compra. O emocional design molda emoções e padrões para maximizar o consumo. Hoje, em última análise, não consumimos coisas, mas emoções. Coisas não podem ser consumidas infinitamente, mas emoções sim. Emoções se desdobram para além do seu valor de uso. Assim, inaugura-se um novo e infinito campo de consumo.

O consumo meramente quantitativo, sem um valor qualitativo, só beneficia

³⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 64.

³⁰⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 126.

³⁰⁷ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 128.

³⁰⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 65.

³⁰⁹ CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. p. 63.

³¹⁰ CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. p. 66.

a circulação de fluxos de capital e bens, sem criar bem-estar na sociedade. Além disso, também não contém “sinergias suficientes que permitam encadenar conocimiento, valor singular o producción de bienes que sostengan el bienestar de una sociedad.”^{311 312}

Nas palavras de Bauman³¹³ “uma sociedade de consumo só pode ser uma sociedade do excesso e da extravagância - e, portanto, da redundância e do desperdício pródigo.”

As pessoas associam o consumo excessivo ao sucesso, à felicidade, à aprovação social e à fama. A felicidade consumista “transformou-se na marca de decência e na garantia do respeito humano, isso também tende a se tornar condição necessária para a dignidade e a autoestima.”³¹⁴

A todo momento, seja nas redes sociais ou na televisão, produtos e mais produtos são oferecidos. A sociedade atual é moldada a partir da capacidade e vontade de desempenhar o papel de assíduos consumidores, - o problema está na ênfase se que atribui ao consumo, por esta razão Bauman³¹⁵ relata a que hoje vive-se com o seguinte dilema: “se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir.”

A publicidade, o crédito ao consumo e a obsolescência programada são três componentes indispensável à sociedade de consumo, pois a publicidade gera o desejo em consumir, o crédito possibilita os meios para este consumo e a

³¹¹ EZEIZABARRENA. Xavier. El desarrollo sostenible como objetivo de la integración europea: breve nota sobre política ambiental y acción climática. In: **Sostenibilidad de la Europa del s. XXI: económica, ambiental y social**. Madrid: Dykinson, 2020. p. 212. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ualicante/129703>. Acesso em 04 mai. 2023.

³¹² “sinergias suficientes que permitam encadear conhecimento, valor singular ou produção de bens que sustentam o bem-estar de uma sociedade.” (Tradução da Autora)

³¹³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 112.

³¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. p. 162 e 165.

³¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 89.

obsolescência programada reinicia o ciclo da necessidade de consumir.³¹⁶

Martín Mateo³¹⁷ esclarece que o problema da sociedade opulenta não está relacionado somente ao progresso econômico, mas pelo predomínio de demandas dos próprios consumidores finais, mediante utilização efêmera e necessidades secundárias.

Esse padrão de consumo é ainda mais extremo na indústria da Moda. Nos últimos 20 (vinte) anos, o número de peças de vestuário adquiridas duplicou e projeta-se um aumento de 63% (sessenta e três por cento) até 2030. Porém, o tempo entre a utilização da peça e o descarte diminuiu em torno de 40% (quarenta por cento), tal fato foi impulsionado pelo mercado de roupas de fibras sintéticas com roupas bem mais baratas.³¹⁸ Espera-se que esse consumo mais que duplique até 2030.³¹⁹

A produção de peças de roupas, anual e mundial, é de aproximadamente 80 bilhões, especificando que esse número é 4 (quatro) vezes maior que no ano de 1996.³²⁰ Em relação ao Brasil, em 2019, foram produzidas 9,04 bilhões de peças.³²¹ Nos anos 60, os americanos consumiam em média 25 peças novas de roupas por ano, ao custo de 10% (dez por cento) de seu orçamento; e que agora consomem aproximadamente 70 (setenta) peças novas por ano, ao custo de 4% (quatro por cento) de seu orçamento.³²²

³¹⁶ LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescência programada**. p. 20.

³¹⁷ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de Derecho Ambiental**. 3ª edición. Editorial Arazandi: Navarra, 2003. p. 172.

³¹⁸ AGUILERA, Juliana. **Novo relatório aponta fracasso da autorregulamentação na indústria da Moda**. Disponível em: <https://www.modifica.com.br/relatorio-autoregulamentacao-industria-moda/>. Acesso em 13 mai. 2022.

³¹⁹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **How is the EU making fashion sustainable?** Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/circular-economy/reset-trend/how-eu-making-fashion-sustainable_en. Acesso em 09 mar. 2023.

³²⁰ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. p. 198.

³²¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TÊXTEIS (ABIT). **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em 10 jul. 2021.

³²² NOYES, Lydia. **Fast fashion 101: everything you need to know**. Disponível em: <https://www.ecowatch.com/fast-fashion-guide-2655084121.html>. Acesso em 17 mai. 2022.

De acordo com Remy, Speelman e Swartz ³²³, houve um grande crescimento de produção e venda de roupas; no Brasil esse crescimento foi oito vezes maior do que em países como Estados Unidos e Reino Unido:

The number of garments produced annually has doubled since 2000 and exceeded 100 billion for the first time in 2014: nearly 14 items of clothing for every person on earth. While sales growth has been robust around the world, emerging economies have seen especially large rises in clothing sales, as more people in them have joined the middle class. In five large developing countries—Brazil, China, India, Mexico, and Russia—apparel sales grew eight times faster than in Canada, Germany, the United Kingdom, and the United States. ³²⁴

Na União Europeia, o vestuário representa entre 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do impacto ambiental do consumo; “em 2015 os cidadãos da UE adquiriram 6,4 milhões de toneladas de roupa nova (12,66 kg por pessoa).”³²⁵

Segundo um estudo do European Environment Agency, entre 1996 e 2012, a quantidade de peças de roupa adquiridas por pessoa na UE aumentou 40%, sendo que, ao mesmo tempo, mais de 30% das roupas nos armários europeus não são utilizadas há pelo menos um ano.³²⁶

Nem mesmo a durabilidade dos produtos é exigida, pois o que se espera é que o consumo continue. É o consumo emocional, infundável, pois o prazer de comprar não cessa e novos modelos, novas coleções são lançadas, assim o ciclo do consumo emocional continua. O lançamento de coleções, que antigamente era outono/inverno e primavera/verão, é agora quinzenal, ou seja, em 12 (doze) meses, é possível ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) coleções.

³²³ REMY, Nathalie; SPEELMAN, Eveline; SWARTZ, Steven. **Style that's sustainable: A new fast-fashion formula**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/sustainability/our-insights/style-thats-sustainable-a-new-fast-fashion-formula#>. Acesso em 10 jul. 2021.

³²⁴ “O número de peças de roupa produzidas anualmente dobrou desde 2000 e ultrapassou 100 bilhões pela primeira vez em 2014: quase 14 peças de roupa para cada pessoa na terra. Embora o crescimento das vendas tenha sido robusto em todo o mundo, as economias emergentes têm visto aumentos especialmente grandes nas vendas de roupas, à medida que mais pessoas se juntaram à classe média. Em cinco grandes países em desenvolvimento - Brasil, China, Índia, México e Rússia - as vendas de roupas cresceram oito vezes mais rápido do que no Canadá, Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos”. (Tradução da autora)

³²⁵ WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. p. 70.

³²⁶ WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. p. 70-71.

De acordo com a União Europeia, o aumento no consumo de roupas também está relacionado diretamente com o segmento *Fast Fashion*, em razão de sua rápida produção em massa de roupas descartáveis.³²⁷

A respeito desta rapidez em que são apresentadas coleções de roupas e acessórios, cabe relatar que o que era *fast* ficou ainda mais *fast*. A empresa C&A lançará coleções de roupas em até 24 (vinte e quatro) horas, para serem vendidas, por meio do e-commerce, através de divulgação nas redes sociais por seus influenciadores digitais.³²⁸ O objetivo é estimular ainda mais a compra por impulso.

Atualmente, a empresa chinesa *Shein* é a gigante do mercado *Fast Fashion*, utiliza as redes sociais, principalmente *TikTok*, para divulgar seus produtos por meio de influenciadores digitais, oferecendo muito mais produto e ainda com preços ainda mais baixos. Enquanto o grupo Inditex afirma lançar 50 mil modelos novos por ano, a *Shein* lançou 30 mil modelos novos somente numa semana.³²⁹

De acordo com o *site* português NIT³³⁰, a *Shein* é uma grande ameaça até mesmo para as grandes redes *Fast Fashion*, pois vende peças iguais por um preço ainda mais baixo. Ela é citada como a “estrela do *fast fashion* 2.0, uma espécie de ultra *fast fashion* que debita looks e peças a uma velocidade inigualável. Num dia, revela a “*Bloomeberg*”, a aplicação da *Shein* chegou a lançar mais de seis mil novas peças.” Entretanto, a respeito da responsabilidade socioambiental da referida empresa, ficou consignado que “pouco se sabe sobre o modo de fabrico das peças, quem comanda o leme da empresa e como conseguem preços tão baixos.”

³²⁷ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **How is the EU making fashion sustainable?** Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/circular-economy/reset-trend/how-eu-making-fashion-sustainable_en. Acesso em 09 mar. 2023.

³²⁸ JANKAVASKI, André. **Para turbinar vendas online, C&A vai criar coleções de roupas em até 24 horas.** in: O Estado de S. Paulo. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,para-turbinar-vendas-online-cea-vai-criar-colecoes-de-roupas-em-ate-24-horas,70003763736>. Acesso em 22 jul. 2021.

³²⁹ MURPHY, Flynn e WALSH Matthew. *Shein: o misterioso app de fast fashion chinês que desafia o Ocidente.* **Folha de São Paulo**, 16/06/2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/06/shein-o-misterioso-app-de-fast-fashion-chines-que-desafia-o-ocidente.shtml>. Acesso em 29 jul. 2021

³³⁰ VIDAL, Daniel. Pechinchas, críticas e plágios: a história da marca que ameaça destruir Zara. **NiT.pt Online**, 19/07/2021. Disponível em: <https://www.nit.pt/compras/lojas-e-marcas/pechinchas-criticas-e-plagios-historia-da-marca-que-ameaca-destruir-zara>. Acesso em 29 jul. 2021.

Uma recente reportagem veiculada no site do jornal *The Guardian*³³¹ relata que os preços são tão atrativos que os clientes não se importam se usarem a roupa somente uma vez antes de descartá-las. Além disso, também noticia como é feita a captação de consumidores:

[...] the Shein app and website are precisely engineered to create an “infinite scroll” that is colourful and addictively friendly but loaded with “dark patterns”, the marketing term for techniques designed to make people buy on impulse: free shipping for a certain total spend, or discounts with a countdown clock to emphasise limited availability. The algorithm knows what you’re going to buy before you do.³³²

Desta forma, percebe-se que o consumismo na Indústria da Moda é extremamente impulsionado por uma lógica irracional de acumulação e descarte, aumentado ainda mais os seus impactos. Por outro lado, é uma atividade econômica importante para o Brasil e especialmente para o Estado de Santa Catarina. Portanto, é salutar a busca por possíveis caminhos para a Sustentabilidade na indústria da Moda.

³³¹ SEALE, Jack. Untold: Inside the Shein Machine review – the brand that knows what you’re going to buy before you do. **The Guardian**, 17/10/2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/oct/17/untold-inside-the-shein-machine-review-the-brand-that-knows-what-youre-going-to-buy-before-you-do>. Acesso em 30 jan. 2023.

³³² [...] o aplicativo *Shein* e o site são projetados com precisão para criar uma “rolagem infinita” colorida e viciante, mas carregada de “padrões sombrios”, o termo de marketing para técnicas projetadas para fazer as pessoas comprarem por impulso: frete grátis para um determinado gasto total, ou descontos com um relógio de contagem regressiva para enfatizar a disponibilidade limitada. O algoritmo sabe o que você vai comprar antes de você. (tradução da autora)

CAPÍTULO 3

OS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA MODA E POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE

Neste capítulo são analisados os impactos ambientais e sociais desencadeados pelas atividades desenvolvidas pela indústria da Moda. Além disso, são abordadas duas possíveis soluções para a Sustentabilidade na Moda: a responsabilidade compartilhada entre empresas, consumidores e Estado e, por fim, as estratégias da União Europeia em prol da Sustentabilidade e circularidade dos têxteis.

3.1 IMPACTOS DA MODA NA SUSTENTABILIDADE

Toda e qualquer atividade econômica causa impacto na Sustentabilidade. Entretanto, é necessário analisar se as externalidades negativas da atividade desenvolvida superam as positivas. Neste sentido, serão apresentados os impactos ambientais e sociais acarretados pela indústria da Moda.

A análise dos impactos da atividade desenvolvida pela indústria da Moda é fundamental para averiguar se esta atividade zela pela Dignidade da Pessoa Humana e ainda pelos fundamentos e princípios da Ordem Econômica Brasileira.

3.1.1 Impactos ambientais da Moda

Toda atividade desenvolvida pelos seres humanos causa impactos ambientais; “a ideia de uma Natureza intocada é um mito, que desconsidera o fato de que a humanidade sobrevive e se desenvolve intervindo na Natureza.”³³³

Conforme já mencionado no capítulo anterior, a indústria da Moda é uma atividade econômica de grande importância para o crescimento econômico do Brasil e do mundo. Por outro lado, é uma das que mais causa impacto ao meio ambiente.

³³³ SANTOS FILHO, Agripino Alexandre dos. **Crise Ambiental Moderna: um diagnóstico interdisciplinar**. p. 63.

A indústria da moda, por exemplo, foi a segunda atividade mais poluidora do século XX (perdendo apenas para a do petróleo) e a segunda que mais consumiu recursos naturais (depois da agricultura), contribuindo muito para o estágio atual de desequilíbrio planetário. [...] Além de demandar muita energia e água na produção, a indústria têxtil polui o solo com pesticidas e fertilizantes (para acelerar as coisas), polui a água durante o processo de tingimento e beneficiamento, e polui o ar com emissões de gases causadores do efeito estufa.³³⁴

Em relação ao consumo de energia e a poluição do ar, a cadeia têxtil depende energia e produz dióxido de carbono em todas as suas etapas, tais como: combustível para maquinários; aquecimentos de caldeiras de tinturarias; transformação de fibras em fios, de fios em tecidos, de tecidos em roupas; transportes de todos elementos e na distribuição dos produtos. A partir da contabilização de tudo isso, Berlim relata que ao comprar uma camiseta de algodão, a pessoa está consumindo 1,7 kg de combustível fóssil, que gera 450g de resíduos sólidos, emitindo 4 kg de dióxido de carbono.³³⁵

De acordo com o relatório *Fashion on Climate*, em 2018, aproximadamente 2,1 bilhões de toneladas de gases de efeito estufa foram produzidos pela indústria da Moda, equivalente a 4% das emissões globais e o total de todas as emissões conjuntas da França, Alemanha e Reino Unido.³³⁶ A esse respeito, a indústria da Moda é responsável por 10% (dez por cento) de toda a emissão global, superior a todos os voos e transporte marítimos juntos.³³⁷

Atualmente, o algodão é uma fibra muito utilizada no mundo, representa cerca de 40% dos insumos de produção na indústria da Moda. Representando aproximadamente 2,4% das áreas de plantio do planeta, por outro lado é responsável

³³⁴ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. p. 196.

³³⁵ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 34-35.

³³⁶ MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda: Perspectiva Sistêmica Para Circularidade**. São Paulo, 2020. p. 12. Disponível em: <https://reports.modefica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modefica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf>. Acesso em 13 abr. 2022.

³³⁷ PARLAMENTO EUROPEU. **O impacto da produção e dos resíduos têxteis no ambiente (infografia)**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20201208STO93327/o-impacto-da-producao-e-dos-residuos-texteis-no-ambiente-infografia>. Acesso em 19 mai. 2022.

pelo uso de 25% dos agrotóxicos, ou seja, um quarto dos agrotóxicos consumidos no mundo é utilizado no plantio de algodão.³³⁸

Berlim cita que, segundo a OMS, são utilizados 160 gramas de agrotóxicos para produzir algodão suficiente para fabricar uma camiseta de 250 gramas e que a lavoura de algodão utiliza 8 vezes mais agrotóxico do que a de alimentos.³³⁹

No Brasil, o algodão corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do total das fibras naturais utilizadas pela indústria têxtil, portanto tem grande importância para o agronegócio brasileiro, justificando a demanda de boa parte dos agrotóxicos utilizados no país. O Brasil é considerado o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, muitos deles proibidos na União Europeia.³⁴⁰

Além disso, há um crescimento da utilização do poliéster, feito a partir de petróleo, material não renovável e altamente poluente, ocasionando o descarte nocivo no ambiente, uma vez que não são biodegradáveis.³⁴¹ Aproximadamente 70 (setenta) milhões de barris de petróleo, por ano, são destinados à fabricação do poliéster.³⁴² Estudos demonstraram que “uma máquina de roupa de vestuário de poliéster (acrílico e nylon) pode libertar cerca de 700.000 fibras de microplásticos que libertam toxinas para o meio ambiente.”³⁴³

A transformação das fibras, a tecelagem, a lavagem, o amaciamento e o tingimento requerem grande quantidade de água e produtos químicos, causando o descarte de efluentes nos rios.

³³⁸ FIGARO, Eloá Souza. Desafios para a sustentabilidade na indústria da moda e aplicabilidade de princípios de direito internacional do meio ambiente. *in*: **Fashion Law: direito da moda**. Coordenação de Renata Domingues Balbino Munhoz Soares. São Paulo: Almedina, 2019. p. 267.

³³⁹ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 38.

³⁴⁰ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 35-37.

³⁴¹ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. p. 198.

³⁴² FIGARO, Eloá Souza. Desafios para a sustentabilidade na indústria da moda e aplicabilidade de princípios de direito internacional do meio ambiente. *in*: **Fashion Law: direito da moda**. p. 267.

³⁴³ WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. Braga: Pensamento Sábio - Associação para o conhecimento e inovação Universidade do Minho, 2020. p. 70. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em 10 jul. 2021.

O estudo *Pulse of the Fashion Industry* alertou que a indústria têxtil e de vestuário mundial, em 2015, consumiu 79 bilhões de metros cúbicos de água e produziu 92 milhões de toneladas de resíduos.³⁴⁴ Calcula-se que 70% (setenta por cento) dos rios e lagos da China estejam contaminados por 2,5 bilhões de galões de efluentes produzidos pela indústria têxtil. Tal fato também ocorre em outros países asiáticos como Índia e Bangladesh.³⁴⁵

Ademais, o plantio do algodão requer alto consumo de água, cerca de 30 mil litros para 1 (um) quilo de algodão. A indústria da Moda é uma das que mais consome água, neste quesito empata com a agricultura e perde para a pecuária.³⁴⁶

De acordo com o Parlamento Europeu, estima-se que, no ano de 2015, a indústria têxtil e do vestuário mundial consumiu 79 mil milhões de metros cúbicos de água. O processo de tingimento e acabamento das roupas é responsável por aproximadamente 20% (vinte por cento) da poluição da água potável do planeta. Já a lavagem das roupas feitas com fibras sintéticas acarreta a liberação de 35% (trinta e cinco por cento) dos microplásticos ao meio ambiente.³⁴⁷

Porém, também há o impacto no descarte da produção têxtil, que ocorre na fase da industrialização e de confecção, com muitas sobras de tecidos, peças defeituosas ou que não foram vendidas. Calcula-se que “as perdas de tecidos nas fábricas podem chegar a 20% do total manipulado.”³⁴⁸

Estima-se que o Brasil produz, anualmente, cerca de 170 mil toneladas de resíduos têxteis e aproximadamente 80% (oitenta por cento) deste montante é

³⁴⁴ WHITE, Joana. *Moda & Sustentabilidade*. In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. p. 68-73.

³⁴⁵ WEBBER, Kathleen. **How fast fashion is killing rivers worldwide**. Disponível em: <https://www.ecowatch.com/fast-fashion-riverblue-2318389169.html>. Acesso em 17 mai. 2022.

³⁴⁶ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. p. 198.

³⁴⁷ PARLAMENTO EUROPEU. **O impacto da produção e dos resíduos têxteis no ambiente (infografia)**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20201208STO93327/o-impacto-da-producao-e-dos-residuos-texteis-no-ambiente-infografia>. Acesso em 19 mai 2022.

³⁴⁸ MODEFICA. FGVces, REGENERATE. **Fios da moda: perspectiva sistêmica para circularidade**. São Paulo. 2020. p. 72. Disponível em: <https://reports.modefica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modefica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf> Acesso em: 14 abr. 2022.

enviado aos aterros sanitários. Especificamente em 3 bairros (Brás, Bom Retiro e Vila Maria) da cidade de São Paulo são produzidos diariamente 63 toneladas por dia de resíduos têxteis. No bairro do Brás são produzidas 45 toneladas de resíduos têxteis, ou seja, 16 (dezesesseis) caminhões destes materiais são encaminhados aos aterros sanitários.³⁴⁹

Segundo Carvalhal, “só na Inglaterra, cerca de 2 milhões de toneladas de roupas e 3 milhões de toneladas de gás carbônico são despejados, por ano, em aterros sanitários e muitas roupas são queimadas”.³⁵⁰

Na União Europeia, aproximadamente 5,8 milhões de toneladas de têxteis são descartados por ano, o que equivale a 11,3 kg de resíduos têxteis por pessoa. No plano global, um caminhão de lixo têxtil é destinado a aterros sanitários ou incinerado a cada segundo e aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) de todos os microplásticos no meio ambiente estão relacionados com os produtos têxteis.³⁵¹

De acordo com a reportagem publicada pela BBC News³⁵², em 2017, Burberry destruiu roupas, acessórios e perfumes, avaliados em 28,6 milhões de libras, que não foram vendidos com a finalidade de proteção da marca. O Greenpeace se manifestou sobre a questão:

Burberry's decision to stop incinerating its overstock is a much-needed sign of a change of mind in the fashion industry. Because fashion is a high-volume business with more than 100 billion garments produced each year, consumers' closets are already overflowing with unworn clothes - creating an overstock problem for many companies. It's high time for the whole fashion industry to start dealing with overstock at its source: by slowing down production and re-thinking the way it does business.³⁵³

³⁴⁹ MODEFICA. FGVces, REGENERATE. **Fios da moda: perspectiva sistêmica para circularidade**. São Paulo. 2020. p. 59-60. Disponível em: <https://reports.modefica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modefica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2022.

³⁵⁰ CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. p. 211-212.

³⁵¹ UNIÃO EUROPEIA. **Sustainable and Circular Textiles by 2030**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs_22_2017. Acesso em: 13 mai. 2022.

³⁵² BBC News. **Burberry stops burning unsold goods and using real fur**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-45430683>. Acesso em 10 jul. 2021.

³⁵³ "A decisão da Burberry de parar de incinerar seu estoque excedente é um sinal muito necessário de uma mudança de opinião na indústria da moda. Como a moda é um negócio de alto volume, com mais de 100 bilhões de roupas produzidas a cada ano, os armários dos consumidores já estão transbordando de roupas não usadas - criando um problema de estoque excessivo para muitas empresas. É hora de

Ainda, na referida reportagem³⁵⁴ foi enfatizado que os itens produzidos pela indústria da Moda não cobrem os custos ambientais e sociais, relatando que “fashion has become faster and faster and more and more disposable, with products actually not at all covering the true cost of their manufacture in terms of the environmental costs and human rights costs.”³⁵⁵

O ciclo de vida dos produtos da Moda não está relacionado somente com a qualidade dos materiais utilizados, mas em razão de serem “geridos dentro da lógica da moda, um sistema que dignifica o presente e a efemeridade [...]. O produto ‘moda’ passou a ser compreendido como algo útil enquanto estiver na ‘moda’.”³⁵⁶ O segmento econômico do *Fast Fashion* intensificou ainda mais a obsolescência programada, gerando o descarte acelerado dos produtos.

Outra reportagem da BBC News Mundo, publicada em 28/01/2022, mostrou uma área estimada em 300 hectares (420 campos de futebol) do deserto do Atacama repleta de roupas usadas descartadas. Calcula-se que 40 mil toneladas de roupas usadas importadas pelo Chile, provenientes dos Estados Unidos, Europa e Ásia, são descartadas no deserto. O Chile é o maior importador de roupas usadas da América do Sul. Grande parte das roupas foi doada para instituições de caridade em países desenvolvidos, mas o que não é aproveitado lá, é encaminhado para países como Chile, Índia ou Gana. Segundo Edgard Ortega, “ao menos 60% [do que se importa] é resíduo ou descartável e é isso que forma os montes de lixo.”³⁵⁷

Na África, a situação também não é diferente, Gana é o maior importador de roupas e seu principal fornecedor é o Reino Unido. Grande parte das roupas importadas não possui mais o valor econômico relevante, pois são lixos oriundos do

toda a indústria da moda começar a lidar com o excesso de estoque em sua origem: desacelerando a produção e repensando a forma como faz negócios.” (Tradução da autora)

³⁵⁴ BBC News. **Burberry stops burning unsold goods and using real fur**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-45430683>. Acesso em 10 jul. 2021.

³⁵⁵ “A moda tornou-se cada vez mais rápida e cada vez mais descartável, e os produtos não cobrem de forma alguma o custo real de sua fabricação em termos de custos ambientais e de direitos humanos.” (Tradução da autora)

³⁵⁶ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 42-43.

³⁵⁷ PAÚL, Fernanda. Lixo do mundo: o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60144656>. Acesso em 08 fev. 2023.

fast fashion, causando poluição ambiental, porque são inflamáveis e fabricadas com produtos químicos perigosos. Para Lebreton³⁵⁸ “the world’s poorest people are having the textile waste from the world’s richest people dumped on them.”³⁵⁹

Recentemente, uma reportagem do Daily Mail, publicada em 16/02/2023, denunciou o comércio oculto de resíduos têxteis, transvestido em comercialização de roupas usadas, realizado principalmente pelo Reino Unido. A notícia relata que dois terços das roupas produzidas no mundo são feitas a partir do plástico e que grande parte das exportações de roupas são imprestáveis para uso ou comercialização.³⁶⁰

Na Espanha, quase 50% (cinquenta por cento) das roupas descartadas são exportadas principalmente para a África.³⁶¹ Porém, também já foi noticiado a existência de um cemitério de roupas abandonadas na Comunidade de Madri.³⁶²

Nos lixões, o algodão leva cerca de 02 (dois) anos e meio para se decompor, já o tecido de poliéster leva 200 anos; há a liberação de microplásticos contaminando o solo, às águas e também a atmosfera, vez que são queimados inadequadamente.³⁶³

O ideal ocidental de progresso e consumo ilimitados foram globalizados, em que “o decisivo é consumir, e para isso produzir de forma crescente,

³⁵⁸ LEBRETON, Julie. **Why our second-hand clothes are causing an ‘enviromental catastrophe’ on the other side of the world.** Disponível em: <https://www.fashionroundtable.co.uk/news/2020/4/14/6rr73axzj7qlgzvi811wwqu4myvex3#:~:text=%E2%80%9Cthe%20name%20of%20recycling,to%20an%20overflow%20of%20garments>. Acesso em 10 ago. 2022.

³⁵⁹ As pessoas mais pobres do mundo estão tendo os resíduos têxteis das pessoas mais ricas do mundo despejados sobre eles. (tradução da autora)

³⁶⁰ FERNANDEZ, Colin. The real price of your throwaway fast fashion: shocking images reveal the mountains of cheap clothes dumped in Kenya - as experts call for brands to be forced to pay for their waste. **The Daily Mail**. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-11753583/The-REAL-price-fast-fashion-Shocking-images-reveal-MOUNTAINS-cheap-clothes-dumped-Kenya.html>. Acesso em 19 fev. 2023.

³⁶¹ SALCEDO, Elena. **Moda ética para un futuro sostenible.** p. 105. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ualicante/45510?page=106>. Acesso em 28 jan. 2023.

³⁶² TELEMADRID. **Vertedero ilegal.** El mayor vertido textil de Madrid, a vista de pájaro. Disponível em: <https://www.telemadrid.es/programas/madrid-directo/El-mayor-vertido-textil-de-Madrid-a-vista-de-pajaro-2-2531466880--20230208092217.html>. Acesso em 28 fev. 2023.

³⁶³ PAÚL, Fernanda. Lixo do mundo: o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60144656>. Acesso em 08 fev. 2023.

desconsiderando as externalidades (degradação da natureza e geração de desigualdades sociais, que não são computadas como custo).³⁶⁴ Porém, é primordial compreender que “um planeta finito não suporta um projeto infinito.”³⁶⁵

Desta forma, os impactos causados pelo excesso na indústria da Moda afetam o meio ambiente, os ecossistemas e a saúde do ser humano. Portanto, constata-se que essa atividade contraria a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, e art. 170, *caput*, ambos da CF) e o princípio constitucional da defesa do meio ambiente (art. 170, inciso VI, da CF), uma vez que o direito ao meio ambiente sadio e limpo é um direito humano.

3.1.2 Impactos sociais da Moda

Conforme relatado no item 2.3, a atual sociedade é denominada Sociedade de Consumidores, vez que é marcada por um estilo de vida consumista, tal fato também influencia a vida social, acarretando a comodificação e recomodificação da pessoa, tornando-a mercadoria vendável, uma mercantilização de toda a atividade humana.³⁶⁶

Bauman³⁶⁷ relata que o principal dano colateral, advindo da promoção de interesses econômicos e a competitividade pela obtenção de lucros financeiros, é a comodificação da vida humana, pois o aspecto de mercadoria altera a vida social, transformando a própria subjetividade em mercadoria disponível no mercado.

A atividade de consumir “tornou-se uma espécie de padrão ou modelo para a maneira como os cidadãos das sociedades ocidentais contemporâneas passaram a encarar todas as atividades.”³⁶⁸ O cidadão foi transformado em consumidor, diante de sua passividade da condição de espectador, sem interesse real na constituição de

³⁶⁴ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é.** p. 43.

³⁶⁵ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é.** p. 44.

³⁶⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação de pessoas em mercadoria.** p. 76.

³⁶⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p. 152.

³⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** p. 152.

uma comunidade, pois cada um está centrado em sua própria individualidade.³⁶⁹

A desvinculação entre os negócios e o espaço social marca o capitalismo moderno, caracterizado pela desregulamentação, tornando-o “livre de todas as preocupações morais e de constrangimentos legais, e prontos a se subordinar a um código de comportamento próprio dos negócios.”³⁷⁰ Com a globalização, ficou mais difícil o Estado controlar os poderes econômicos, porque estes agora são extraterritoriais, podem a qualquer momento mover seus investimentos para outra parte do planeta, sem qualquer objeção.

Os encargos relacionados na comodificação e recomodificação do trabalho e do capital sofreram processos de privatização e desregulamentação, possibilitando “manter baixo o ‘custo da mão de obra’ mediante o desmantelamento dos mecanismos de barganha coletiva e proteção do emprego.”³⁷¹ Isto porque o próprio “mercado de trabalho é um dos muitos mercados de produtos em que se inscrevem as vidas dos indivíduos”, por isso o valor da mão de obra é um dos itens que é observado e calculado.³⁷²

O negócio Moda é um mercado bastante aquecido, que demanda agilidade e abundância. As vitrines precisam ser repostas com a mesma agilidade. Os lançamentos semanais são a realidade. Há ainda a pressão dos consumidores para que a oferta seja cada vez mais rápida e variada; o que aparece nas mídias sociais deve estar na vitrine o mais rapidamente possível, sob pena de quem não o fizer encalhar sua produção. Por isso, há uma necessidade de flexibilidade e rapidez na forma de produção da indústria da Moda.

Na década de 1990, com o aumento do custo da mão de obra, as empresas europeias da indústria da Moda iniciaram a busca por mão de obra mais barata em outros países, principalmente na China, país com mão de obra abundante e barata.³⁷³

³⁶⁹ CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. p. 22.

³⁷⁰ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 80.

³⁷¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. p. 16.

³⁷² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. p. 16.

³⁷³ THOMAS, Dana. **Deluxe: como o luxo perdeu o brilho**. Tradução de Ana Gibson. Rio de Janeiro:

Nas últimas décadas, a fabricação de roupas nos Estados Unidos sofreu um grande declínio, com uma redução acentuada de empregos neste setor, essas indústrias também mudaram para o oriente. A China é “responsável por mais de um quarto da produção mundial de roupas. O restante é produzido em países como Índia, Bangladesh, Haiti, Camboja, Turquia, México, Paquistão e Romênia”.³⁷⁴ A respeito dos motivos que justificaram a transferência das indústrias têxteis americanas e europeias, Berlim cita:

“[...] produção em curto prazo, pouca ou nenhuma regulamentação trabalhista em várias fábricas, impostos de produção reduzidos e incentivos à exportação (nos países sede da produção, no oriente) e importação (nos países sede das marcas de moda), entre outros. Do outro lado, um dos fatores que nos parece determinante é a rigorosa regulamentação trabalhista e ambiental europeia, que vem em crescente desenvolvimento e elaboração.”³⁷⁵

A adequação das empresas às novas normas ambientais seria mais onerosa do que a transferência para outros continentes, vez que nestes poderiam manter o mesmo modo de produção e ainda com o custo de mão de obra mais barato. Por tais razões, as empresas transnacionais da indústria da Moda centralizaram a fase de criação das peças e a fase de divulgação da marca em suas sedes, pois necessitam de tecnologia e mão de obra qualificada, e descentralizaram a fase de produção para países, com legislações ambientais, trabalhistas e tributárias mais flexíveis, diminuindo os custos, incrementando o lucro, tornando-se competitiva no mercado globalizado.

Na Europa, aproximadamente 73% (setenta e três por cento) das roupas e têxteis domésticos são importados de países de outros continentes. Em 2017, a União Europeia produziu aproximadamente 7,4 kg de têxteis por pessoa, mas consumiu quase 26 kg por pessoa. Em 2019, a União Europeia foi o maior importador de vestuário.³⁷⁶

Elsevier, 2008. p. 181-182.

³⁷⁴ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 40.

³⁷⁵ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 40.

³⁷⁶ UNIÃO EUROPEIA. **Preguntas y respuestas sobre la estrategia de la UE sobre los productos textiles sostenibles y circulares**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/qanda_22_2015. Acesso em 13 mai. 2022.

Thomas relata que, em 2004, uma fabricante de ternos italianos transferiu parte da produção para uma fábrica no Cairo. Os ternos retornavam para a Europa e as etiquetas com o local de fabricação eram trocadas. Na ocasião, o salário-hora pago na Itália era de US\$ 18,65 (dezoito dólares e sessenta e cinco centavos), enquanto que no Egito era de US\$ 0,88 (oitenta e oito centavos de dólar).³⁷⁷ Relata ainda que, em 2005, várias marcas italianas produziam peças na China e depois montavam os artigos na Itália, para que a etiqueta fosse '*Made in Italy*'. Em 2006, a Burberry fechou a fábrica em Gales do Sul e passou a produzir suas camisas pólos na China, pois o custo de produção era inferior à metade.³⁷⁸

O termo *sweatshops* é utilizado para caracterizar o local de trabalho onde a jornada de trabalho é excessiva, ambiente de trabalho insalubre e inseguro, baixa remuneração e por vezes com abuso físico e psicológico.³⁷⁹

Faria relata que o sistema *sweatshops* “é um sistema de exploração catalogado”, no qual o pagamento é feito por peças e para receber um salário um pouco melhor, os trabalhadores têm que trabalhar exaustivamente; há servidão por dívida; domicílio e trabalho no mesmo local. É “uma oficina de suor explorando trabalhadores dia e noite”.³⁸⁰

De acordo com a pesquisa The Global Slavery Index (2018), a Moda é a segunda atividade de exportação que mais explora o trabalho forçado, relacionados à escravidão moderna.³⁸¹ A escravidão moderna pode ser caracterizada quando há limitações à liberdade de circulação, retenção de documentos ou salários, violência,

³⁷⁷ THOMAS, Dana. **Deluxe: como o luxo perdeu o brilho**. p. 200.

³⁷⁸ THOMAS, Dana. **Deluxe: como o luxo perdeu o brilho**. p. 206-207.

³⁷⁹ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Os produtos 'fast fashion' e a justiça ambiental: análise da possibilidade de internalização das externalidades negativas. *in: Sustentabilidade, governança e proteção ao meio ambiente: uma visão a partir da Amazônia*. Porto Velho: Emeron, 2017. p. 16. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2017/07/Ebook_Sustentabilidade-Governanca-e-Protecao-ao-Meio-Ambiente2.pdf#page=9. Acesso em 16 abr. 2022.

³⁸⁰ FARIA, Luís Alexandre. **Trabalho escravo na indústria da Moda no Brasil**. Org. FERREIRA, Livia dos Santos; BIGNAMI, Renato. Brasília: SINAIT, 2021. p. 288. Disponível em: <https://sinait.org.br/livro>. Acesso em 04 mai. 2022.

³⁸¹ ESTEVÃO, Ilca Maria. **Trabalho escravo: moda é o segundo setor que mais explora pessoas**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/trabalho-escravo-moda-e-o-segundo-setor-que-mais-explora-pessoas>. Acesso em 16 abr. 2022.

intimidações e/ou ameaças.³⁸²

Em Bangladesh, país cuja a maior fonte de renda é proveniente da indústria do vestuário, grande parte dos operários são crianças que trabalham em longas jornadas e com salários abaixo do mínimo. Seria “aproximadamente um milhão de crianças de 10 a 14 anos trabalhando como operários em Bangladesh.”³⁸³

Em 2013, foi noticiado mundialmente o desabamento do edifício Rana Plaza, em Bangladesh, causando a morte de mais de mil trabalhadores. O edifício abrigava inúmeras fábricas de roupas que forneciam para marcas conhecidas internacionalmente, tais como H&M, Walmart e GAP.³⁸⁴

Situação degradante também ocorre na China. Thomas enfatiza que grande parte das fábricas chinesas funciona ininterruptamente, relatando inclusive a morte de um trabalhador por fadiga após uma jornada de 24 (vinte quatro) horas de trabalho.³⁸⁵

Em 2014, três consumidoras do Reino Unido, ao analisar a etiqueta de roupas, adquiridas na loja britânica Primark, encontraram mensagens denunciando que os trabalhadores eram forçados a trabalhar exaustivamente em condições degradantes.³⁸⁶ Este mesmo fato ocorreu no Brasil, quando uma consumidora, ao receber uma blusa comprada num site chinês, também recebeu um bilhete noticiando tratar-se de trabalho em condições indignas.³⁸⁷

³⁸² IOT. **O que é trabalho forçado?** Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang--pt/index.htm. Acesso em 16 abr. 2022.

³⁸³ LONGHI, Tatiana Castro; SANTOS, Flávio Anthero Nunes Vianna. Uma análise crítica das condições de trabalho na indústria têxtil desde a industrialização do setor até os dias atuais. in: **Human Factors in Design**, Florianópolis, v. 5, n. 10, 2016. p. 84. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/hfd/article/view/8832>. Acesso em 08 fev. 2023.

³⁸⁴ CALEIRO, João Pedro. **5 anos após o desabamento, que mudou nas fábricas de Bangladesh?** Disponível em: <https://exame.com/economia/5-anos-apos-desabamento-o-que-mudou-nas-fabricas-de-bangladesh/>. Acesso em 16 abr. 2022.

³⁸⁵ THOMAS, Dana. **Deluxe: como o luxo perdeu o brilho**. p. 186-187.

³⁸⁶ SARAIVA, Jacqueline. Pedidos de socorro são encontrados por clientes em etiquetas de roupas. **Correio Brasileiro**. Disponível em:

https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/mundo/2014/06/26/interna_mundo,434664/pedidos-de-socorro-sao-encontrados-por-clientes-em-etiquetas-de-roupas.shtml. Acesso em 17 abr. 2022.

³⁸⁷ CORREIO BRAZILIENSE. **Moradora do DF recebe compra de site chinês com pedido de ajuda**. Disponível em:

Recentemente, o documentário “*Untold: Inside The Shein Machine*” mostrou o lado obscuro da gigante do *Fast Fashion* e o custo humano nas fábricas localizadas no Reino Unido e Guangzhou. Relatou que os trabalhadores possuem jornada de 18 horas por dia e apenas com um dia de descanso por mês.³⁸⁸

Entretanto, o trabalho em condições degradantes na indústria da Moda, não se restringe aos países asiáticos. Em 2011, em São Paulo, foi realizada fiscalização em oficinas subcontratadas pela marca Zara (Grupo espanhol Inditex), constatando-se a existência de trabalhadores estrangeiros submetidos a condições degradantes e insalubres, trabalho infantil, jornadas exaustivas e ainda cerceamento de liberdade.³⁸⁹ Novamente, em 2013, constatou-se a presença de trabalhadores imigrantes em condições de trabalho degradantes, insalubres e exaustivas (jornadas de até 15 horas diárias).³⁹⁰

Em 2018, também em São Paulo, a grife Amissima foi condenada a pagar indenização por manter duas oficinas de confecções com trabalhadores em condições à análogas à escravidão, com jornadas mínimas de 13 (treze) horas diárias, 70 (setenta) horas semanais. Ficou consignado que as jornadas eram exaustivas, de segunda a sábado, sem feriados, durante o ano inteiro, “sem condições de repor as forças, de curtir os filhos, de ter lazer, um vazio completo de humanidade”.³⁹¹

Em 2019, na região da grande São Paulo, o Ministério Público do Trabalho informou que 43 (quarenta e três) mulheres foram resgatadas de oficinas de costura; acrescentado que “o setor têxtil é o que mais recebe denúncias por recrutar pessoas

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/10/24/interna_cidadesdf,454104/mora-dora-do-df-recebe-compra-de-site-chines-com-pedido-de-ajuda.shtml. Acesso em 17 abr. 2022.

³⁸⁸ SEALE, Jack. Untold: Inside the Shein Machine review – the brand that knows what you’re going to buy before you do. **The Guardian**, 17/10/2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/oct/17/untold-inside-the-shein-machine-review-the-brand-that-knows-what-youre-going-to-buy-before-you-do>. Acesso em 30 jan. 2023.

³⁸⁹ PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava**. Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em 17 abr. 2022.

³⁹⁰ TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em 17 abr. 2022.

³⁹¹ LAZZERI, Thais. **Exclusivo: com vestidos a R\$ 800,00, grife faz roupas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/12/17/amissima-trabalho-escravo/>. Acesso em 04 mai. 2022.

de forma insalubre na região.”³⁹²

Diante de tais fatos, verifica-se que a atividade desenvolvida pela indústria da Moda causa impactos sociais significativos. Portanto, constata-se que essa atividade contraria a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, e art. 170, *caput*, ambos da CF), a Justiça Social (art. 170, *caput*, da CF) e ainda a valorização do trabalho humano (art. 1º, inciso IV e art. 170, *caput*, ambos da CF), pois afeta a individualidade, a saúde mental da pessoa humana em razão da comodificação do próprio ser humano, bem como das relações de trabalho em condições indignas e degradantes.

3.2 UM POSSÍVEL CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE NA MODA A PARTIR RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA ENTRE EMPRESAS, CONSUMIDORES E ESTADO

A natureza faz parte do movimento econômico, aumentando ou diminuindo a riqueza da sociedade. O problema é que o modo de produção e de consumo atual não considera o tempo e espaço necessários para a recomposição dos recursos naturais, uma vez os explora como se fossem infinitos e inesgotáveis. Há um conflito entre a busca de riquezas e a realidade da natureza, requerendo uma organização da economia para não desencadear uma crise econômica e nem uma crise ambiental.³⁹³

Jonas relata que o risco advém da dimensão da civilização técnico-industrial; pois o saber foi posto a serviço da dominação da natureza, sem a necessária racionalidade e retidão, e a dinâmica de êxito conduz obrigatoriamente aos excessos de produção e de consumo.³⁹⁴

A questão é como harmonizar a riqueza natural coletiva e a riqueza individual, conciliando economia e ecologia, porquanto inexiste “verdadeiro progresso

³⁹² SOUTO, Luiza. **Moda escrava: mulheres são maioria em trabalho indigno na área têxtil em SP.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/29/moda-escrava-setor-textil-e-o-que-mais-recruta-mulheres-em-sao-paulo.htm>. Acesso em 05 mai. 2022.

³⁹³ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** p. 100-101.

³⁹⁴ JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** Tradução de Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2006. p. 54.

com deterioração da qualidade de vida, e será ilusório qualquer desenvolvimento à custa da degradação ecológica.”³⁹⁵

A concepção de escolha responsável e responsabilidade, que estava na área do dever ético e na atenção com o próximo, agora residem no campo da satisfação pessoal. A escolha responsável está direcionada para os interesses e satisfações dos desejos pessoais e não no compromisso sistêmico com o todo.³⁹⁶

A forma pela qual são desenvolvidas as atividades da indústria da Moda permite atribuir responsabilidade não somente às empresas, mas também aos consumidores e ao Estado, uma vez que a tutela ambiental exige atuação compartilhada entre o Estado e toda a coletividade, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal.

A partir da tutela do meio ambiente compartilhada, surge a ideia de solidariedade na responsabilidade e no dever de proteção entre o Estado e a sociedade, remodelando os papéis políticos e também jurídicos do Estado e da sociedade.³⁹⁷

Neste sentido, a Sustentabilidade institui uma nova ética comportamental, para além de uma evolução ambiental, alçando o patamar de instrumento apto a ajustar a sociedade. Portanto, a responsabilidade ambiental, a partir da Sustentabilidade, está intimamente ligada à ética e à solidariedade. Danieli *et al* enfatizam que a responsabilidade deve ser entendida:

[...] enquanto comportamento ético estatal e individual, que seja ambiental e socialmente consciente, bem como a necessidade de se rever os métodos de produção e desenvolvimento, de proteção e políticas públicas que pondere os impactos das atuações dos atores sociais. Salienta-se, então, que o conceito de responsabilidade ambiental implica e depende, como premissa, da conscientização ambiental, alcançável por meio da educação nesta seara.³⁹⁸

³⁹⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 102.

³⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 59.

³⁹⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. p.110.

³⁹⁸ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina.

Garcia também afirma que a responsabilidade não está restrita apenas à tradicional, fundamentada na culpa, mas sim na responsabilidade pelo futuro que direciona as ações para um agir ético, baseado na prudência e atenção. A relação correta entre economia e ecologia deve ser baseada na alteração de comportamento dos consumidores e também dos agentes econômicos, para que haja uma interiorização da responsabilidade social, com a participação do Estado difundindo orientações e estimulando ações. Portanto, é necessário evoluir e abandonar a “ética do bem-estar, utilitarista, e sua substituição por uma ética de responsabilidade, de respeito pelo homem-pessoa, situado na sua historicidade alargada e presente também nas gerações futuras.”³⁹⁹

Jonas afirma que há um dever de solidariedade incontestável para com todos os seres, pois o dever surge com a ameaça do próprio homem. Portanto, diante do perigo, nasce um dever que “clama sobretudo por uma ética da preservação e da proteção, e não por uma ética do progresso e aperfeiçoamento.”⁴⁰⁰

Desta forma, é inócuo responsabilizar somente as empresas, sem o estabelecimento de alteridade do consumidor final. É necessário evoluir do livre mercado para o mercado justo, vez que haverá maior equidade entre os “múltiplos integrantes das relações humanas e econômicas de modo a elevar os padrões de sustentabilidade [...] mudando o padrão tradicional de consumo individual e egoísta para ser inclusivo e responsável.”⁴⁰¹

O produzir é indispensável, “mas sempre com a atenção voltada para a manutenção da vitalidade da Terra, para a comunidade de vida e para as pessoas humanas do presente e das futuras gerações.”⁴⁰² Boff enfatiza que:

O desafio que se apresenta hoje é como passar do capital *material* ao capital

A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 211-212.

³⁹⁹ GARCIA, Maria da Glória F. P. D. **O lugar do direito na protecção ambiental.** p. 10-12. Disponível em: <https://icjp.pt/sites/default/files/media/720-1113.pdf>. Acesso em 01 set 2022.

⁴⁰⁰ JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** p. 230 e 232.

⁴⁰¹ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. p. 159-160.

⁴⁰² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é.** p. 143.

humano. Logicamente, o humano não dispensa o capital *material*. Este sempre fornece, em última instância, a infraestrutura para tudo, pois um cadáver não cria valores nem se interroga sobre o destino da vida e do universo. Precisamos de certo crescimento material para garantir, com suficiência e decência, a subsistência material da vida, sempre atentos aos limites impostos pela capacidade de reposição e regeneração do ecossistema regional e da Terra em geral. No entanto, não podemos nos restringir ao crescimento, porque ele não é um fim em si mesmo. Não faz sentido acumular por acumular. Ele se ordena ao desenvolvimento integral do ser humano.⁴⁰³

De acordo com Riezu⁴⁰⁴, aproximadamente 42% das empresas do setor desconhecem as empresas que fabricam suas próprias roupas, pois a maioria das grandes empresas contratam outras menores, que por sua vez também são subcontratadas. Desta forma, elas não possuem o controle da sua própria cadeia produtiva.

Portanto, novas práticas empresariais são primordiais para a implementação de uma economia sustentável, pautadas por processos intensivos de pesquisas tecnológicas, mas, principalmente, por novos comportamentos apoiados em valores éticos.

De acordo com Berlim, a responsabilidade socioambiental das empresas também está baseada na ética. Porém, a responsabilidade é derivada do princípio da precaução, que orienta à prudência e ao cuidado, mediante constante vigilância da atividade desenvolvida. As empresas devem agir proativamente: criando oportunidades; antecipando-se às regulamentações dos governos e diferenciando seus produtos em razão da responsabilidade socioambiental. A responsabilidade está intimamente ligada a uma atuação responsável, considerando, em sua tomada de decisão, prezando pela “relação de interdependência que existe entre as esferas econômicas e sociais e a biosfera.”⁴⁰⁵

O setor industrial tem grande responsabilidade nos impactos causados na produção e consumo de roupas, principalmente no segmento *Fast Fashion* e no modelo linear de produção, pois ainda foca demasiadamente no desempenho financeiro de curto prazo.

⁴⁰³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. p. 145.

⁴⁰⁴ RIEZU, Marta D. **La moda justa: una invitación a vestir con ética**. p. 17-18.

⁴⁰⁵ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. p. 58-59.

Para que a indústria da Moda promova desenvolvimento, com práticas sustentáveis e justas é preciso uma mudança de paradigma, desde a cadeia produtiva até o consumo, compreendendo-se todas as redes de fornecimento, desenvolvendo novos conhecimentos, para o aprimoramento do produto, com o uso eficiente dos recursos e também para melhoria das condições de trabalho.⁴⁰⁶

A Sustentabilidade na indústria da Moda incute a necessidade de interligação de toda a cadeia produtiva e de consumo, bem como o abandono do modelo de produção linear baseada na extração, produção e descarte. É uma nova mentalidade firmada na reciprocidade e complexidade das relações de todo o ciclo do sistema da indústria da Moda.⁴⁰⁷

“O processo de sustentabilidade impele a indústria da moda a mudar. Mudar para algo menos poluente, mais eficaz e mais respeitoso do que hoje; mudar a escala e a velocidade de suas estruturas de sustentação e incutir nestas um senso de interconectividade.”⁴⁰⁸

A fase de *design* e concepção do vestuário, assim como a adoção de modelos de negócios circulares estão intrinsecamente na esfera de responsabilidade empresarial. Por essa razão, a União Europeia pretende disciplinar especificamente a concepção ecológica dos têxteis, visando prolongar a vida útil da peça e melhorar a composição material para possibilitar a maior reciclagem, pois a mistura de fibras dificulta e encarece o processo de reciclagem.⁴⁰⁹

Por outro lado, a participação da sociedade civil na proteção ambiental também é primordial e indispensável, pois o cidadão é responsável pelas consequências ambientais e sociais oriundas de seu comportamento como consumidor assíduo de artigos de Moda.

Staffen relata que, em matéria ambiental, o princípio da participação é de

⁴⁰⁶ GIRELLI, Camile Serraggio. O alto custo do preço baixo: o real valor da cadeia produtiva. *in*: **Direito da moda [livro eletrônico]: direito em empresa de moda**. Coord. SOUZA, Regina Alves Ferreira de. 1ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. RB-9.1.

⁴⁰⁷ FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. p. 11.

⁴⁰⁸ FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. p. 10.

⁴⁰⁹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estratégia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

suma importância, porque proporciona a participação nos procedimentos e decisões, não só por serem destinatários dessas decisões, mas pelo compromisso constitucional de defesa e proteção, previsto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal. Neste sentido, a participação dos cidadãos é extremamente benéfica, pois objetiva o “desenvolvimento de uma ética ambiental comprometida com um modo de vida ambientalmente correto e afinada com os princípios da ecologia, os quais religam o homem com a teia da vida.”⁴¹⁰

A efetiva proteção de bens jurídicos relevantes, tais como o meio ambiente, é realizada com a participação de vários atores. Não há como implementar mecanismos de Sustentabilidade sozinho, é preciso o envolvimento de todos na governança ambiental global, pois essas decisões necessariamente estão relacionadas com fatores econômicos, políticos, sociais e tecnológicos. Portanto, é impossível “abrir mão da parceria efetiva do humano e da sociedade civil na tutela do ambiente [...]”.⁴¹¹

A consciência do consumidor a respeito da necessidade de um padrão de qualidade ambiental dos produtos é um forte instrumento de controle do comportamento dos fornecedores, pois não há como manter os atuais padrões de consumo, notadamente das roupas fabricadas no sistema *Fast Fashion*.

Porém, nota-se que não basta ter consciência ambiental, é preciso mais, é necessário um comportamento ecológico⁴¹², ou seja, não basta ter ciência da necessidade de mudança de comportamento, é preciso agir, colocar em prática. Ainda sobre o comportamento do consumidor, na reportagem sobre a *Shein*, o jornalista Seale⁴¹³ afirma que “the problem is not that people don’t know what they are buying.

⁴¹⁰ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 115.

⁴¹¹ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 116.

⁴¹² MUÑOZ-VALERA, Silvia. La ecologización de la industria de la moda: actores y procesos. **Anduli Revista Andaluza Ciencias Sociales: Social Science Journal**, N.º 19, (2020);, Seville p. 199-223. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/anduli/article/view/11144>. Acesso em 08 fev 2023.

⁴¹³ SEALE, Jack. Untold: Inside the Shein Machine review – the brand that knows what you’re going to buy before you do. **The Guardian**, 17/10/2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/oct/17/untold-inside-the-shein-machine-review-the-brand-that-knows-what-youre-going-to-buy-before-you-do>. Acesso em 30 jan 2023.

The problem is that they don't care.”⁴¹⁴

Os consumidores têm a responsabilidade de orientar-se com informações sobre a origem e o processo produtivo, cientes da pegada ambiental, notadamente o consumo de energia, a quantidade de recursos ambientais dispensados na produção, bem como a geração de resíduos.⁴¹⁵

Neste sentido, para que haja uma mudança no modo de atuação da indústria da Moda, Munoz⁴¹⁶ explica que “es necesario un cambio en el consumidor, pues sería ingenuo pensar que el *low cost* va a desaparecer, pero sí parece alcanzable que pierda terreno frente a **opciones** más **respetuosas** con el planeta.”⁴¹⁷

Gardetti e Delgado⁴¹⁸ enfatizam que todos os consumidores devem tornar o ato de vestir-se como um ato consciente. A esse respeito, explicitam que:

El acto consciente se da en un ámbito en el que el ser humano se considera como tal, tratando a sus congéneres con equidad. Esto implica convivir de forma armónica con quienes nos rodean, respetando, e incluso fomentando, que, tanto nuestros congéneres como generaciones futuras, puedan expresarse libremente, sin someter ni someterse, dado que las tendencias y la moda como sistema hoy nos someten y este sistema funciona de forma vertical, auto-fagocitándose y arrastrándonos con él.⁴¹⁹

No momento em que o consumidor tiver consciência de suas reais necessidades, abandonará a apatia política e as amarras do mercado publicitário,

⁴¹⁴ O problema não é que aquelas pessoas não sabem o que elas estão comprando. O problema é que elas não se importam.

⁴¹⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. p. 133.

⁴¹⁶ MUÑOZ, Sandra. Consumismo, la "enfermedad" del siglo XXI ante una industria de la moda que busca la sostenibilidad. **BAZAAR**, 16/06/2021. Disponível em: <https://www.harpersbazaar.com/es/moda/noticias-moda/a36461787/consumismo-industria-moda-busqueda-sostenibilidad/>. Acesso em 30 jan 2023.

⁴¹⁷ “É necessário uma mudança no consumidor, pois seria ingênuo pensar que o baixo custo vai desaparecer, mas parece possível que ele perca espaço em relação a opções mais respeitosas com o planeta.” Tradução da autora.

⁴¹⁸ GARDETTI, Miguel Ángel; LUQUE, María Lourdes Delgado. **Vestir um mundo sostenible: la moda de ser humanos em una industria polémica**. p. 104.

⁴¹⁹ O ato consciente ocorre em uma área em que o ser humano se considera como tal, tratando seus semelhantes com equidade. Isso implica viver em harmonia com os que nos cercam, respeitando, e até incentivando, que tanto nossos semelhantes quanto as futuras gerações possam se expressar livremente, sem submeter ou se submeter, visto que as tendências e a moda como sistema hoje nos submetem e esse sistema funciona verticalmente, autofagocitando-se e arrastando-nos consigo. Tradução da autora.

“transcendendo de uma condição de súdito do mercado para uma condição de cidadão.”⁴²⁰ Nesta esteira, Bauman afirma que:

[...] o consumidor é um inimigo do cidadão. Por toda a parte ‘desenvolvida’ e rica do planeta, abundam sinais de um desvanecido interesse na aquisição e no exercício de habilidades sociais, de que as pessoas viram as costas para a política, de crescente apatia política e perda de interesse no desenrolar do processo político. As liberdades [...] são plantadas e enraizadas no solo sociopolítico, que precisa ser diariamente fertilizado e regado, e que secará, ficará quebradiço, se não for assistido diariamente pelas ações informadas de um público educado e comprometido. Não apenas as habilidades técnicas precisam ser continuamente atualizadas, não apenas a educação deve se centrar no emprego, elas devem ser vitalícias. O mesmo é exigido, e com ainda maior urgência, da educação para a cidadania.”⁴²¹

Neste sentido, Fletcher e Grose⁴²² relatam que a maioria dos consumidores de Moda são passivos, compram e usam roupas selecionadas de grandes lojas, com estilos homogêneos, confeccionados por trabalhadores distantes, “criam-se um vácuo físico e emocional entre os que vestem as peças e os indivíduos e ambientes que as produzem”, tal fato acarreta uma ausência de conexão global e beneficia a passividade dos consumidores. Por isso, a mudança na Moda tem conotação política.

A Sustentabilidade na Moda prescinde do concurso ativo dos consumidores. Para isso, os consumidores devem estar conscientes de que suas escolhas podem apoiar ou penalizar as práticas empresariais; também devem valorar e primar por atributos de Sustentabilidade nas suas escolhas; e por fim, os consumidores devem se sentir responsáveis pelo impacto das suas escolhas.⁴²³

Desta feita, é imprescindível uma atuação conjunta entre consumidores, empresas e também o Estado, pois não há como implementar Sustentabilidade sem

⁴²⁰ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. p. 134.

⁴²¹ BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** p. 195.

⁴²² FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. p. 144.

⁴²³ REY-GARCIA, Marta; FLOGUEIRA SUÁREZ, Tamara. El reto de la moda sostenible. In: **Omnichannel marketing: las nuevas reglas de la distribución y el consumo em um mundo omnicanal**, 2019. p. 291-292. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Benat-Urrutikoetxea-Arrieta/publication/336739702_Efecto_de_los_tipos_de_influencia_interpersonal_en_la_adopcion_de_opiniones_en_Internet/links/5db03f1a92851c577eb9d529/Efecto-de-los-tipos-de-influencia-interpersonal-en-la-adopcion-de-opiniones-en-Internet.pdf#page=275. Acesso em: 02 mai. 2023.

que haja um engajamento de todos.

No entanto, é importante frisar que o Estado possui uma responsabilidade maior em sua atuação, pois é tarefa preponderantemente estatal o enfrentamento às ameaças e riscos ecológicos, conforme disposto nos artigos 170, *caput* e inciso VI; 186, inciso II e 225 da Constituição Federal. O Estado não pode permanecer ausente no diálogo a respeito da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais.

O artigo 225, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, elenca uma série de incumbências, visando assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; dentre elas, consta no inciso V, que o Poder Público deve controlar a produção e a comercialização de técnicas ou substâncias que importem risco à qualidade de vida e ao meio ambiente. E, conforme já relatado anteriormente, o atual modelo econômico da indústria da Moda impacta negativamente a Sustentabilidade.

Entretanto, antes da Constituição Federal de 1988, já existiam documentos internacionais relativos à proteção ambiental, mas que não possuíam um caráter vinculante e cogente por se tratarem de *soft law*, mas que tinham aceitação por parte dos Estados como princípios não vinculantes. As principais conferências internacionais a respeito do meio ambiente e Sustentabilidade seriam normas de *soft law*, tais como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 (Estocolmo), Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Rio de Janeiro), Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2002 (Joanesburgo) e Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012 (Rio de Janeiro).⁴²⁴

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 (Estocolmo) enfatizou a necessidade de que todos possuem responsabilidades na proteção do meio ambiente, bem como a indispensabilidade da educação

⁴²⁴ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 198 e 200.

ambiental.⁴²⁵ Neste sentido, o princípio 8 da Carta do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (1992), enfatizou que os Estados devem “reduzir e eliminar as modalidades de produção e consumo insustentáveis e fomentar apropriadas políticas demográficas.”⁴²⁶ O consumo e a produção responsáveis também consta do ODS 12 da Agenda 2030, devendo o Estado implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis para assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.⁴²⁷

Danieli *et al*⁴²⁸ esclarecem que os governos possuem uma responsabilidade maior, uma vez que são os responsáveis pela criação de normas e medidas relativas ao meio ambiente. Jonas⁴²⁹ também afirma que a ação política possui “responsabilidade maior do que aquele da ação privada”, por isso deve atuar com moderação e sabedoria ao presente e também ao futuro. Neste sentido, Jonas enfatiza que a responsabilidade é:

[...] um correlato do poder, de maneira que a dimensão e a modalidade de poder determinam a dimensão e a modalidade da responsabilidade. Se o poder e o seu exercício corrente crescem até alcançar certas proporções, modifica-se não somente a magnitude, mas a natureza qualitativa da responsabilidade, pois os feitos do poder geram o conteúdo do dever, sendo este essencialmente uma resposta àquilo que acontece.⁴³⁰

Ainda segundo Danieli *et al*⁴³¹, a responsabilidade do Estado deve ter por base a teoria de Hans Jonas sobre o ‘princípio da responsabilidade’, por meio de novas relações entre as pessoas e entre estas e a natureza, superando o

⁴²⁵ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 201.

⁴²⁶ ONU. Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Carta do Rio**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>. Acesso em 27 jul. 2022.

⁴²⁷ ONU. **Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em 27 jul. 2022.

⁴²⁸ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 201.

⁴²⁹ JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. p. 54.

⁴³⁰ JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. p. 215.

⁴³¹ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. p. 206.

antropocentrismo e desenvolvendo a responsabilidade fraterna e solidária entre a geração presente e futura. Jonas⁴³² propõe uma nova ética, superando a ética tradicional que se baseava somente nos limites do ser humano, excluindo a natureza. A nova ética teria uma nova dimensão de responsabilidade.

Fensterseifer⁴³³ aduz que, com a consagração do Estado Socioambiental de Direito, compete ao Estado a promoção de políticas públicas baseadas na exigência da sustentabilidade ecológica, assim como adotar “comportamento públicos e privados amigos do ambiente de forma a dar expressão concreta à assunção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras.”

O Estado socioambiental não é um Estado liberal, no sentido de tão somente assegurar a ordem jurídica e confiar no livre jogo da “mão invisível”, mas deve ter um papel ativo na promoção de direitos fundamentais e da tutela ambiental. A “mão invisível” do mercado deve ser substituída pela “mão visível” do Direito, uma vez que a economia deve servir ao homem. O Estado deve estar à frente da tarefa de defesa do ambiente, “cumprindo um papel intervencionista e implementador de novas políticas públicas para tal mister.”⁴³⁴

Portanto, pode-se afirmar que o Estado socioambiental “é um Estado regulador da atividade econômica, capaz de dirigi-la e ajustá-la aos valores e princípios constitucionais, objetivando o desenvolvimento humano e social de forma ambientalmente sustentável.”⁴³⁵

O Estado socioambiental caracteriza a obrigação constitucional do Estado na utilização de medidas administrativas e legislativas condizentes com a tutela

⁴³² JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** p. 39.

⁴³³ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 99.

⁴³⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 100.

⁴³⁵ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** p. 101.

ambiental, para assegurar o direito fundamental de cunho ecológico. Portanto, o Estado “não está apenas habilitado, mas sim obrigado a normatizar condutas e atividades lesivas ao ambiente [...]”.⁴³⁶

Nesta linha, Canotilho⁴³⁷ apresenta o Estado constitucional ecológico que objetiva “uma concepção integrada ou integrativa do ambiente e, conseqüentemente, um direito integrado e integrativo do ambiente”, trazendo a ideia de uma proteção sistemática e global; com efetivo acompanhamento do processo produtivo e de funcionamento a partir de uma visão ambiental. Esse direito ambiental integrativo também requer um “entendimento multitemático”, cabendo ao Estado atuar de forma inovadora e substancial. Portanto, é necessário viabilizar instrumentos imperativos e também cooperativos para que seja possível a atuação concreta por meio de um sistema de controle ou pós-avaliação dos resultados.

Freitas⁴³⁸ aduz que o Estado deverá introduzir a Sustentabilidade como um novo paradigma para um desenvolvimento durável, ou seja, a “internalização da sustentabilidade, no âmbito da governança jurídico-política em seu todo, não apenas no campo reservado ao Direito Ambiental.” Em razão deste novo paradigma, é possível a responsabilização intergeracional do Estado, responsabilização social, econômica, ambiental, ética e jurídico-política. Todavia, necessita-se de grandes mudanças, porque o Estado sustentável impõe que sejam coibidas ações e omissões do próprio Estado, redefinindo a responsabilidade estatal “com a ideia de que o Estado existe para resguardar objetivos da sustentabilidade [...] Existe para o bem estar durável, não para cultivar o crescimento (hiperconsumista), a qualquer preço.”⁴³⁹

Freitas⁴⁴⁰ consigna que a implementação de políticas públicas sustentáveis

⁴³⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 186.

⁴³⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente - CEDOUA** nº 2.2001, p. 12. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/5732/1/revcedoua8%20art.%201%20JJGC.pdf?ln=pt-pt>. Acesso em 27 jul. 2022.

⁴³⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 295.

⁴³⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 296, 297 e 300.

⁴⁴⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 302-303.

são finalidades cogentes, não estão no campo da discricionariedade. Portanto, cabe ao Estado restringir a aplicação do princípio do poluidor-pagador e ainda incentivar com políticas de premiação o não poluidor.⁴⁴¹ É a responsabilidade extracontratual do Estado guiada pelo princípio da Sustentabilidade, decorrente dos princípios da prevenção e precaução, uma vez que este deve zelar pela natureza e sua omissão pode caracterizar uma omissão inconstitucional em razão de afetar os direitos fundamentais.

Segundo Milaré ⁴⁴² para a alteração do cenário de degradação e desconsideração ambiental, é primordial a atuação do Poder Público, porque é preciso educação ambiental adequada e ainda a criação de leis adequadas para conter os poderes econômicos.

Martín Matteo⁴⁴³ também compartilha deste entendimento, pois, “como todos los temas ambientales, es impensable que espontaneamente se resuelvan los problemas, por lo que la intervención pública resultará inevitable.”⁴⁴⁴

Derani⁴⁴⁵ afirma que “o Estado responde pelos custos externos produzidos nas relações de mercado, desenvolvendo estratégias e políticas destinadas a neutralizar esses efeitos tão próprios do mercado quanto a mercadoria.”

[...] que se pode falar de políticas públicas do desenvolvimento, por intermédio das quais ao Estado caberia definir diretrizes (policies) capazes de estabelecer uma 'economia planificada', impondo a salvaguarda de fatores que assegurariam uma relação de mercado sustentável a longo prazo. Ao Estado caberia esta visão mais estendida no tempo, impossível de se impor nos relacionamentos imediatistas e particularizados que caracterizam as relações dos agentes na produção capitalista.⁴⁴⁶

A política ambiental pode ser conceituada como um conjunto de objetivos e instrumentos que se destinam a reduzir os impactos negativos da ação humana no

⁴⁴¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 302-303.

⁴⁴² MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. p. 67.

⁴⁴³ MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de Derecho Ambiental**. 3ª edición. Editorial Arazandi: Navarra, 2003. p. 173.

⁴⁴⁴ “Como todas as questões ambientais, é impensável que os problemas sejam resolvidos de forma espontânea, pelo que a intervenção pública será inevitável.” Tradução da autora.

⁴⁴⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 177.

⁴⁴⁶ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 179.

meio ambiente. Portanto, interfere diretamente em outras políticas públicas tais como o comércio exterior, política industrial, dentre outras.⁴⁴⁷ O objetivo primordial da política ambiental é internalizar o custo externo ambiental. Para tanto, utiliza-se de instrumentos de comando-e-controle ou de regulação direta, instrumentos econômicos ou de mercado e instrumentos de comunicação. Os primeiros dizem respeito à imposição de normas, regras e procedimentos impostos pelo Poder Público. Os instrumentos econômicos objetivam a internalização das externalidades que não fazem parte do custo, por meio de cobrança de taxas e tarifas (princípio do poluidor pagador), emissão de certificados transacionáveis, subsídios. Já os instrumentos de comunicação objetivam a informação e conscientização a respeito de danos, prevenção, tecnologias mais eficientes, como por exemplo, a educação ambiental, selos ambientais, divulgação de lista de empresas que voluntariamente aderem a práticas mais sustentáveis.⁴⁴⁸

Por conseguinte, o Estado pode intervir nas relações econômicas, por meio de estratégias de integração ou de regulação; proibindo, incentivando ou acondicionando infraestrutura para a promoção das relações econômicas. Cabe ao Estado também intervir por meio do direcionamento procedimental, coordenando as atuações dos particulares com o objetivo de obter benefícios de ordem social. A ampliação da atuação regulamentadora estatal será benéfica se houver identidade com os interesses da sociedade.⁴⁴⁹ Por essa razão, a Sustentabilidade impõe uma nova forma para a regulação, é preciso “reconstruir o modelo regulatório sustentável, interdisciplinar e temporalmente consistente.”⁴⁵⁰

As ações políticas devem ser “orientadas e determinadas a partir de um filtro constitucional de valores e de princípios de natureza ecológica.”⁴⁵¹ Portanto, o

⁴⁴⁷ LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CÂNEPA, Eugênio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política ambiental. in: **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. Organizador: Peter H. May. 2º edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 163

⁴⁴⁸ LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CÂNEPA, Eugênio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política ambiental. in: **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. p. 169-171.

⁴⁴⁹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 180-181.

⁴⁵⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. p. 244-245.

⁴⁵¹ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. p. 124.

Estado deve instituir políticas públicas condizentes com a primazia da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável, proporcionando o desenvolvimento humano digno.

De acordo com Vidal⁴⁵², a Moda está relacionada com a política, pois o aprimoramento da forma de produção, consumo e descarte das roupas só será possível com o poder público promovendo transformações estruturais para uma indústria da moda sustentável, pois “a transparência e a responsabilidade social e ambiental da indústria global da moda devem estar na agenda governamental de todos os países”.⁴⁵³

3.3 OUTRO POSSÍVEL CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE NA MODA

Em razão das peculiaridades dos problemas ambientais, os Estados isolados não conseguem, com eficiência, desempenhar o seu papel na organização e direcionamento das atividades na área da proteção ambiental, uma vez que os problemas ambientais globais também influenciam problemas sociais. Diante de tais limitações, essa atuação não pode advir de um ato isolado, segregado de análises de ordem econômica, cultural e capacitação técnica. Assim, como a internalização das externalidades negativas não podem ser restringir a decisões administrativas isoladas, mas demanda o envolvimento de toda a sociedade e de todos os países.⁴⁵⁴

O gerenciamento dos impactos socioambientais do ciclo de vida dos têxteis - extração, design, fabricação, utilização e descarte - e a readequação da atuação do Estado, do consumidor e também das empresas da Moda, em todo o planeta, pode ser um caminho para a harmonização entre a economia e a ecologia, alcançando a Sustentabilidade e o desenvolvimento integral do ser humano. Isso porque as questões relacionadas à destruição do meio ambiente e o consumo global de bens

⁴⁵² VIDAL, Iara. Moda, filha predileta do capitalismo. In: **Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade**. Org. Eloisa Artuso e Fernanda Simon. São Paulo: Editora Reviver, 2021. p. 86 e 96.

⁴⁵³ VIDAL, Iara. Moda, filha predileta do capitalismo. In: **Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade**. p. 96.

⁴⁵⁴ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. p. 94.

são demandas transnacionais; portanto devem ser compartilhadas entre todos os membros da comunidade, seja regional ou internacional.⁴⁵⁵

A União Europeia possui estrutura constituída por instituições próprias, com competências repassadas pelos Estados-membros para definir políticas supranacionais.⁴⁵⁶ Por essa razão, é vista como protagonista na integração regional e no surgimento do Direito Comunitário, representando uma nova forma de mecanismo jurídico destinado a regular o universo da transnacionalidade.⁴⁵⁷

Neste sentido, a União Europeia objetiva tornar-se “el regular mundial más importante y activo en la lucha contra el cambio climático.”^{458 459} Desta forma, vem adotando uma série de medidas para superar o modelo de produção linear, atingir o modelo circular e tornar os produtos sustentáveis, com estratégias específicas para a indústria têxtil. Conforme será demonstrado, as estratégias da UE em prol da sustentabilidade e circularidade dos têxteis se apresenta como uma possibilidade de compatibilização entre a indústria da Moda e a Sustentabilidade.

Nesta mesma linha, no Estado de Nova Iorque, tramita um projeto de lei, denominado *Fashion Sustainability and Social Accountability Act*, que propõe responsabilizar todas as empresas globais de Moda, com capital superior a 100 milhões de dólares, que façam negócios em Nova Iorque. Objetiva-se exigir o monitoramento da cadeia produtiva, com a divulgação dos impactos socioambientais, bem como o planejamento para a redução destes impactos. O primeiro passo diz respeito à implantação de transparência de toda a cadeia produtiva; o segundo se relaciona à obrigação das empresas divulgarem os relatórios de Sustentabilidade socioambiental; e no terceiro passo, finalmente, exigir a redução dos impactos socioambientais, inclusive com possibilidade de imposição de multas. O projeto

⁴⁵⁵ CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 181.

⁴⁵⁶ CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. p. 113.

⁴⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. p. 98.

⁴⁵⁸ BENGOTXEA, Joxerramon. **Sostenibilidad de la Europa del s. XXI: económica, ambiental y social**. Madrid: Dykinson, 2020. p. 25. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ualicante/129703>. Acesso em 04 mai. 2023.

⁴⁵⁹ “o regulador mundial mais importante e ativo na luta contra as mudanças climáticas.” (Tradução da Autora)

também enfatiza que a auditoria seja realizada em padrões internacionais e por empresas externas à indústria da Moda.⁴⁶⁰

The Fashion Act, by contrast, mandates substantive due diligence, requiring companies to effectively carry out due diligence, which includes the requirement to effectively identify, cease, prevent, mitigate, account for, and remediate actual and potential adverse impacts to human rights and the environment in their own operations and in their supply chains. When abuses do occur, companies under the Fashion Act are required to mitigate and remedy the resulting adverse impacts.^{461 462}

O Estado da Califórnia também possui legislação de responsabilidade estendida do produtor, determinando que os fabricantes arquem antecipadamente pelo custo de descarte de seus produtos.⁴⁶³

Além disso, países como França e Suécia já possuem legislação específica para a responsabilidade estendida do produtor em relação à coleta, triagem e reciclagem dos têxteis.⁴⁶⁴

3.3.1 As estratégias da União Europeia em prol da sustentabilidade e circularidade dos têxteis⁴⁶⁵

Em dezembro de 2019, a União Europeia apresentou o Pacto Verde Europeu, cujo objetivo é tornar sustentável a economia da UE. Enfatizou-se que a transição para a economia sustentável prescinde da participação de todos para que todos dela se beneficiem, vez que o pacto “muestra cómo transformar nuestro modo

⁴⁶⁰ SUSTAINABLE FASHION. **How the fashion act hopes to change the fashion industry for good.** Disponível em: <https://www.earthday.org/how-the-fashion-act-hopes-to-change-the-fashion-industry-for-good/>. Acesso em 21 ago 2022.

⁴⁶¹ THE FASHION ACT. **Backgrounder: A deeper dive on the Fashion Act.** Disponível em: <https://www.thefashionact.org/backgrounder>. Acesso em 08 fev. 2023.

⁴⁶² “A Lei da Moda, por outro lado, exige a devida diligência substantiva, exigindo que as empresas realizem efetivamente a devida diligência, o que inclui a exigência de efetivamente identificar, cessar, prevenir, mitigar, contabilizar e remediar impactos adversos reais e potenciais aos direitos humanos e ao meio ambiente em suas próprias operações e em suas cadeias de suprimentos. Quando ocorrem abusos, as empresas sob a Lei da Moda são obrigadas a mitigar e remediar os impactos adversos resultantes.” Tradução da autora.

⁴⁶³ PUCKER, Kenneth P. The Myth of sustainable fashion. **Harvard Business Review**. 13/01/2022. Disponível em: <https://hbr.org/2022/01/the-myth-of-sustainable-fashion>. Acesso em 08 fev. 2023.

⁴⁶⁴ CHAN, Emily. **Por que uma legislação para regular a sustentabilidade na moda é tão necessária.** Disponível em: <https://vogue.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/03/por-que-uma-legislacao-para-regular-sustentabilidade-na-moda-e-tao-necessaria.html>. Acesso em 21 ago. 2022.

⁴⁶⁵ Utilizou-se parte do artigo “A estratégia da União Europeia em prol da sustentabilidade e circularidade dos têxteis e o fim da moda rápida”, apresentado no 17º Seminário Internacional de Governança e Transnacionalidade de Alicante, realizado no dia 14/09/2022.

de vivir y trabajar, de producir y consumir, para que vivamos de forma más sana y nuestras empresas sean innovadoras.”^{466 467}

Para tanto, serão tomadas medidas legislativas e não legislativas, visando um plano de ação para a economia circular, cujos principais objetivos são tornar os produtos sustentáveis uma norma; liderar esforços globais em economia circular e capacitar os consumidores para escolhas sustentáveis.⁴⁶⁸

A Comissão Europeia enfatizou que se deve repensar as políticas de toda a economia, com a necessidade de aumentar a proteção ambiental e a recuperação dos ecossistemas, bem como a utilização sustentável dos recursos. Para tanto, utilizará todos os instrumentos políticos: “la regulación y la normalización, la inversión y la innovación, las reformas nacionales, el diálogo con los interlocutores sociales y la cooperación internacional.”^{469 470} Tais instrumentos demonstram que é imperativa a participação de todos no processo, configurando a prática da governança global em prol da Sustentabilidade.

Governança é a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições.⁴⁷¹

A Comissão Europeia expõe a necessidade de se refletir sobre modelo econômico atual, de modo a melhorar o bem-estar das pessoas, assegurando o crescimento sustentável a partir do melhoramento da concepção dos produtos, utilizando materiais recicláveis, menos energia e com maior durabilidade;

⁴⁶⁶ LEYEN, Ursula von der. Comisión Europea. **Comunicado de prensa**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/ip_19_6691. Acesso em: 06 ago. 2022.

⁴⁶⁷ “mostra como transformar o nosso modo de viver e trabalhar, de produzir e consumir, por forma a termos uma vida mais saudável e a tornar as nossas empresas inovadoras.” Tradução da Autora.

⁴⁶⁸ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Circular economy action plan**. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/strategy/circular-economy-action-plan_en. Acesso em: 17 jul. 2022.

⁴⁶⁹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **El pacto verde europeo**. p. 04. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 08 ago. 2022.

⁴⁷⁰ “regulamentação e normalização, investimento e inovação, reformas nacionais, diálogos com parceiros sociais e cooperação internacional.” Tradução da Autora.

⁴⁷¹ GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011. p. 53.

impulsionando modelos econômicos circulares, dissociando-se o crescimento econômico da utilização de recursos naturais e da degradação ambiental.⁴⁷² Na esteira de um direito global e transnacional, a União Europeia objetiva que essa nova abordagem se estenda “a escala internacional, reforzando así la sostenibilidad y la resiliencia de las cadenas de valor mundiales”^{473 474}, a partir de “normas internacionais conformes com as ambições ambientais e climáticas da UE.”^{475 476}

A transição para a economia circular representa muito mais que simples economia de recursos naturais, mas principalmente como uma oportunidade de expansão econômica sustentável e geradora de emprego, visto que impulsionará novos negócios e novos empregos.⁴⁷⁷

No pacto ecológico europeu, os têxteis foram identificados como cadeia de valor com necessidade urgente de transição para modelos sustentáveis e circulares de produção e consumo.⁴⁷⁸ As roupas representam grande parte do consumo de têxteis e existe um movimento mundial para que elas sejam utilizadas por períodos mais curtos antes do descarte, contribuindo para produção e consumo excessivos, acarretando a insustentabilidade do modelo de negócio atual. Por essa razão, as estratégias para a Sustentabilidade estão centradas na atuação conjunta de empresas, consumidores e autoridades públicas da União Europeia.⁴⁷⁹

⁴⁷² UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Hacer que los productos sostenibles sean la norma.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0140&from=EN>. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁷³ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Hacer que los productos sostenibles sean la norma.** P. 02. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0140&from=EN>. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁷⁴ “a nível internacional, reforçando assim a sustentabilidade e a resiliência das cadeias de valor mundiais”. Tradução da Autora.

⁴⁷⁵ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **El pacto verde europeo.** p. 25. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 08 ago. 2022.

⁴⁷⁶ “normas internacionais conformes com as ambições ambientais e climáticas da UE.” Tradução da Autora.

⁴⁷⁷ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **El pacto verde europeo.** p. 08. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 08 ago. 2022.

⁴⁷⁸ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **El pacto verde europeo.** p. 08. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 08 ago. 2022.

⁴⁷⁹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 01-02. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0140&from=EN>. Acesso em 21 jul. 2022.

A UE pretende ser um modelo mundial na cadeia de valor dos têxteis, com uso de tecnologia e criação de novos modelos de negócios que reduzam a pegada ambiental, permitindo a recuperação do setor e melhorando as condições de trabalho. O objetivo, até 2030, é que os produtos têxteis disponíveis no mercado europeu sejam recicláveis e duradouros; fabricados a partir de fibras recicladas, sem substâncias perigosas, respeitando os direitos sociais e o meio ambiente. Os consumidores usufruirão da maior durabilidade dos produtos têxteis, devido à alta qualidade e acessibilidade de preços, com serviços de reutilização e reparação. Os produtores assumirão a responsabilidade por seus produtos durante toda a cadeia de valor, principalmente a fase de resíduos. Haverá o impulsionamento à reciclagem de fibras em novas fibras, reduzindo drasticamente a incineração e a destinação em aterros sanitários.⁴⁸⁰

A maneira mais eficiente de reduzir o impacto dos produtos têxteis no ambiente é o prolongamento de sua vida útil. Por isso, a estratégia da UE é introduzir requisitos de concepção ecológica obrigatórios, para aumentar a durabilidade, reduzir as falhas de qualidade e o descarte pelos consumidores. Isso permitirá que os consumidores utilizem as peças de roupas por mais tempo e ao mesmo tempo apoiem negócios circulares, tais como serviços de aluguel, reutilização e reparação. Além disso, a melhoria na fase de concepção dos produtos permitirá reduzir as dificuldades técnicas de reciclagem das fibras para produção de novas fibras.⁴⁸¹

A concepção ecológica dos produtos, prolongando a vida útil das roupas e novos regramentos de responsabilidade alargada do fabricante, serão a base para um “nuevo paradigma de alternativas atractivas a las tendencias de moda fugaces.”⁴⁸²

lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸⁰ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. p. 03. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸¹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. p. 03-04. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸² UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. p. 09. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸³ Neste sentido, as empresas de moda rápida serão incentivadas a interiorizar modelos circulares, reduzir o número de coleções, assumir responsabilidades e diminuir a pegada ambiental. A alteração dos hábitos dos consumidores tem relação direta com a alteração dos modelos de negócio.⁴⁸⁴

A esse respeito, a Comissão incentiva as empresas a participarem do compromisso voluntário de consumo sustentável, visando que assumam voluntariamente alguns compromissos, tais como a identificação e redução da pegada ambiental, aumento da circularidade em suas atividades e respeito à sustentabilidade social da cadeia de suprimentos. A relação de empresas que assinaram o compromisso, bem como o relatório de progresso é publicada no site oficial da União Europeia, dentre as empresas está o Grupo H&M de moda rápida.⁴⁸⁵ Tais compromissos possuem traços de consensualidade, cooperação e governança, “criando-se procedimentos administrativos mediante acordos para governabilidade cooperativa, via coligações que mesclam o nacional com o propósito de constituir o global (transnacional).”⁴⁸⁶

Parte das estratégias já constavam nos critérios de contratação pública ecológica da UE para produtos e serviços têxteis, nos quais são definidos critérios norteadores para facilitar a contratação de fornecimento e serviços, com impactos ambientais reduzidos, por parte das autoridades públicas, abrangendo o fornecimento de uma série de produtos têxteis, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual, roupas de camas, mesa e banho, dentre outros.⁴⁸⁷

Haverá proibição de destruição de roupas que não foram vendidas, bem

⁴⁸³ “novo paradigma de alternativas atrativas à efemeridade das tendências da moda.” Tradução da Autora.

⁴⁸⁴ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. p. 10. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸⁵ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Sustainable Consumption Pledge**. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/policies/consumers/consumer-protection-policy/sustainable-consumption-pledge_en. Acesso em 08 ago. 2022.

⁴⁸⁶ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. p. 29-30.

⁴⁸⁷ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **EU green public procurement criteria for textiles products and services**. Disponível em: https://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/criteria/textiles_2017.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

como a obrigação de transparência, para que as empresas divulguem a quantidade de roupas que descartam, bem como o tratamento que será dado a elas. O desenvolvimento de ferramentas digitais também será importante para a criação de passaporte e etiqueta digitais, contendo informações claras e obrigatórias sobre circularidade e sustentabilidade dos têxteis, possibilitando aos consumidores realizarem melhores escolhas, bem como melhorando a comunicação entre todos na cadeia de valor.⁴⁸⁸

Atualmente, no Brasil, as empresas são obrigadas a informar, nas etiquetas: razão social/marca, país de origem, fibras utilizadas e seus percentuais, tamanho e indicação de cuidado ou tratamento com a peça.⁴⁸⁹ Entretanto, tais informações são insuficientes para que o consumidor tenha consciência da pegada ambiental. Por essa razão, Berlim enfatiza sobre a necessidade de normatização e certificação para toda a cadeia produtiva.⁴⁹⁰

A UE propõe alterar as Diretivas relacionadas com as práticas comerciais desleais e aos direitos dos consumidores, para que estes recebam informações fidedignas sobre a garantia comercial de durabilidade e informações sobre a reparabilidade dos produtos; proibindo a divulgação de informações genéricas de Sustentabilidade, combatendo assim o *greenwashing*. Os rótulos de Sustentabilidade deverão ser objeto de verificação por terceiros ou pelas autoridades públicas, de acordo com a legislação específica para tal desiderato.⁴⁹¹ A esse respeito, há quem entenda que deveria haver uma agência para atuar na análise da cadeia da Moda, com a finalidade de evitar a proliferação de selos e normas privadas.⁴⁹²

⁴⁸⁸ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidad y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 05-07. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁸⁹ MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SILVA, Solange Teles. Sociodiversidade que se veste. *in Fashion law - direito da moda*. Coord. SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz. São Paulo: Almedina, 2019. p. 289/290.

⁴⁹⁰ BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária.** p. 61.

⁴⁹¹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidad y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 07. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁹² GARCIA-TORRES Sofía; REY-GARCIA, Marta Rey. Sostenibilidad Para La Competitividad de La Industria de La Moda Española: Hacia Una Moda Circular, Digitalizada, Trazable y Colaborativa. *In: ICE Revista de Economía*, vol. 912, no. 912, Madrid: 2020, p 98-99, Disponível em:

Foi ressaltada a importância de que a Sustentabilidade ambiental seja acompanhada pela Sustentabilidade social, pois a atividade desenvolvida pela indústria da Moda é identificada como uma das que promove trabalho indigno, com perigo para a saúde, discriminação, jornada de trabalho excessiva, assédios e violências. Neste sentido, estabelece o dever de diligência das empresas, com sua responsabilização, em toda a sua cadeia de produção, notadamente a eliminação do trabalho forçado e trabalho infantil; bem como a divulgação pelas empresas de informações a respeito do trabalho digno de toda sua cadeia de produção.⁴⁹³

Nesta esteira, em 16/12/2002, foi publicada a Diretiva UE 2022/2464 do Parlamento Europeu, obrigando as grandes empresas, incluindo as de países terceiros que tenham atividade significativa na UE, e as médias e pequenas que tenham valores mobiliários negociados no mercado financeiro da UE, a informar regularmente sobre o efeito de suas atividades sobre o meio ambiente, sobre as pessoas e sobre os direitos humanos. A referida normativa relata que há pouca confiabilidade e comparabilidade das informações sobre Sustentabilidade das empresas, por isso é imprescindível informações sólidas e acessíveis, juntamente com auditoria eficaz, evitando o branqueamento ecológico e a dupla contagem.⁴⁹⁴

A referida Diretiva ainda esclarece que é necessário o desenvolvimento de “normas de relato de sustentabilidade comuns e obrigatórias para chegar a uma situação em que as informações sobre sustentabilidade tenham um estatuto comparável ao das informações financeiras.”⁴⁹⁵

A UE busca dissociar o crescimento do setor têxtil da produção de resíduos.

<http://www.revistasice.com/index.php/ICE/article/view/6966>. Acesso em 27 jan. 2023.

⁴⁹³ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU sobre o trabalho digno em todo o mundo para uma transição mundial justa e uma recuperação sustentável**. p. 02-03; 11-13 e 16. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0066&from=EN>. Acesso em: 08 ago. 2022.

⁴⁹⁴ UNIÃO EUROPEIA. PARLAMENTO EUROPEU. **Diretiva UE 2022/2464**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2464&from=ES>. Acesso em 28 jan. 2023.

⁴⁹⁵ UNIÃO EUROPEIA. PARLAMENTO EUROPEU. **Diretiva UE 2022/2464**. p. L 322/26. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2464&from=ES>. Acesso em 28 jan. 2023.

Portanto, é essencial a responsabilização das empresas pelos resíduos gerados por seus produtos, porque 62% dos têxteis pós-consumo são descartados em aterros ou incinerados e somente 38% são reciclados ou vendidos para reutilização no mercado mundial. Será proposta uma revisão na Diretiva sobre Resíduos, prevendo a responsabilidade alargada do produtor de têxteis, incluindo a ecomodulação das taxas (de acordo com o desempenho ambiental), possibilitando a implementação de uma economia de recolhimento, triagem, reutilização e reciclagem, concedendo incentivos fiscais às empresas que atuem no setor de reutilização e reparação.⁴⁹⁶

Na Espanha, o grupo Inditex, voluntariamente, disponibilizou alguns pontos de recolhimento de peças de roupas, trabalhando conjuntamente com organizações não lucrativas que se ocupam da redistribuição ou reciclagem das peças.⁴⁹⁷ Segundo o Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico, a partir de 2025, na Espanha, será obrigatória a implantação de um plano de recolhimento separado e ainda de gestão do resíduo têxtil.⁴⁹⁸

Recentemente, a Espanha aprovou uma nova legislação sobre resíduos, a Ley 7/2022, conforme explicitado por Alenza García, a nova legislação estabelece a obrigatoriedade para novas coletas seletiva, notadamente para os resíduos têxteis, estabelecendo também requisitos mínimos obrigatórios de responsabilidade alargada do produtor.⁴⁹⁹ Esses requisitos se referem ao design, aceite de devolução de produtos reutilizáveis, informações sobre a reparação do produto, locais para devolução de produtos, utilização de materiais reciclados, aumentar períodos de

⁴⁹⁶ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 08-09. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁴⁹⁷ GARCIA-TORRES Sofia; REY-GARCIA, Marta Rey. Sostenibilidad Para La Competitividad de La Industria de La Moda Española: Hacia Una Moda Circular, Digitalizada, Trazable y Colaborativa. In: **ICE, Revista de Economía**, vol. 912, no. 912, Madrid: 2020, p 95, Disponível em: <http://www.revistasice.com/index.php/ICE/article/view/6966>. Acesso em 27 jan. 2023.

⁴⁹⁸ ESPAÑA. Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO). **Estrategia Española de Economía Circular - España circular 2030.** p. 37. Disponível em: https://www.miteco.gob.es/es/calidad-y-evaluacion-ambiental/temas/economia-circular/espanacircular2030_def1_tcm30-509532_mod_tcm30-509532.pdf. Acesso em 28 jan. 2023.

⁴⁹⁹ ALENZA GARCÍA, José Francisco. Objeto y finalidad de la nueva ley de residuos. In: **Revista Aragonesa de Administración Pública.** Nº extra 21, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8509593>. Acesso em: 10 dez. 2022. p. 32.

garantia.⁵⁰⁰

Outra questão importante é a crescente exportação de resíduos têxteis da União Europeia para países como o Chile e Gana, alcançando cerca de 1,4 milhões de toneladas no ano de 2020. A proposta é que seja permitida somente as exportações de resíduos para países que comprovadamente tenham capacidade de geri-los. Além disso, haverá definição específica para diferenciar os resíduos das roupas usadas, com rastreio das exportações tanto das roupas usadas quanto dos resíduos, pois grande parte não serve para a comercialização e são despejadas em lixões, queimadas ou ainda descartadas inadequadamente, causando danos ambientais. Por essa razão é muito importante a transparência e a rastreabilidade da comercialização das roupas usadas e também dos resíduos.⁵⁰¹

Enfim, a União Europeia relata ser imprescindível processos globais para a Sustentabilidade, com o entrelaçamento das cadeias de valor dos têxteis sustentáveis à nível mundial, a partir de pautas em instâncias internacionais, possibilitando a difusão de critérios de Sustentabilidade para a cadeia têxtil mundial, pois grande parte do vestuário e têxteis de uso doméstico na UE são importados.⁵⁰²

⁵⁰⁰ ESPAÑA. **Ley 7/2022, de 8 de abril, de residuos y suelos contaminados para una economía circular.** Artículo 37. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5809>. Acesso em 10 dez. 2022.

⁵⁰¹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 15-16. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

⁵⁰² UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles.** p. 14-15. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação partiu do pressuposto de que a indústria da Moda é de grande importância para o desenvolvimento econômico brasileiro. Porém, também é uma atividade econômica que causa grandes impactos ambientais e sociais. Desta feita, questionou-se se haveria um caminho para a Sustentabilidade na Moda, a partir da análise do papel dos Estados na implementação da Sustentabilidade.

O objetivo desta pesquisa foi analisar quais são os impactos ambientais e sociais advindos da indústria da Moda, bem como analisar possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda.

A hipótese inicialmente levantada para esse problema de pesquisa foi que a indústria da Moda afeta a dimensão ambiental e social da sustentabilidade. Porém, é uma atividade econômica importante para o Estado de Santa Catarina e para o Brasil. Desta forma, é fundamental buscar possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda.

Para atender aos objetivos propostos, o primeiro capítulo dedicou-se à Dignidade da Pessoa Humana, à Ordem Econômica na Constituição Federal e à Moda como necessidade humana. A Dignidade da Pessoa Humana é um dos fundamentos do Estado Democrático brasileiro. É também uma finalidade da Ordem Econômica brasileira. A Dignidade da Pessoa Humana reconhece o ser humano como um valor que não pode ser precificado. A própria existência da pessoa é um fim em si mesmo, fazendo merecedor de respeito e consideração diante do Estado e demais membros da sociedade. Desta forma, a dignidade da pessoa é um princípio e também um valor fundamental no ordenamento jurídico. No tocante à Ordem Econômica, o *caput* do artigo 170 da Constituição Federal explicita que é seu fundamento, a valorização do trabalho e a livre iniciativa. Assim, como também explicita que a sua finalidade é garantir a existência digna, conforme os preceitos da justiça social. Já os incisos deste artigo especificam os princípios que devem nortear a Ordem Econômica, dentre eles, foi abordado a defesa do meio ambiente. Analisando a disposição do referido artigo

pode-se extrair que deve haver uma compatibilização entre a autonomia privada, livre iniciativa e a Dignidade da Pessoa Humana. Por fim, no capítulo 1, foi analisada a Moda como uma necessidade humana. A Moda é indispensável em nossa vida, não podemos deixar de nos vestirmos. Contudo, Moda é mais do que vestir, é um modo de ser, as roupas estão conectadas ao contexto social, político, sociológico. Portanto, é uma atividade econômica que deve estar em consonância com a Dignidade da Pessoa Humana e também com os fundamentos e princípios da Ordem Econômica brasileira.

O Capítulo 2 tratou da Sustentabilidade e a indústria da Moda. Discorreu-se sobre a Sustentabilidade, iniciando pelo histórico, conceito, dimensões ambiental, social e econômica. Foram abordados a Moda insustentável com a apresentação do segmento *Fast Fashion* e também a Moda Sustentável com os segmentos ecomoda, *upcycle*, *downcycle*, *zero-waste fashion*, moda ética e *slow fashion*, e foi finalizado com uma breve análise da Sociedade de Consumo na Moda. A Sustentabilidade é um novo paradigma que determina a responsabilidade da sociedade e também do Estado por um desenvolvimento durável, equilibrado, inclusivo, ambientalmente correto, com o intuito de assegurar a existência de todos os seres, inclusive da geração futura. Dentre as dimensões foram analisadas a dimensão ambiental, social e econômica. A primeira se refere a dependência do ser humano ao meio ambiente sadio e equilibrado tanto para a geração presente quanto para as futuras gerações. A dimensão social está intimamente relacionada com o mínimo existencial da Dignidade da Pessoa Humana, pois a melhora da qualidade de vida do ser humano traz consequências benéficas também para o meio ambiente. A dimensão econômica está relacionada com a produção de riquezas de uma forma ambientalmente correta e também com justa distribuição desta riqueza.

Em relação à indústria da Moda, o segmento *Fast Fashion* surgiu a partir da globalização, como uma maneira de incrementar as receitas e reduzir custos, por meio do aumento da oferta num curto período de tempo. Neste segmento, a qualidade do produto é secundária, o que determina a produção são as tendências, rapidez na produção e também na venda de uma maneira que o consumidor não resista à contínua variedade. Em contrapartida, o segmento *slow fashion*, um segmento de

Moda Sustentável, busca um reequilíbrio no consumo de Moda, prezando pela qualidade, a ética, a diversidade cultural e a Sustentabilidade neste modelo de negócio. A partir da Sociedade de Consumo, o consumismo virou centralidade na vida humana; um propósito existencial; e assumiu um papel chave em nossa sociedade. As necessidades e os desejos são infindáveis, busca-se a todo momento viver somente a emoção, porque esta é passageira, dinâmica e efêmera. Ela move a engrenagem da economia consumista, promovendo a circulação de mercadorias, dinheiro e também do descarte quase imediato dos produtos adquiridos. E tais efeitos são ainda mais severas na indústria da Moda que constantemente prega a efemeridade e o descarte.

O Capítulo 3 dedicou-se à análise dos impactos ambientais e sociais da Moda, e possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda. Primeiramente, foram trazidos os impactos ambientais e sociais da indústria da Moda. Diante destes impactos, verificou-se que a maneira pela qual são desenvolvidas as atividades da indústria da Moda permite atribuir responsabilidade compartilhada não somente às empresas, mas também aos consumidores e ao Estado, uma vez que a tutela ambiental exige atuação compartilhada entre o Estado e toda a coletividade, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal. O Estado, para a implementação da Sustentabilidade na Moda, não pode permanecer ausente no diálogo a respeito da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais, pois é responsável pela criação de normas e medidas relativas à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por fim, foi apresentado outro possível caminho para a Sustentabilidade na Moda, a partir das estratégias da União Europeia em prol da sustentabilidade e da circularidade dos têxteis.

Com a finalização da pesquisa, passa-se à análise da hipótese destacada no início deste trabalho.

A hipótese de que a indústria da Moda afeta a dimensão ambiental e social da Sustentabilidade e que é necessário buscar caminhos para a Sustentabilidade na referida atividade econômica foi confirmada. Em relação aos impactos ambientais ficou consignado que a produção de têxteis é uma das mais poluidoras, perdendo

apenas para a indústria do petróleo; e é a segunda que mais consome recursos naturais. Polui o solo e as águas com pesticidas e fertilizantes para as lavouras de algodão; demanda muita água, desde o plantio do algodão até o processo de tingimento e beneficiamento das fibras. Além disso, acarreta poluição no descarte de resto de produção e também da própria roupa pós consumo, conforme destacado com toneladas de roupas imprestáveis descartadas no Atacama e também em Gana.

Em relação aos impactos sociais foram destacados: a transformação do cidadão em consumidor, desinteressado pela vida em comunidade, mas centrado na sua própria individualidade; e a comodificação do trabalho e do capital, visando manter baixo o custo da mão de obra e com isso há uma desvinculação entre os negócios e o espaço social, o que facilita a desterritorialização dos poderes econômicos. Neste ponto, a necessidade de flexibilidade, rapidez e baixo custo de produção na indústria da Moda acarretou a transferência de empresas transnacionais de Moda para países como China, Bangladesh, Paquistão, dentre outros. Essa transferência se refere tão somente à produção, pois se utilizam de mão de obra barata, legislações trabalhistas, tributárias e ambientais muito mais flexíveis. Ficou constatado que em muitos destes países e inclusive no Brasil o trabalho prestado nas indústrias da Moda eram condições degradantes e insalubres, com jornadas exaustivas e salários indecentes.

Ainda foi ressaltado que o consumismo, oriundo da atual Sociedade de Consumo, impulsiona ainda mais a oferta e o consumo de produtos de Moda. A emoção determina o consumo e não mais a necessidade ou ainda a qualidade do produto. Porém, o consumismo também é consequência da postura da indústria da Moda, com lançamentos e coleções relâmpagos, por vezes de baixa qualidade, utilizando as mídias sociais para captar ainda mais consumidores. Portanto, nosso atual padrão de vida - vida para o consumo - vai de encontro à Sustentabilidade.

Por outro lado, a Livre Iniciativa é um dos fundamentos da Ordem Econômica. Está relacionada à liberdade no desenvolvimento da empresa e também na realização do trabalho. Porém, esta liberdade está condicionada à realização da Justiça Social, assegurando uma vida digna para todos, ou seja, a finalidade da livre iniciativa é alcançar o bem comum. A valorização do trabalho, que também é um dos

fundamentos da Ordem Econômica, também decorre da Dignidade da Pessoa Humana e uma das diversas formas de promover a Justiça Social. Por meio do trabalho, o homem se dignifica, reconhece o seu valor como pessoa e também como integrante da sociedade. Porém, não basta ter um trabalho, é preciso que este seja objeto de desenvolvimento humano e para isso o trabalho deve ser realizado em condições dignas. Portanto, analisando os impactos ambientais e sociais da indústria da Moda verifica-se que ela afeta a Dignidade da Pessoa Humana e a Sustentabilidade.

A respeito de possíveis caminhos para a Sustentabilidade na Moda. No capítulo 3, item 3.2, foram tecidas algumas considerações a respeito da responsabilidade compartilhada, entre empresas, os consumidores e também o Estado, uma vez que o artigo 225 da Constituição Federal prevê que a tutela do meio ambiente exige uma atuação conjunta entre a coletividade e o Poder Público. A responsabilidade ambiental, a partir da Sustentabilidade, traz a ética e solidariedade para a defesa do meio ambiente e também para revisão dos métodos de produção e consumo de Moda. Trata-se de uma responsabilidade para com o futuro, baseada na prudência e na atenção. O Estado não pode permanecer ausente no diálogo a respeito da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais, pois é responsável pela criação de normas e medidas relativas à efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, o artigo 225, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, elenca uma série de incumbências, dentre elas, consta no inciso V, que o Poder Público deve controlar a produção e a comercialização de técnicas ou substâncias que importem risco à qualidade de vida e ao meio ambiente. Portanto, o Estado deve introduzir a Sustentabilidade como paradigma em todas as políticas públicas, com a finalidade de promover um desenvolvimento durável, ético e humano.

No entanto, questões relacionadas à destruição do meio ambiente e o consumo global de bens são demandas transnacionais. Portanto, o seu enfrentamento não pode advir de um ato isolado, segregado de uma análise de ordem econômica, ambiental e cultural. Pois, só haverá efetividade se houver o envolvimento de toda a sociedade e de todos os países. Neste sentido, a União Europeia vem adotando uma

série de medidas para a implementação da Sustentabilidade, a partir de medidas legislativas e não legislativas, enunciadas no Pacto Ecológico Europeu, objetiva tornar os produtos sustentáveis uma norma. Os têxteis foram identificados com necessidade urgente de transição para modelos de negócios sustentáveis e circulares. Por essa razão, a Comissão Europeia apresentou as estratégias da UE em prol da sustentabilidade e circularidade dos têxteis. Dentre as estratégias apresentadas estão requisitos de concepção ecológica dos produtos, quanto a durabilidade e reparabilidade; fim da moda rápida e diminuição de resíduos; informações ecológicas fidedignas; responsabilização estendida do produtor; e capacitação dos consumidores para que possam fazer escolhas sustentáveis. As estratégias encampadas pela UE demonstram que é necessário que as autoridades públicas estejam à frente de políticas públicas para a implementação da Sustentabilidade nas mais diversas atividades econômicas.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AGUILERA, Juliana. **Novo relatório aponta fracasso da autorregulamentação na indústria da Moda**. Disponível em: <https://www.modefica.com.br/relatorio-autoregulamentacao-industria-moda/>. Acesso em 13 mai. 2022.

ALENZA GARCÍA, José Francisco. Objeto y finalidad de la nueva ley de residuos. In: **Revista Aragonesa de Administración Pública**. Nº Extra 21, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8509593>. Acesso em: 10 dez. 2022. p. 29-64.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luis Afonso Heck. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

ARAÚJO, Mariana; BROEGA, Ana Cristina; MORA-RIBEIRO, Silvana. Sustentabilidade na moda e o consumo consciente. In: **Seminário Acadêmico da APEC: O Local, o Global e o Transnacional na Produção Acadêmica Contemporânea**, 19, junho de 2014, Barcelona: APEC, 2014. p. 47. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/55634724.pdf>. Acesso em 10 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTEL E DE CONFECÇÃO (ABIT). **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor> Acesso em 04 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO (ABIT). **Indústria migra do Sudeste para as demais regiões do país em dez anos, mostra estudo CNI**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/industria-migra-do-sudeste-para-as-demais-regioes-do-pais-em-dez-anos-mostra-estudo-da-cni>. Acesso em 31 mar. 2023.

ATIENZA, Manuel. **Sobre la dignidad en la Constitución Española de 1978**. Disponível em: <https://dfddip.ua.es/es/documentos/sobre-la-dignidad-en-la-constitucion-espanola-de-1978.pdf?noCache=1509347213749>. Acesso em 17 mai. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 226, p. 189, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47240>. Acesso em: 18 jan. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BBC News. **Burberry stops burning unsold goods and using real fur**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-45430683>. Acesso em 10 jul. 2021.

BENGOETXEA, Joxerramon. **Sostenibilidad de la Europa del s. XXI: económica, ambiental y social**. Madrid: Dykinson, 2020. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ualicante/129703>. Acesso em 04 mai. 2023.

BERLIM, Lilyan. **Moda e sustentabilidade: uma reflexão necessária**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016.

BERLIM, Lilyan. Slow Fashion: consciência e engajamento. **in: Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade**. Org. ARTUSO, Eloisa; SIMON, Fernanda. São Paulo: Editora Reviver, 2021.

BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em 29 dez. 2021.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela Terra**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/405830734/Saber-cuidar-Etica-do-humano-compaixao-pela-terra#>. Acessado em 29 dez. 2021.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. 5ª edição. Petrópolis: Vozes, 2016.

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade – Transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRAGA, João. **História da moda**. 4ª edição. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2005.

BRAGA, João. **Reflexões sobre moda, volume I**. 2ª edição. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jan. 2023.

BUSTAMANTE ALARCÓN, Reynaldo. **La idea de persona y dignidad humana**. Madrid: Dykinson, S.L., 2018.

CALEIRO, João Pedro. **5 anos após o desabamento, que mudou nas fábricas de Bangladesh?** Disponível em: <https://exame.com/economia/5-anos-apos-desabamento-o-que-mudou-nas-fabricas-de-bangladesh/>. Acesso em 16 abr. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente - CEDOUA nº 2.2001**. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/5732/1/revcedoua8%20art.%201%20JJGC.pdf?ln=pt-pt>. Acesso em 27 jul. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. Volume I. 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. Tradução de Mayra Teruya Eichenberg, Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2014. n.p. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/480809990/Visao-Sistematica-da-Vida-Uma-Concepcao-Unificada-E-Suas-Implicacoes-Filosoficas-Politicas-Sociais-E-Economicas>. Acesso em 03 jan. 2022.

CARVALHAL, André. **Moda com propósito: manifesto pela grande virada**. 1ª edição. São Paulo: Paralela, 2016.

CHAN, Emily. **Por que uma legislação para regular a sustentabilidade na moda é tão necessária**. Disponível em: <https://vogue.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/03/por-que-uma-legislacao-para-regular-sustentabilidade-na-moda-e-tao-necessaria.html>. Acesso em 21 ago. 2022.

CHUL-HAN, Byung. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

CIETTA, Enrico. **A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizados para competir nas indústrias híbridas**. Tradução de Glaucia Brito e Kathia Castilho. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.

CNN BRASIL. **Moda sustentável: entenda o que é, impactos e importância para o meio ambiente**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/estilo/moda-sustentavel/#:~:text=A%20moda%20sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20um,promover%20pr%C3%A1ticas%20%C3%A9ticas%20na%20ind%C3%BAstria>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CONFEDERAÇÃO SINDICAL INTERNACIONAL. **Índice de direitos globais 2021**. Disponível em: <https://www.globalrightsindex.org/es/2021/countries/bgd>. Acesso em 04 mai 2022.

CONTIPELLI, Ernani. Medio Ambiente, solidaridad y dignidad humana en la Constitución brasileña. **Revista de Derecho Político**. Madrid N.º 107 (Jan-Apr 2020). Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2417814269?parentSessionId=djjR8AHDIRxhlytc>

opzU6RO5EUJcHh7Fe6yeaz57jdQ%3D&pq-origsite=primo&accountid=17192.
Acesso em 24 jan. 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. **Moradora do DF recebe compra de site chinês com pedido de ajuda.** Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/10/24/interna_cidadesdf,454104/moradora-do-df-recebe-compra-de-site-chines-com-pedido-de-ajuda.shtml. Acesso em 17 abr. 2022.

CUENCA, Ricardo. Justicia social, educación y desigualdad. **Justicia, derecho y sociedad – debates interdisciplinarios para el análisis de la justicia en el Perú.** Coordinadora Marianella Ledesma Narváez. p. 320-322. Disponível em: https://www.tc.gob.pe/wp-content/uploads/2018/10/derecho_y_sociedad.pdf. Acesso em 17 mai. 2023.

CUSTODIO, Daniela Damaris Viteri. La naturaliza jurídica de la dignidade humana: um análisis comparado de la jurisprudência del tribunal constitucional español y el tribunal constitucional federal alemán. **Estudios de Derecho**, vol. 69, número 153, Jun. 2012, p. 114-145. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1431281858/fulltextPDF/76B119803B5043A2PQ/1?accountid=17192>. Acesso em 12 mai. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. **Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos.** Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239>. Acesso em 09 nov. 2021.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

D. RIEZU, Marta. La moda justa: una invitación a vestir con ética. Editora Anagrama: Barcelona, 2021. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/535086123/La-moda-justa-Una-invitation-a-vestir-con-etica#>. Acesso em 30 jan. 2023.

DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, Andrés Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DELGADO, Daniela. Fast Fashion: estratégia para conquista do mercado globalizado. In: **Revista Modapalavra e-Periódico**, vol. 1, n. 2, ago-dez 2008. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/modapalavra/article/view/7598/5101>. Acesso em 09 fev. 2022.

DEMARCHI, Clovis. A dignidade humana como fundamento para a positivação dos direitos fundamentais. **Direito, Estado e Sustentabilidade.** Org. Clovis Demarchi; Francisco José Rodrigues Neto; Pedro Manoel Abreu. São Paulo: Intelecto Editora, 2016. p. 29-44. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202016%20DIREITO,%20ESTADO%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>. Acesso em 27 fev. 2023.

DEMARCHI, Clovis. Crise do estado e da democracia no contexto da globalização. **Revista Jurídicas**, 16(2). Disponível em: <https://doi.org/10.17151/jurid.2019.16.2.3>. Acesso em: 26 jun. 2021.

DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. Tese de Doutorado. Univali, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/24288180/TESE_CLOVIS_DEMARCHI?auto=download. Acesso em 27 fev. 2023.

DEMARCHI, Clovis. Sustentabilidade tecnológica e dignidade humana: onde fica a pessoa neste contexto? In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; Coelho, Larissa A. **Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável**. Braga: Pensamento Sábio - Associação para o conhecimento e inovação Universidade do Minho, 2020. p. 97. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em 28 dez. 2021.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ECYCLE. **Descubra o que é moda sustentável**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/moda-sustentavel/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ESPAÑA. **Ley 7/2022, de 8 de abril, de residuos y suelos contaminados para una economía circular**. Artículo 37. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5809>. Acesso em 10 dez. 2022.

ESPAÑA. **Constitución Española**. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em 15 mai. 2023.

ESPAÑA. Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico (MITECO). **Estrategia Española de Economía Circular - España circular 2030**. Disponível em: https://www.miteco.gob.es/es/calidad-y-evaluacion-ambiental/temas/economia-circular/espanacircular2030_def1_tcm30-509532_mod_tcm30-509532.pdf. Acesso em 28 jan. 2023.

ESTEVAO, Ilca Maria. **Trabalho escravo: moda é o segundo setor que mais explora pessoas**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/columnas/ilca-maria-estevao/trabalho-escravo-moda-e-o-segundo-setor-que-mais-explora-pessoas>. Acesso em 16 abr. 2022.

EZEIZABARRENA, Xavier. El desarrollo sostenible como objetivo de la integración europea: breve nota sobre política ambiental y acción climática. In: **Sostenibilidad de la Europa del s. XXI: económica, ambiental y social**. Madrid: Dykinson, 2020. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ucaicante/129703>. Acesso em 04 mai. 2023.

FARIA, Luís Alexandre. **Trabalho escravo na indústria da Moda no Brasil**. Organizadores: FERREIRA, Livia dos Santos; BIGNAMI, Renato. Brasília: SINAIT, 2021. Disponível em: <https://sinait.org.br/livro>. Acesso em 04 mai. 2022.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDEZ SEGADO, Francisco. **La dogmática de los derechos humanos (a propósito de la Constitución Española de 1978)**. Lima: Ediciones Jurídicas, 1994.

FERNANDEZ, Colin. The real price of your throwaway fast fashion: shocking images reveal the mountains of cheap clothes dumped in Kenya - as experts call for brands to be forced to pay for their waste. **The Daily Mail**. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-11753583/The-REAL-price-fast-fashion-Shocking-images-reveal-MOUNTAINS-cheap-clothes-dumped-Kenya.html>. Acesso em 19 fev. 2023.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Valorização do trabalho humano – CF art. 170. In: **A Ordem Econômica [livro eletrônico]**. Coord. Fábio Nusdeo. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

FIGARO, Eloá Souza. Desafios para a sustentabilidade na indústria da moda e aplicabilidade de princípios de direito internacional do meio ambiente. *in*: **Fashion Law: direito da moda**. Coordenação de Renata Domingues Balbino Munhoz Soares. São Paulo: Almedina, 2019.

FLETCHER, Kate; GROSE, Lynda. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**. Tradução de Janaína Marcoantonio. São Paulo: Editora Senac. 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. edição. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira e GARCIA, Heloise Siqueira. Os Produtos “Fast Fashion” e a Justiça Ambiental: análise da possibilidade da internalização das externalidades negativas. *In*: BALDAN, Guilherme Ribeiro; COSTA, Inês Moreira da; LEAL, Jorge Luiz dos Santos. **Sustentabilidade, Governança e Proteção ao Meio Ambiente**. Uma visão a partir da Amazônia. Porto Velho: Emeron, 2017. p. 9-27. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2017/07/Ebook_Sustentabilidade-Governanca-e-Protecao-ao-Meio-Ambiente2.pdf#page=9. Acesso em 08 fev. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. SANTOS, Elizabete Andrade dos. ABREU, Rodrigo Diel de. Apontamentos sobre o direito à pequena propriedade rural como garantia da dimensão social da sustentabilidade. In: **Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, nº 11**. Florianópolis: PGE/SC, 2021. p. 119-136. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Revista-PGE-2021.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. SANTOS, Elizabete Andrade dos. ABREU, Rodrigo Diel de. Apontamentos sobre o direito à pequena propriedade rural como garantia da dimensão social da sustentabilidade. In: **Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, nº 11**. Florianópolis: PGE/SC, 2021. p. 119-136. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Revista-PGE-2021.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Os produtos 'fast fashion' e a justiça ambiental: análise da possibilidade de internalização das externalidades negativas. in: **Sustentabilidade, governança e proteção ao meio ambiente: uma visão a partir da Amazônia**. Porto Velho: Emeron, 2017. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2017/07/Ebook_Sustentabilidade-Governanca-e-Protecao-ao-Meio-Ambiente2.pdf#page=9. Acesso em 16 abr. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. Dimensão social da sustentabilidade e a pandemia da Covid-19: uma análise das desigualdades sociais. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 280, n. 1. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83685>. Acesso em 15 set. 2021.

GARCIA, Maria da Glória F. P. D. **O lugar do direito na proteção ambiental**. Disponível em: <https://icjp.pt/sites/default/files/media/720-1113.pdf>. Acesso em 01 set 2022.

GARCÍA TOMA, Víctor. La dignidad humana y los derechos fundamentales. **Derecho & Sociedad**, n. 51, p. 13-31, 4 jun. 2019. p. 16-17. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechoysociedad/article/view/20855/20568>. Acesso em: 11 mai. 2023.

GARCIA-TORRES Sofía; REY-GARCIA, Marta Rey. Sostenibilidad Para La Competitividad de La Industria de La Moda Española: Hacia Una Moda Circular, Digitalizada, Trazable y Colaborativa. In: **ICE Revista de Economía**, vol. 912, no. 912, Madrid: 2020, Disponível em: <http://www.revistasice.com/index.php/ICE/article/view/6966>. Acesso em 27 jan. 2023.

GARDETTI, Miguel Ángel; LUQUE, María Lourdes Delgado. **Vestir um mundo sustentável: la moda de ser humanos em una industria polémica**. Buenos Aires: LID Editorial, 2018.

GIRELLI, Camile Serraggio. O alto custo do preço baixo: o real valor da cadeia produtiva. in: **Direito da moda [livro eletrônico]: direito em empresa de moda**. Coord. SOUZA, Regina Alves Ferreira de. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GONÇALVES, Alcindo. COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GUTIÉRREZ, Ignacio Gutiérrez. **Dignidad de la persona y derechos fundamentales**. Madrid: Marcial Pons, 2005.

GWILT, Alison. **Moda sustentável: uma guia prática**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2014.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. in: **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. org. Ingo Wolfgang Sarlet. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

HARVEY, David. **A justiça social e a cidade**. Tradução Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

IOT. **O que é trabalho forçado?** Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang-pt/index.htm. Acesso em 16 abr. 2022.

JANKAVASKI, André. **Para turbinar vendas online, C&A vai criar coleções de roupas em até 24 horas**. in: O Estado de S. Paulo. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,para-turbinar-vendas-online-cea-vai-criar-colecoes-de-roupas-em-ate-24-horas,70003763736>. Acesso em 22 jul. 2021.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2006.

JUCÁ, Francisco Pedro. Dimensões do trabalho humano e tutela jurídica. **Revista de Direito Constitucional e Internacional** | vol. 96/2016 | p. 169 - 193 | Jul - Ago / 2016. p. 169.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução: Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes, 2013.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescência programada**. Tradução de Rosa Bertran Alcázar. Barcelona: Ediciones Octaedro, 2014.

LAZZERI, Thais. **Exclusivo: com vestidos a R\$ 800,00, grife faz roupas com trabalho escravo**. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/12/17/amissima-trabalho-escravo/>. Acesso em 04 mai. 2022.

LEBRETON, Julie. **Why our second-hand clothes are causing an ‘environmental catastrophe’ on the other side of the world**. Disponível em: <https://www.fashionroundtable.co.uk/news/2020/4/14/6rr73axzj7qlgzvi811wwqu4myv>

ex3. Acesso em 10 ago. 2022.

LEGNAIOLI, Stella. O que é slow fashion e por que adotar essa moda? *in: eCycle*. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/slow-fashion/>. Acesso em: 06 mar. 2022.

LEYEN, Ursula von der. Comisión Europea. **Comunicado de prensa**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/ip_19_6691. Acesso em: 06 ago. 2022.

LIMA, Tatiana Coral Mendes de. **O orçamento público como instrumento de efetivação das políticas públicas e garantia da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. (E-book) n.p. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/503632944/O-orcamento-publico-como-instrumento-de-efetivacao-das-politicas-publicas-e-garantia-da-sustentabilidade#>. Acesso em 01 fev. 2022.

LONGHI, Tatiana Castro; SANTOS, Flávio Anthero Nunes Vianna. Uma análise crítica das condições de trabalho na indústria têxtil desde a industrialização do setor até os dias atuais. *in: Human Factors in Design*, Florianópolis, v. 5, n. 10, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/hfd/article/view/8832>. Acesso em 08 fev. 2023.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CÁNEPA, Eugênio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política ambiental. *in: Economia do meio ambiente: teoria e prática*. Organizador: Peter H. May. 2º edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SILVA, Solange Teles. Sociodiversidade que se veste. *in Fashion law - direito da moda*. Coord. SOARES, Renata Domingues Balbino Munhoz. São Paulo: Almedina, 2019.

MARTÍN MATEO, Ramón. La calidad de vida como valor jurídico. **Revista de administración pública**. Núm. 117, 1988. Madrid. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/235991988117051.pdf>. Acesso em 24 jan. 2023.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de Derecho Ambiental**. 3ª edición. Editorial Arazandi: Navarra, 2003.

MARTÍNEZ-BARREIRO, Ana. Moda sostenible: más allá del prejuicio científico, um campo de investigación de prácticas sociales. *In: Sociedad y Economía*, n. 40, 2020. p.54. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-63572020000200051. Acesso em 02 mai. 2023.

MARTÍNEZ HERRERA, Karla Georgina. **Limites al ejercicio de la libertad de empresa**. Tese de Doutorado. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/54467/1/tesis_karla_georgia_martinez_herrera.pdf. Acesso em 16 mai. 2023.

MENDES, Francisca Dantas. O modelo fast fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. In: **Jornal da USP**, publicado em 24/05/2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=418449>. Acesso em 15 fev. 2022.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MIRANDA, Jorge. A Constituição portuguesa e a dignidade da pessoa humana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** (24), 2006. p. 131-140.

Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2758620/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em 26 fev.2023.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 3ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MODEFICA, FGVces, REGENERATE. **Fios da Moda: Perspectiva Sistêmica Para Circularidade**. São Paulo, 2020. p. 15. Disponível em:

<https://reports.modefica.com.br/fios-da-moda/library/downloads/modefica-report-FIBRAS-TEXTEIS-2021.pdf>. Acesso em 13 abr. 2022

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 4ª edição. Editorial Caminho: Lisboa, 1987.

MOREIRA, Vital. Economia e constituição: para o conceito de Constituição Económica. **Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Vol. XVIII, 1975. p. 58-60. Disponível em:

https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/25917/1/BoletimXVIII_Artigo2.pdf. Acesso em 18 jan. 2023.

MUÑOZ, Sandra. Consumismo, la "enfermedad" del siglo XXI ante una industria de la moda que busca la sostenibilidad. **BAZAAR**, 16/06/2021. Disponível em: <https://www.harpersbazaar.com/es/moda/noticias-moda/a36461787/consumismo-industria-moda-busqueda-sostenibilidad/>. Acesso em 30 jan. 2023.

MUÑOZ-VALERA, Silvia. La ecologización de la industria de la moda: actores y procesos. **Anduli Revista Andaluza Ciencias Sociales: Social Science Journal**, N.º 19, (2020):, Seville p. 199-223. Disponível em:

<https://revistascientificas.us.es/index.php/anduli/article/view/11144>. Acesso em 08 fev. 2023.

MURPHY, Flynn e WALSH Matthew. Shein: o misterioso app de fast fashion chinês que desafia o Ocidente. **Folha de São Paulo**, 16/06/2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/06/shein-o-misterioso-app-de-fast-fashion-chines-que-desafia-o-ocidente.shtml>. Acesso em 29 jul. 2021.

NOYES, Lydia. **Fast fashion 101: everything you need to know**. Disponível em:

<https://www.ecowatch.com/fast-fashion-guide-2655084121.html>. Acesso em 17 mai. 2022.

ONU. **Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em 27 jul. 2022.

ONU. Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Carta do Rio**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf>. Acesso em 27 jul. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em 13 nov. 2021.

PALOMINO, Erika. **A moda**. 3ª edição. São Paulo: Publifolha, 2010.

PARLAMENTO EUROPEU. **O impacto da produção e dos resíduos têxteis no ambiente (infografia)**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20201208STO93327/o-impacto-da-producao-e-dos-residuos-texteis-no-ambiente-infografia>. Acesso em 19 mai. 2022.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PAÚL, Fernanda. Lixo do mundo: o gigantesco cemitério de roupa usada no deserto do Atacama. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60144656>. Acesso em 08 fev. 2023.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 5ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PIMENTEL, Fernando V. **Coletiva ABIT**. Balanço e expectativas para o setor têxtil e confecção. Disponível em: https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/abit-files.abit.org.br/site/links_site/2022/001_janeiro/N1_+Coletiva+ABIT+19+Jan+FVP+21.pdf. Acesso em 04 fev. 2022.

PIQUERAS, Francisco Delgado. Régimen Jurídico del Derecho Constitucional al Medio Ambiente. **Revista Española de Derecho Constitucional**, n. 39, 1993, Madrid. Disponível em: <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/25122redc038049.pdf>. Acesso em 24 jan. 2023.

PUCKER, Kenneth P. The Myth of sustainable fashion. Harvard Business Review. 13/01/2022. Disponível em: <https://hbr.org/2022/01/the-myth-of-sustainable-fashion>. Acesso em 08 fev. 2023.

PYL, Bianca; HASHIZUME, Maurício. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava**. Repórter Brasil. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>. Acesso em 17 abr. 2022.

REAL FERRER, Gabriel. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. In: organización de las naciones unidas. **Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente: Programa Regional de Capacitación en Derecho y Políticas Ambientales**. Asunción, 2008. p. 45. Disponível em: <http://www.pnuma.org/gobernanza/PonenciasVPrograma.pdf>. Acesso em 29 dez. 2021.

REAL FERRER, Gabriel. El medio ambiente en la Constitución española de 1978. In: **Revue Juridique de l'Environnement**, nº4, 1994. p. 324-326. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/AsPDF/rjenv_0397-0299_1994_num_19_4_3100.pdf. Acesso em 17 mai. 2023.

REAL FERRER, Gabriel. El principio de no regresión ambiental a la luz del paradigma de la sostenibilidad. **El Principio de No Regresión Ambiental en Iberoamérica**. Gland, Suiza: UICN. p. 04. Disponível em <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-084.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

REMY, Nathalie; SPEELMAN, Eveline; SWARTZ, Steven. **Style that's sustainable: A new fast-fashion formula**. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/sustainability/our-insights/style-thats-sustainable-a-new-fast-fashion-formula#>. Acesso em 10 jul. 2021.

REY-GARCIA, Marta; FLOGUEIRA SUÁREZ, Tamara. El reto de la moda sostenible. In: **Omnichannel marketing: las nuevas reglas de la distribución y el consumo en um mundo omnicanal**, 2019. p. 291-292. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Benat-Urrutikoetxea-Arrieta/publication/336739702_Efecto_de_los_tipos_de_influencia_interpersonal_en_la_adopcion_de_opiniones_en_Internet/links/5db03f1a92851c577eb9d529/Efecto-de-los-tipos-de-influencia-interpersonal-en-la-adopcion-de-opiniones-en-Internet.pdf#page=275. Acesso em: 02 mai. 2023.

RIOS, Marina Pereira. **Fast Fashion, sustentabilidade e eco têxteis**. In: 12º Colóquio de Moda, 2016, João Pessoa – PB. Anais dos Colóquios de Moda. Disponível em: <http://www.coloquiomoda.com.br/anais/Coloquio%20de%20Moda%20-%202016/POSTER/PO-08-Sustentabilidade/PO-08-Fast-fashion-Sustentabilidade-e-Eco-Texteis.pdf>. Acesso em 10 fev. 2022.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALCEDO, Elena. **Moda ética para un futuro sostenible**. Editorial GG: Barcelona, 2014. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/ualicante/45510?page=106>. Acesso em 28 jan. 2023.

SANTOS FILHO, Agripino Alexandre dos. **Crise ambiental moderna: um diagnóstico interdisciplinar**. Porto Alegre: Redes Editora, 2015.

SANTOS, Rafael Padilha. **O princípio da dignidade da pessoa humana como reguladora da economia no espaço transnacional: uma proposta de economia humanista**. Tese de doutorado. Disponível em: http://www.ontopsicologia.org.br/_arquivos/152.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

SARAIVA, Jacqueline. Pedidos de socorro são encontrados por clientes em etiquetas de roupas. **Correio Braziliense**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2014/06/26/interna_mundo,434664/pedidos-de-socorro-sao-encontrados-por-clientes-em-etiquetas-de-roupas.shtml. Acesso em 17 abr. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 9 jan/jun. 2007. p. 361-387. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em 20 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa) humana no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan./dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em 18 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Sustentabilidade, deveres de proteção estatal e deveres fundamentais dos consumidores – uma análise à luz da Constituição Federal de 1988 e aos 30 anos de vigência do código de defesa do consumidor**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/102-dc.pdf?d=637581604679873754>. Acesso em 07 mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 3ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SCAFIDI, Susan; TREXLER, Jeff. O aspecto ético da Moda. In: **Moda, luxo e direito**. Coord. Susy Inés Bello Knoll; Pamela Echeverría; Andre Mendes Espírito Santo. Buenos Aires: Albremática, 2016. p. 73-91. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/539147757/Moda-Luxo-e-Direito>. Acesso em 30 mar. 2023.

SEALE, Jack. Untold: Inside the Shein Machine review – the brand that knows what you’re going to buy before you do. **The Guardian**, 17/10/2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/oct/17/untold-inside-the-shein-machine-review-the-brand-that-knows-what-youre-going-to-buy-before-you-do>. Acesso em 30 jan. 2023.

SEBRAE. Fast Fashion decreta o fim das estações. In: **Conhecer Sebrae: varejo da moda**, n. 30, maio/2015. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/\\$File/5350.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/c8874f1b33de587fcc7641cb0f839ec2/$File/5350.pdf). Acesso em 09 fev. 2022.

SEN, Amartya. **O Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENHORAS, Elói Martins; OLIVEIRA FERREIRA, Rita de Cássia. Mapeando o segmento da moda fast-fashion. In: **Anais do III Congresso de Moda e Design (2016)**. Buenos Aires: CIMODE/UBA, 2016. Disponível em: <https://works.bepress.com/eloi/405/>. Acesso em 08 fev. 2022.

SHAMEL, Azmeh; KHALID, Nadvi. Asian firms and the restructuring of global value chains. In: **Internacional Business Review**, volume 23, edição 4, agosto de 2014. p. 708-717. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2014.03.007>. Acesso em 08 fev. 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOUTO, Luiza. **Moda escrava: mulheres são maioria em trabalho indigno na área têxtil em SP**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/29/moda-escrava-setor-textil-e-o-que-mais-recruta-mulheres-em-sao-paulo.htm>. Acesso em 05 mai. 2022.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

SUSTAINABLE FASHION. **How the fashion act hopes to change the fashion industry for good**. Disponível em: <https://www.earthday.org/how-the-fashion-act-hopes-to-change-the-fashion-industry-for-good/>. Acesso em 21 ago. 2022.

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu**. Disponível em:

<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>. Acesso em 17 abr. 2022.

THE FASHION ACT. **Backgrounder: A deeper dive on the Fashion Act**. Disponível em: <https://www.thefashionact.org/backgrounder>. Acesso em 08 fev. 2023.

THOMAS, Dana. **Deluxe: como o luxo perdeu o brilho**. Tradução de Ana Gibson. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

UN ALLIANCE FOR SUSTAINABLE FASHION. **O que é a aliança das Nações Unidas para a Moda sustentável?** Disponível em: <https://unfashionalliance.org/>. Acesso em 27 mar. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Circular economy action plan**. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/strategy/circular-economy-action-plan_en. Acesso em 17 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU sobre o trabalho digno em todo o mundo para uma transição mundial justa e uma recuperação sustentável**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0066&from=EN>. Acesso em: 08 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **El pacto verde europeo**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:b828d165-1c22-11ea-8c1f-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 08 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Estrategia para la circularidade y sostenibilidad de los productos textiles**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9d2e47d1-b0f3-11ec-83e1-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em 21 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **EU green public procurement criteria for textiles products and services**. Disponível em: https://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/criteria/textiles_2017.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Hacer que los productos sostenibles sean la norma**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0140&from=EN>. Acesso em 21 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **How is the EU making fashion sustainable?** Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/topics/circular-economy/reset-trend/how-eu-making-fashion-sustainable_en. Acesso em 09 mar. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **Preguntas y respuestas sobre la**

estrategia de la UE sobre los productos textiles sostenibles y circulares.

Disponível em:

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/es/qanda_22_2015. Acesso em 13 mai. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Sustainable and Circular Textiles by 2030.** Disponível em:

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/fs_22_2017. Acesso em 13 mai. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Sustainable Consumption Pledge.**

Disponível em: https://ec.europa.eu/info/policies/consumers/consumer-protection-policy/sustainable-consumption-pledge_en. Acesso em 08 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. PARLAMENTO EUROPEU. **Diretiva UE 2022/2464.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2464&from=ES>. Acesso em 28 jan. 2023.

VIDAL, Daniel. **Pechinchas, críticas e plágios: a história da marca que ameaça destruir a Zara.** *in: NiT.pt Online*, 19/07/2021. Disponível em:

<https://www.nit.pt/compras/lojas-e-marcas/pechinhas-criticas-e-plagios-historia-da-marca-que-ameaca-destruir-zara>. Acesso em 29 jul. 2021.

WEBBER, Kathleen. **How fast fashion is killing rivers worldwide.** Disponível em:

<https://www.ecowatch.com/fast-fashion-riverblue-2318389169.html>. Acesso em 17 mai. 2022.

WHITE, Joana. Moda & Sustentabilidade. *In: Sustentabilidade tecnológica: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável.*

Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em 09 fev. 2022.

YAHN, Camila. Os últimos 20 anos de moda brasileira e um vislumbre do futuro. *in: Revolução da moda: jornadas para sustentabilidade.* Org. ARTUSO, Eloisa;

SIMON, Fernanda. São Paulo: Editora Reviver, 2021.

ZORATTO, Mariele; EFING, Antônio Carlos. Das limitações da relação entre direito da moda e direito de propriedade intelectual. **Civilistica.com.**, v. 10, n. 1 (2021). p.

03-04 Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/497/526>. Acesso em 28 mar. 2023.